

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 396/2008****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

Proc. n.º 655/07.5TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3º Juízo, Processo: 655/07.5TYVNG no dia 17-12-2007, às 16:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Decormoda — Decoração de Interiores, Lda., NIF — 507249089, Endereço: Rua Joaquim Agostinho, n.º 145, Canelas, 4410-276 Canelas Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, 79, S/ L, Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia, telef: 223 751 044.

São administradores do devedor:

João Manuel de Almeida Gonçalves, Endereço: Rua das Marinhas, n.º 59, Moradia 21, Gulpilhares, 4410-000 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

2611079222

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE**Anúncio n.º 397/2008****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1231/07.8TBVVD**

Requerente: CREDIBOM — Instituição Financeira de Crédito, S. A. Devedor: Legal Marca-Com. Legalização de Automóveis, Unip., Lda.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 2º Juízo de Vila Verde, no dia 13-12-2007, às 11,30 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

“Legal Marca-Com. Legalização de Automóveis, Unip., Lda”, NIF — 506377539, com sede no Lugar de Larim, Soutelo, 4730-581 Vila Verde.

Para Administradora da devedora foi nomeada Maria Manuela Leite Ribeiro, residente na Rua D. Nuno Álvares Pereira o lugar de Esparido, freguesia da Loureira, 4730 Vila Verde, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. João Manuel Couto Morais de Almeida, casado, NIF — 146529650, com domicílio na Avenida Dr. João Canavarro, N.º. 305, 3.º. S/32, Edifício Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota*.

2611079166

**PARTE E****INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL****Regulamento n.º 35/2008****Norma regulamentar n.º 20/2007-R, de 31 de Dezembro****Alteração ao plano de contas para as empresas de seguros**

A Norma Regulamentar n.º 4/2007-R, de 27 de Abril, estabeleceu o novo regime contabilístico aplicável às empresas de seguros sujei-

tas à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal (ISP), tendo sido adoptadas todas as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC), com excepção da International Financial Reporting Standard (IFRS) 4, da qual apenas são adoptados os princípios de classificação do tipo de contratos celebrados pelas empresas de seguros.

Considerando que o processo de convergência para as NIC deve centrar-se na introdução das matérias consideradas estabilizadas e ou que se assumam indispensáveis ao bom funcionamento do mercado segurador e tendo presentes os desenvolvimentos recentes no âmbito do processo de adopção da IFRS específica para o contrato de seguro,

julga se oportuno efectuar alguns ajustamentos que contribuam para uma mais fácil adaptação futura a esse regime.

Nestes termos, ouvida a Associação Portuguesa de Seguradores, o Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do artigo 242.º do Decreto-Lei n.º 94 B/98, de 17 de Abril, e do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo 1.º

Objecto

A presente Norma Regulamentar tem por objecto alterar a Norma Regulamentar n.º 4/2007-R, de 27 de Abril, que estabeleceu o regime contabilístico aplicável às empresas de seguros sujeitas à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal.

Artigo 2.º

Alteração da Norma Regulamentar n.º 4/2007-R, de 27 de Abril

1 — O artigo 4.º da Norma Regulamentar n.º 4/2007-R de 27 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 —
- 2 —

3 — Na data de transição para o novo regime contabilístico, a Provisão para participação nos resultados a atribuir, a constituir de acordo com o PCES estabelecido nos termos da presente Norma Regulamentar, deve corresponder à soma dos seguintes valores:

a) Ao valor correspondente à parte estimada, a atribuir ao tomador do seguro ou beneficiário do contrato, do saldo, quando credor, das Reservas de reavaliação por ajustamentos no justo valor de activos financeiros disponíveis para venda, das Reservas de reavaliação por ajustamentos no justo valor de investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos e das Reservas de reavaliação por ajustamentos no justo valor por revalorização de terrenos e edifícios de uso próprio;

b) Ao valor correspondente à parte estimada, a atribuir do tomador do seguro ou beneficiário do contrato, do saldo, quando credor, dos Resultados Transitados ou outras reservas, de acordo com o plano de escalonamento definido pela empresa de seguros.

- 4 —
- 5 — [Revogado.]»

2 — Os pontos 4. Quadro de Contas, 5. Lista de Contas, 6. Tabelas, 7.2. Notas ao Balanço e Conta de Ganhos e Perdas e 8.2. Notas ao Balanço e Conta de Ganhos e Perdas Consolidados do Plano de Contas para as Empresas de Seguros (PCES) anexo à Norma Regulamentar n.º 4/2007-R, de 27 de Abril, passam a ter a redacção constante do anexo à presente Norma Regulamentar e da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Repristinção

É repristinado o artigo 2.º da Norma Regulamentar n.º 5/2005-R, de 18 de Março, na parte aplicável às empresas de seguros, revogado pela alínea q) do n.º 1 do artigo 6.º da Norma Regulamentar n.º 4/2007-R, de 27 de Abril.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

1 — A presente Norma Regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

2 — A presente Norma Regulamentar é de aplicação obrigatória a partir do exercício de 2008.

3 — As empresas de seguros podem optar por elaborar as suas contas relativas ao exercício de 2007 de acordo com o PCES resultante das alterações introduzidas pela presente Norma Regulamentar.

31 de Dezembro de 2007. — O Conselho Directivo: *Fernando Noqueira*, presidente — *António Osório*, vice-presidente.

4 — Quadro de contas:

Classe 1 Capitais próprios e equiparados	Classe 2 Investimentos e outros activos financeiros, tangíveis e intangíveis	Classe 3 Provisões técnicas	Classe 4 Outros activos e passivos	Classe 5 Caixa e equivalentes	Classe 6 Custos, gastos e perdas	Classe 7 Rendimentos e ganhos	Classe 8 Resultados	Classe 9 Contabilidade de custos	CLASSE 0 Contas extrapatrimoniais
10 Capital	20 Investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida.	30 Provisões técnicas de seguro directo vida.	40 Tomadores de seguros.	50 Caixa e seus equivalentes.	60 Custos com sinistros.	70 Prémios brutos emitidos.	80 Resultados técnicos		01 Fundos de pensões.
11 Reservas de reavaliação.	21 Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações consideradas para efeitos contabilísticos como contratos de investimento.	31 Provisões técnicas de seguro directo não-vida.	41 Mediadores de seguros.	51 Depósitos à ordem.	61 Variação das outras provisões técnicas.	71 Prémios de resseguro cedido.	81 Resultados não técnicos.		02 Gestão de fundos de pensões.
12 Reserva por impostos diferidos.	22 Investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida.	32 Provisões técnicas de resseguro aceite vida.	42 Co-Empresas de Seguros.		62 Participação nos resultados.	72 Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido.			03 Títulos envolvidos em operações de reporte e de empréstimo de valores.

Classe 1 Capitais próprios e equiparados	Classe 2 Investimentos e outros activos financeiros, tangíveis e intangíveis	Classe 3 Provisões técnicas	Classe 4 Outros activos e passivos	Classe 5 Caixa e equivalentes	Classe 6 Custos, gastos e perdas	Classe 7 Rendimentos e ganhos	Classe 8 Resultados	Classe 9 Contabilidade de custos	CLASSE 0 Contas extrapatrimoniais
13 Outras reservas	23 Investimentos não afectos.	33 Provisões técnicas de resseguro aceite não-vida.	43 Resseguradores.		63 Custos e gastos de exploração.	73 Comissões de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento ou como contratos de prestação de serviços.			04 Operações com produtos derivados.
	24 Goodwill	34 Provisões técnicas de resseguro cedido vida.	44 Ressegurados		64 Gastos de investimentos.	74 Rendimentos de investimentos.			
	25 Outros activos intangíveis.	35 Provisões técnicas de resseguro cedido não-vida.	45 Outros passivos financeiros.		65 Perdas em investimentos.	75 Ganhos em investimentos.	85 Ganhos e perdas de activos não correntes (ou grupos para alienação) classificados como detidos para venda.		
	26 Outros activos tangíveis.		46 Activos e passivos por impostos e taxas.		66 Perdas por imparidade.	76 Reversão de perdas por imparidade.	86 Resultado antes de impostos.		
	27 Inventários		47 Outros devedores e credores.		67 Perdas e gastos em passivos financeiros.	77 Rendimentos e ganhos em passivos financeiros.	87 Imposto sobre o rendimento do exercício.		
	28 Outros elementos do activo.		48 Acréscimos e diferimentos.		68 Custos e gastos por natureza a imputar.		88 Resultado líquido do exercício.		
19 Resultados transitados.	29 Depreciações e amortizações acumuladas.		49 Ajustamentos e outras provisões.		69 Outros gastos	79 Outros rendimentos			

5 — Lista e âmbito de contas

Para efeitos de uma maior facilidade de aplicação do PCES é definida uma lista de contas e são estabelecidos alguns princípios de contabilização.

A lista de contas é complementada com tabelas que indicam os dobramentos exigidos:

Tabela 1 — Ramos não-vida

Tabela 2 — Ramo vida

Tabela 3 — Sinistros por ano de ocorrência

Tabela 4 — Países de estabelecimento

Tabela 5 — Países de localização do risco ou do compromisso

Tabela 6 — Moedas em que são expressos os compromissos da empresa de seguros

Tabela 7 — Carteiras de investimentos

Tabela 8 — Desagregação das perdas / ganhos em investimentos

É permitida a criação de contas e ou subcontas das contas apresentadas, desde que se respeite o conteúdo da classe e ou conta principal e os princípios definidos nas NIC.

Classe 1

Capitais próprios e equiparados

Inclui as contas representativas dos capitais próprios e equiparados com excepção dos resultados apurados no exercício que são registados na classe 8.

10 Capital

Esta conta regista o capital nominal subscrito ou, no caso de sucursais de empresas de seguros sediadas fora do território português, o capital afecto à actividade em Portugal.

Regista-se também nesta conta o capital das mútuas de seguros.

O capital subscrito mas ainda não realizado é registado a débito da conta «472 — Subscritores de capital».

10 0 Capital subscrito

10 00 Capital realizado

10 000 Acções ordinárias

10 001 Acções preferenciais

10 01 Capital não realizado

10 010 Acções ordinárias

10 012 Acções preferenciais

10 1 Capital (mútuas)

10 2 Fundo de estabelecimento

Esta conta, destinada a ser utilizada pelas sucursais de empresas de seguros sediadas fora do território da Comunidade Europeia, apenas poderá ser movimentada por contrapartida da conta “10 3 — Conta Geral — Sede c/c”.

É creditada pelos montantes necessários à constituição ou reforço do “Fundo de estabelecimento” e debitada pelas suas eventuais diminuições, previamente autorizadas pelo I.S.P.

10 3 Conta geral — Sede c/c

10 4 Acções próprias

Esta conta deverá ser debitada quando existirem acções próprias.

10 40 Acções ordinárias

10 41 Acções preferenciais

10 5 Outros instrumentos de capital

10 50 Instrumentos financeiros compostos

10 51 Prestações suplementares e outras equiparadas

10 59 Outros

11 Reservas de reavaliação

11 0 Por ajustamentos no justo valor

11 00 De investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos

11 000 Filiais

11 000 0 De investimentos afectos a seguros de vida com participação nos resultados

11 000 1 De outros investimentos

11 001 Associadas

11 001 0 De investimentos afectos a seguros de vida com participação nos resultados

11 001 1 De outros investimentos

11 002 Empreendimentos conjuntos

11 002 0 De investimentos afectos a seguros de vida com participação nos resultados

11 002 1 De outros investimentos

11 01 De activos financeiros disponíveis para venda

11 010 De investimentos afectos a seguros de vida com participação nos resultados

11 011 De outros investimentos

11 02 Por revalorização de terrenos e edifícios de uso próprio

11 020 De investimentos afectos a seguros de vida com participação nos resultados

11 021 De outros investimentos

11 03 Por revalorização de outros activos tangíveis

Inclui as alterações de justo valor de outros activos tangíveis valorizados pelo modelo de revalorização

11 04 Por revalorização de activos intangíveis

Inclui as alterações de justo valor dos activos intangíveis valorizados pelo modelo de revalorização

11 05 De instrumentos de cobertura em coberturas de fluxos de caixa

11 050 Instrumentos cobertos valorizados ao custo amortizado

11 050 0 De investimentos afectos a seguros de vida com participação nos resultados

11 050 1 De outros investimentos

11 051 Instrumentos cobertos valorizados ao justo valor

11 051 0 De investimentos afectos a seguros de vida com participação nos resultados

11 051 1 De outros investimentos

11 052 Transacções futuras

11 052 0 De investimentos afectos a seguros de vida com participação nos resultados

11 052 1 De outros investimentos

11 06 De cobertura de investimentos líquidos em moeda estrangeira

11 060 De investimentos afectos a seguros de vida com participação nos resultados

11 061 De outros investimentos

11 1 De diferenças de câmbio

11 10 Diferenças de conversão de demonstrações financeiras

11 11 Outros

12 Reserva por impostos diferidos

12 0 Por diferenças temporárias

12 00 De investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos

12 01 De activos financeiros disponíveis para venda

12 02 De terrenos e edifícios de uso próprio

12 03 De outros activos tangíveis

12 04 De activos intangíveis

12 05 De instrumentos de cobertura em coberturas de fluxos de caixa

12 06 De cobertura de investimentos líquidos em moeda estrangeira

12 07 De diferenças de câmbio

12 08 De outras reservas de reavaliação

13 Outras reservas

13 0 Reserva legal

13 1 Reserva estatutária

13 2 Prémios de emissão

No caso de emissão de acções a preço superior ao valor nominal, regista-se nesta conta a respectiva diferença.

13 3 Outras reservas

Deverá ser criada uma subconta específica para os ganhos e perdas actuariais de planos de benefícios definido, quando aplicável.

19 Resultados transitados

Regista os resultados transitados de exercícios anteriores e as diferenças resultantes da alteração de políticas contabilísticas. Será movimentada subsequentemente de acordo com a aplicação de lucros ou a cobertura de prejuízos que forem deliberados.

Esta conta poderá incluir os ganhos e perdas actuariais de planos de benefícios definido, quando aplicável, e caso não tenham sido incluídos em subconta específica da conta 13 3.

19 0 Diferenças resultantes da alteração de políticas contabilísticas

19 9 Outros

Classe 2**Investimentos e outros activos financeiros, tangíveis e intangíveis**

Nesta classe estão incluídos todos os investimentos, independentemente da intenção de aquisição e dos respectivos prazos de realização ou alienação, bem como outros activos financeiros e activos tangíveis e intangíveis.

Os juros decorridos devem ser contabilizados na conta relativa ao investimento que lhes deu origem, devendo no entanto ser relevados em sub-contas distintas.

20 Investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida

Regista todos os investimentos que de acordo com a legislação em vigor estão a representar as provisões técnicas de seguro directo do ramo vida, com excepção dos incluídos na conta 21.

20 000 Modalidade A

Os investimentos deverão ser contabilizados por modalidade ou por fundo autónomo de acordo com a Tabela 7 do PCES. Sempre que existam

fundos autónomos a contabilização deve ser feita por fundo autónomo independentemente de este abranger mais do que uma modalidade.

- 20 000 0 Terrenos e edifícios
- 20 000 00 De uso próprio
- 20 000 000 Terrenos
- 20 000 001 Edifícios
- 20 000 01 De rendimento
- 20 000 010 Terrenos
- 20 000 011 Edifícios
- 20 000 1 Partes de capital em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos
- 20 000 10 Valorizadas ao custo
- 20 000 100 Filiais
- 20 000 101 Associadas
- 20 000 102 Empreendimentos conjuntos
- 20 000 11 Valorizadas ao justo valor
- 20 000 110 Filiais
- 20 000 111 Associadas
- 20 000 112 Empreendimentos conjuntos
- 20 000 12 Valorizadas pela equivalência patrimonial
- 20 000 120 Filiais
- 20 000 121 Associadas
- 20 000 122 Empreendimentos conjuntos
- 20 000 2 Outros investimentos financeiros
- 20 000 20 Activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação
- 20 000 200 Investimentos em outras participadas e participantes
- Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como activos financeiros detidos para negociação.
- 20 000 200 0 Partes de capital
- 20 000 200 1 Títulos de dívida e outros empréstimos
- 20 000 201 Instrumentos de capital e unidades de participação
- 20 000 201 0 Acções
- 20 000 201 1 Títulos de participação
- 20 000 201 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário
- 20 000 201 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário
- 20 000 201 9 Outros
- 20 000 202 Títulos de dívida
- 20 000 202 0 De dívida pública
- 20 000 202 1 De outros emissores públicos
- 20 000 202 2 De outros emissores
- 20 000 203 Empréstimos concedidos e contas a receber
- Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar como detidos para negociação.
- 20 000 203 0 Empréstimos hipotecários
- 20 000 203 2 Empréstimos sobre títulos
- 20 000 203 3 Outros empréstimos
- 20 000 203 4 Contas a receber
- 20 000 203 9 Outros
- 20 000 204 Derivados detidos para negociação
- 20 000 204 0 Futuros
- 20 000 204 1 Opções
- 20 000 204 2 Swaps
- 20 000 204 3 Forwards cambiais
- 20 000 204 4 FRAs
- 20 000 204 5 Opções OTC
- 20 000 204 9 Outros
- 20 000 205 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores
- Registam-se nesta conta os valores classificados como activos detidos para negociação e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.
- 20 000 21 Activos financeiros classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas
- 20 000 210 Investimentos em outras participadas e participantes
- Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados, no reconhecimento inicial, como activos financeiros a justo valor através de ganhos e perdas.
- 20 000 210 0 Partes de capital
- 20 000 210 1 Títulos de dívida e outros empréstimos
- 20 000 211 Instrumentos de capital e unidades de participação
- 20 000 211 0 Acções
- 20 000 211 1 Títulos de participação

- 20 000 211 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário
- 20 000 211 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário
- 20 000 211 9 Outros
- 20 000 212 Títulos de dívida
- 20 000 212 0 De dívida pública
- 20 000 212 1 De outros emissores públicos
- 20 000 212 2 De outros emissores
- 20 000 213 Empréstimos concedidos e contas a receber
- Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas.
- 20 000 213 0 Empréstimos hipotecários
- 20 000 213 1 Empréstimos sobre apólices
- 20 000 213 2 Empréstimos sobre títulos
- 20 000 213 3 Outros empréstimos
- 20 000 213 4 Contas a receber
- 20 000 213 9 Outros
- 20 000 215 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores
- Registam-se nesta conta os valores classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.
- 20 000 22 Derivados de cobertura
- 20 000 22 0 Cobertura de justo valor (desdobramento igual ao da conta 20 000 204 quando aplicável)
- 20 000 22 1 Cobertura de fluxos de caixa (desdobramento igual ao da conta 20 000 204 quando aplicável)
- 20 000 22 2 Cobertura de um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira (desdobramento igual ao da conta 20 000 204 quando aplicável)
- 20 000 23 Activos financeiros disponíveis para venda
- 20 000 230 Investimentos em outras participadas e participantes
- Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como activos financeiros disponíveis para venda.
- 20 000 230 0 Partes de capital
- 20 000 230 1 Títulos de dívida e outros empréstimos
- 20 000 231 Instrumentos de capital e unidades de participação
- 20 000 231 0 Acções
- 20 000 231 1 Títulos de participação
- 20 000 231 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário
- 20 000 231 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário
- 20 000 231 9 Outros
- 20 000 232 Títulos de dívida
- 20 000 232 0 De dívida pública
- 20 000 232 1 De outros emissores públicos
- 20 000 232 2 De outros emissores
- 20 000 232 3 Empréstimos concedidos e contas a receber
- Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar como disponíveis para venda.
- 20 000 233 0 Empréstimos hipotecários
- 20 000 233 1 Empréstimos sobre apólices
- 20 000 233 2 Empréstimos sobre títulos
- 20 000 233 3 Outros empréstimos
- 20 000 233 4 Contas a receber
- 20 000 233 9 Outros
- 20 000 235 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores
- Registam-se nesta conta os valores classificados como activos financeiros disponíveis para venda e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.
- 20 000 24 Empréstimos concedidos e contas a receber
- 20 000 240 Depósitos junto de empresas cedentes
- São registados nesta conta os créditos que a empresa aceitante de resseguro tem sobre as empresas cedentes, correspondentes às garantias depositadas junto destas ou de terceiros ou aos montantes retidos por essas empresas.
- Estes créditos não podem ser adicionados a outros créditos do ressegurador sobre o cedente nem ser compensados com os débitos do ressegurador em relação ao cedente.

Os títulos depositados junto de empresas cedentes ou de terceiros que se mantenham propriedade da empresa aceitante do resseguro devem ser contabilizados por esta última como investimentos, na conta adequada.

20 000 241 Outros depósitos

São registados nesta conta os depósitos em instituições de crédito, excepto os depósitos à ordem registados nas contas 20 000 26 e 51, e outros depósitos incluindo, nomeadamente, a Margem Inicial em contratos de instrumentos derivados Futuros depositada em câmaras de compensação.

20 000 242 Empréstimos concedidos

20 000 242 0 Empréstimos hipotecários

20 000 242 1 Empréstimos sobre apólices

20 000 242 2 Empréstimos sobre títulos

20 000 242 9 Outros

20 000 243 Contas a receber

As contas desta classe incluem também as operações activas com tomadores de seguro, mediadores de seguro, co-empresas de seguros, resseguradores e ressegurados, se sujeitas a pagamentos fixados ou determináveis (e.g. operações de resseguro financeiro), nos termos do normativo aplicável. O desdobramento nesses casos deve ser idêntico ao das contas 40, 41, 42, 43 e 44 onde aplicável.

20 000 249 Outros

20 000 25 Investimentos a deter até à maturidade

20 000 250 Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como investimentos a deter até à maturidade.

20 000 252 Títulos de dívida

(desdobramento igual ao da conta 20 000 202)

20 000 253 Empréstimos e contas a receber

(desdobramento igual ao da conta 20 000 203)

20 000 255 Valores cedidos em operações de reporte e empréstimo de valores mobiliários

Registam-se nesta conta os valores classificados como investimentos a deter até à maturidade e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

20 000 259 Outros investimentos

20 000 26 Depósitos à ordem em instituições de crédito

20 000 27 Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas

Inclui os activos cuja quantia escriturada vai ser recuperada principalmente através de uma transacção de venda e não de uso continuado, uma vez cumpridos alguns critérios (como, por exemplo, os activos estarem disponíveis para venda imediata na sua condição presente, a venda ser altamente provável e ser expectável que a venda seja concluída até um ano a partir da classificação de um activo nesta categoria) de acordo com a IFRS 5.

20 001 Modalidade B

(desdobramento igual ao da conta 20 000)

20 999 Modalidade

21 Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento

Inclui os investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos e operações que, no âmbito da IFRS 4, são classificados como contratos de investimento.

São reconhecidos em sub-contas específicas todos os activos, incluindo os valores relativos a acréscimos e diferimentos, correspondentes a estes contratos, e que serão necessariamente considerados no cálculo da unidade de participação. A conta de investimentos deverá apresentar os valores devidamente individualizados por fundo e por natureza do movimento.

As empresas deverão contabilizar os valores por modalidade, tendo igualmente em consideração a distinção da forma contratual pela qual o contrato é comercializado.

21 000 Modalidade A

21 000 0 Terrenos e edifícios

21 000 00 De uso próprio

21 000 000 Terrenos

21 000 001 Edifícios

21 000 01 De rendimento

21 000 010 Terrenos

21 000 011 Edifícios

21 000 1 Partes de capital em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos

21 000 10 Valorizadas ao custo

21 000 100 Filiais

21 000 101 Associadas

21 000 102 Empreendimentos conjuntos

21 000 11 Valorizadas ao justo valor

21 000 110 Filiais

21 000 111 Associadas

21 000 112 Empreendimentos conjuntos

21 000 12 Valorizadas pela equivalência patrimonial

21 000 120 Filiais

21 000 121 Associadas

21 000 122 Empreendimentos conjuntos

21 000 2 Outros investimentos financeiros

21 000 20 Activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação

21 000 200 Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como activos financeiros detidos para negociação.

21 000 200 0 Partes de capital

21 000 200 1 Títulos de dívida e outros empréstimos

21 000 201 Instrumentos de capital e unidades de participação

21 000 201 0 Acções

21 000 201 1 Títulos de participação

21 000 201 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário

21 000 201 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário

21 000 201 9 Outros

21 000 202 Títulos de dívida

21 000 202 0 De dívida pública

21 000 202 1 De outros emissores públicos

21 000 202 2 De outros emissores

21 000 203 Empréstimos concedidos e contas a receber

Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar como detidos para negociação.

21 000 203 0 Empréstimos hipotecários

21 000 203 2 Empréstimos sobre títulos

21 000 203 3 Outros empréstimos

21 000 203 4 Contas a receber

21 000 203 9 Outros

21 000 204 Derivados detidos para negociação

21 000 204 0 Futuros

21 000 204 1 Opções

21 000 204 2 Swaps

21 000 204 3 Forwards cambiais

21 000 204 4 FRAs

21 000 204 5 Opções OTC

21 000 204 9 Outros

21 000 205 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Registam-se nesta conta os valores classificados como activos financeiros detidos para negociação e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

21 000 21 Activos financeiros classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas

21 000 210 Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos, e que sejam classificados, no reconhecimento inicial, como activos financeiros a justo valor através de ganhos e perdas.

21 000 210 0 Partes de capital

21 000 210 1 Títulos de dívida e outros empréstimos

21 000 211 Instrumentos de capital e unidades de participação

21 000 211 0 Acções

21 000 211 1 Títulos de participação

21 000 211 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário

21 000 211 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário

21 000 211 9 Outros

21 000 212 Títulos de dívida

21 000 212 0 De dívida pública

21 000 212 1 De outros emissores públicos

21 000 212 2 De outros emissores

21 000 213 Empréstimos concedidos e contas a receber

Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas.

21 000 213 0 Empréstimos hipotecários

21 000 213 1 Empréstimos sobre apólices
 21 000 213 2 Empréstimos sobre títulos
 21 000 213 3 Outros empréstimos
 21 000 213 4 Contas a receber
 21 000 213 9 Outros
 21 000 215 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Registam-se nesta conta os valores classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

21 000 22 Derivados de cobertura
 21 000 220 Cobertura de justo valor
 (desdobramento igual ao da conta 21 000 204 quando aplicável)
 21 000 221 Cobertura de fluxos de caixa
 (desdobramento igual ao da conta 21 000 204 quando aplicável)
 21 000 222 Cobertura de um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira
 (desdobramento igual ao da conta 21 000 204 quando aplicável)

21 000 23 Activos financeiros disponíveis para venda
 Nesta conta registam-se os investimentos classificados como disponíveis para venda afectos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento excepto os relativos a contratos e seguros e operações em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro

21 000 230 Investimentos em outras participadas e participantes
 Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como activos financeiros disponíveis para venda.

21 000 230 0 Partes de capital
 21 000 230 1 Títulos de dívida e outros empréstimos
 21 000 231 Instrumentos de capital e unidades de participação
 21 000 231 0 Acções
 21 000 231 1 Títulos de participação
 21 000 231 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário

21 000 231 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário

21 000 231 9 Outros
 21 000 232 Títulos de dívida
 21 000 232 0 De dívida pública
 21 000 232 1 De outros emissores públicos
 21 000 232 2 De outros emissores
 21 000 233 Empréstimos concedidos e contas a receber

Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar como disponíveis para venda.

21 000 233 0 Empréstimos hipotecários
 21 000 233 1 Empréstimos sobre apólices
 21 000 233 2 Empréstimos sobre títulos
 21 000 233 3 Outros empréstimos
 21 000 233 4 Contas a receber
 21 000 233 9 Outros

21 000 235 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Registam-se nesta conta os valores classificados como activos financeiros disponíveis para venda e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

21 000 24 Empréstimos concedidos e contas a receber
 21 000 241 Outros depósitos

São registados nesta conta os depósitos em instituições de crédito, excepto os depósitos à ordem registados na conta 21 000 26, e outros depósitos incluindo, nomeadamente, a Margem Inicial em contratos de instrumentos derivados Futuros depositada em câmaras de compensação.

21 000 242 Empréstimos concedidos
 21 000 242 0 Empréstimos hipotecários
 21 000 242 1 Empréstimos sobre apólices
 21 000 242 2 Empréstimos sobre títulos
 21 000 242 9 Outros empréstimos
 21 000 243 Contas a receber

As contas desta classe incluem também as operações activas com tomadores de seguro, mediadores de seguro, co-empresas de seguros, resseguradores e ressegurados, se sujeitas a pagamentos fixados ou determináveis (e.g. operações de resseguro financeiro), nos termos do normativo aplicável. O desdobramento nesses casos deve ser idêntico ao das contas 40, 41, 42, 43 e 44 onde aplicável.

21 000 249 Outros

21 000 25 Investimentos a deter até à maturidade

Nesta conta registam-se os investimentos classificados como a deter até à maturidade afectos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento excepto os relativos a contratos e seguros e operações em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro

21 000 250 Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como investimentos a deter até à maturidade.

21 000 252 Títulos de dívida

(desdobramento igual ao da conta 20 000 202)

21 000 253 Empréstimos e contas a receber

(desdobramento igual ao da conta 20 000 203)

21 000 255 Valores cedidos em operações de reporte e empréstimo de valores mobiliários

Registam-se nesta conta os valores classificados como investimentos a deter até à maturidade e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

21 000 259 Outros investimentos

21 000 26 Depósitos à ordem em instituições de crédito

21 000 27 Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas

Inclui os activos cuja quantia escriturada vai ser recuperada principalmente através de uma transacção de venda e não de uso continuado, uma vez cumpridos alguns critérios (como, por exemplo, os activos estarem disponíveis para venda imediata na sua condição presente, a venda ser altamente provável e ser expectável que a venda seja concluída até um ano a partir da classificação de um activo nesta categoria) de acordo com a IFRS 5.

21 000 3 Outros valores

21 000 30 Acréscimos e diferimentos

(desdobramento igual ao da conta 48)

21 000 31 Outros

21 001 Modalidade B

(desdobramento igual ao da conta 21 000)

21 999 Modalidade

22 Investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida

Regista todos os investimentos que de acordo com a legislação em vigor estão a representar as provisões técnicas de seguro directo dos ramos não-vida.

22 0 Seguro de acidentes de trabalho

22 0 0 Terrenos e edifícios

22 0 00 De uso próprio

22 0 000 Terrenos

22 0 001 Edifícios

22 0 01 De rendimento

22 0 010 Terrenos

22 0 011 Edifícios

22 0 1 Partes de capital em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos

22 0 10 Valorizadas ao custo

22 0 100 Filiais

22 0 101 Associadas

22 0 102 Empreendimentos conjuntos

22 0 11 Valorizadas ao justo valor

22 0 110 Filiais

22 0 111 Associadas

22 0 112 Empreendimentos conjuntos

22 0 12 Valorizadas pela equivalência patrimonial

22 0 120 Filiais

22 0 121 Associadas

22 0 122 Empreendimentos conjuntos

22 0 2 Outros investimentos financeiros

22 0 20 Activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação

22 0 200 Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como activos financeiros detidos para negociação.

22 0 200 0 Partes de capital

22 0 200 1 Títulos de dívida e outros empréstimos

22 0 201 Instrumentos de capital e unidades de participação

22 0 201 0 Acções

22 0 201 1 Títulos de participação

22 0 201 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário

22 0 201 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário

22 0 201 9 Outros

22 0 202 Títulos de dívida

22 0 202 0 De dívida pública

22 0 202 1 De outros emissores públicos

22 0 202 2 De outros emissores

22 0 203 Empréstimos concedidos e contas a receber

Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar como detidos para negociação.

22 0 203 0 Empréstimos hipotecários

22 0 203 2 Empréstimos sobre títulos

22 0 203 3 Outros empréstimos

22 0 203 4 Contas a receber

22 0 203 9 Outros

22 0 204 Derivados detidos para negociação

22 0 204 0 Futuros

22 0 204 1 Opções

22 0 204 2 Swaps

22 0 204 3 Forwards cambiais

22 0 204 4 FRAs

22 0 204 5 Opções OTC

22 0 204 9 Outros

22 0 205 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Registam-se nesta conta os valores classificados como activos detidos para negociação e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

22 0 21 Activos financeiros classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas

22 0 210 Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam investimentos em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados, no reconhecimento inicial, como activos financeiros a justo valor através de ganhos e perdas.

22 0 210 0 Partes de capital

22 0 210 1 Títulos de dívida e outros empréstimos

22 0 211 Instrumentos de capital e unidades de participação

22 0 211 0 Acções

22 0 211 1 Títulos de participação

22 0 211 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário

22 0 211 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário

22 0 211 9 Outros

22 0 212 Títulos de dívida

22 0 212 0 De dívida pública

22 0 212 1 De outros emissores públicos

22 0 212 2 De outros emissores

22 0 213 Empréstimos concedidos e contas a receber

Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas.

22 0 213 0 Empréstimos hipotecários

22 0 213 3 Outros empréstimos

22 0 213 4 Contas a receber

22 0 213 9 Outros

22 0 215 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Registam-se nesta conta os valores classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

22 0 22 Derivados de cobertura

22 0 220 Cobertura de justo valor

(desdobramento igual ao da conta 22 0 204 quando aplicável)

22 0 221 Cobertura de fluxos de caixa

(desdobramento igual ao da conta 22 0 204 quando aplicável)

22 0 222 Cobertura de um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira

(desdobramento igual ao da conta 22 0 204 quando aplicável)

22 0 23 Activos financeiros disponíveis para venda

22 0 230 Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam investimentos em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como activos financeiros disponíveis para venda.

22 0 230 0 Partes de capital

22 0 230 1 Títulos de dívida e outros empréstimos

22 0 231 Instrumentos de capital e unidades de participação

22 0 231 0 Acções

22 0 231 1 Títulos de participação

22 0 231 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário

22 0 231 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário

22 0 231 9 Outros

22 0 232 Títulos de dívida

22 0 232 0 De dívida pública

22 0 232 1 De outros emissores públicos

22 0 232 2 De outros emissores

22 0 233 Empréstimos concedidos e contas a receber

Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar como disponíveis para venda.

22 0 233 0 Empréstimos hipotecários

22 0 233 3 Outros empréstimos

22 0 233 4 Contas a receber

22 0 233 9 Outros

22 0 235 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Registam-se nesta conta os valores classificados como disponíveis para venda e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

22 0 24 Empréstimos concedidos e contas a receber

22 024 0 Depósitos junto de empresas cedentes

São registados nesta conta os créditos que a empresa aceitante de resseguro tem sobre as empresas cedentes, correspondentes às garantias depositadas junto destas ou de terceiros ou aos montantes retidos por essas empresas.

Estes créditos não podem ser adicionados a outros créditos do ressegurador sobre o cedente nem ser compensados com os débitos do ressegurador em relação ao cedente.

Os títulos depositados junto de empresas cedentes ou de terceiros que se mantenham propriedade da empresa aceitante do resseguro devem ser contabilizados por esta última como investimentos, na conta adequada.

22 024 1 Outros depósitos

São registados nesta conta os depósitos em instituições de crédito, excepto os depósitos à ordem registados nas contas 22 0 26 e 51, e outros depósitos incluindo, nomeadamente, a Margem Inicial em contratos de instrumentos derivados Futuros depositada em câmaras de compensação.

22 024 2 Empréstimos concedidos

22 0 242 0 Empréstimos hipotecários

22 0 242 9 Outros empréstimos

22 024 3 Contas a receber

As contas desta classe incluem também as operações activas com tomadores de seguro, mediadores de seguro, co-empresas de seguros, resseguradores e ressegurados, se sujeitas a pagamentos fixados ou determináveis (e.g. operações de resseguro financeiro), nos termos do normativo aplicável. O desdobramento nesses casos deve ser idêntico ao das contas 40, 41, 42, 43 e 44 onde aplicável.

22 024 9 Outros

22 0 25 Investimentos a deter até à maturidade

22 0 250 Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam investimentos em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como investimentos a deter até à maturidade.

22 0 252 Títulos de dívida

(desdobramento igual ao da conta 22 0 202)

22 0 253 Empréstimos concedidos e contas a receber

(desdobramento igual ao da conta 22 0 203)

22 0 255 Valores cedidos em operações de reporte e empréstimo de valores mobiliários

Registam-se nesta conta os valores classificados como a deter até à maturidade e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

22 0 259 Outros investimentos

22 0 26 Depósitos à ordem em instituições de crédito

22 0 27 Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas

Inclui os activos cuja quantia escriturada vai ser recuperada principalmente através de uma transacção de venda e não de uso continuado, uma vez cumpridos alguns critérios (como, por exemplo, os activos estarem disponíveis para venda imediata na sua condição presente, a venda ser altamente provável e ser expectável que a venda seja concluída

até um ano a partir da classificação de um activo nesta categoria) de acordo com a IFRS 5.

- 22 1 Outros seguros
(desdobramento igual ao da conta 22 0)
- 23 Investimentos não afectos
Regista todos os investimentos que não estejam a representar as provisões técnicas.
- 23 0 Terrenos e edifícios
 - 23 00 De uso próprio
 - 23 000 Terrenos
 - 23 000 0 Terrenos em locação financeira (locatário)
 - 23 000 1 Outros terrenos
 - 23 001 Edifícios
 - 23 001 0 Edifícios em locação financeira (locatário)
 - 23 001 1 Outros edifícios
 - 23 01 De rendimento
 - 23 010 Terrenos
 - 23 010 0 Terrenos em locação financeira (locatário)
 - 23 010 1 Terrenos em locação operacional (locador)
 - 23 010 2 Terrenos em locação operacional (locatário)
 - 23 010 3 Outros terrenos
 - 23 011 Edifícios
 - 23 011 0 Edifícios em locação financeira (locatário)
 - 23 011 1 Edifícios em locação operacional (locador)
 - 23 011 2 Edifícios em locação operacional (locatário)
 - 23 011 3 Outros edifícios
 - 23 1 Partes de capital em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos
 - 23 10 Valorizadas ao custo
 - 23 100 Filiais
 - 23 101 Associadas
 - 23 102 Empreendimentos conjuntos
 - 23 11 Valorizadas ao justo valor
 - 23 110 Filiais
 - 23 111 Associadas
 - 23 112 Empreendimentos conjuntos
 - 23 12 Valorizadas pela equivalência patrimonial
 - 23 120 Filiais
 - 23 121 Associadas
 - 23 122 Empreendimentos conjuntos
 - 23 2 Outros investimentos financeiros
- 23 20 Activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação
 - 23 200 Investimentos em outras participadas e participantes
Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam investimentos em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como activos financeiros detidos para negociação.
 - 23 200 0 Partes de capital
 - 23 200 1 Títulos de dívida e outros empréstimos
 - 23 201 Instrumentos de capital e unidades de participação
 - 23 201 0 Acções
 - 23 201 1 Títulos de participação
 - 23 201 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário
 - 23 201 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário
 - 23 201 9 Outros
 - 23 202 Títulos de dívida
 - 23 202 0 De dívida pública
 - 23 202 1 De outros emissores públicos
 - 23 202 2 De outros emissores
 - 23 203 Empréstimos concedidos e contas a receber
Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar como detidos para negociação.
 - 23 203 0 Empréstimos hipotecários
 - 23 203 2 Empréstimos sobre títulos
 - 23 203 3 Outros empréstimos
 - 23 203 4 Contas a receber
 - 23 203 9 Outros
 - 23 204 Derivados detidos para negociação
 - 23 204 0 Futuros
 - 23 204 1 Opções
 - 23 204 2 Swaps
 - 23 204 3 Forwards cambiais
 - 23 204 4 FRAs
 - 23 204 5 Opções OTC
 - 23 204 9 Outros

23 205 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Registam-se nesta conta os valores classificados em activos financeiros detidos para negociação e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

23 21 Activos financeiros classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas

23 210 Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados, no reconhecimento inicial, como activos financeiros a justo valor através de ganhos e perdas.

23 210 0 Partes de capital

23 210 1 Títulos de dívida e outros empréstimos

23 211 Instrumentos de capital e unidades de participação

23 211 0 Acções

23 211 1 Títulos de participação

23 211 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário

23 211 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário

23 211 9 Outros

23 212 Títulos de dívida

23 212 0 De dívida pública

23 212 1 De outros emissores públicos

23 212 2 De outros emissores

23 213 Empréstimos concedidos e contas a receber

Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas.

23 213 0 Empréstimos hipotecários

23 213 1 Outros empréstimos

23 213 2 Contas a receber

23 213 9 Outros

23 215 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Registam-se nesta conta os valores classificados no reconhecimento inicial como a justo valor através de ganhos e perdas e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

23 22 Derivados de cobertura

23 220 Cobertura de justo valor

(desdobramento igual ao da conta 23 204 quando aplicável)

23 221 Cobertura de fluxos de caixa

(desdobramento igual ao da conta 23 204 quando aplicável)

23 222 Cobertura de um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira

(desdobramento igual ao da conta 23 204 quando aplicável)

23 23 Activos financeiros disponíveis para venda

23 230 Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como activos financeiros disponíveis para venda.

23 230 0 Partes de capital

23 230 1 Títulos de dívida e outros empréstimos

23 231 Instrumentos de capital e unidades de participação

23 231 0 Acções

23 231 1 Títulos de participação

23 231 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário

23 231 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário

23 231 9 Outros

23 232 Títulos de dívida

23 232 0 De dívida pública

23 232 1 De outros emissores públicos

23 232 2 De outros emissores

23 233 Empréstimos concedidos e contas a receber

Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar como disponíveis para venda.

23 233 0 Empréstimos hipotecários

23 233 1 Outros empréstimos

23 233 2 Contas a receber

23 233 9 Outros

23 235 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Registam-se nesta conta os valores classificados como disponíveis para venda e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

23 24 Empréstimos concedidos e contas a receber

23 240 Depósitos junto de empresas cedentes

São registados nesta conta os créditos que a empresa aceitante de resseguro tem sobre as empresas cedentes, correspondentes às garantias depositadas junto destas ou de terceiros ou aos montantes retidos por essas empresas.

Estes créditos não podem ser adicionados a outros créditos do ressegurador sobre o cedente nem ser compensados com os débitos do ressegurador em relação ao cedente.

Os títulos depositados junto de empresas cedentes ou de terceiros que se mantenham propriedade da empresa aceitante do resseguro devem ser contabilizados por esta última como investimentos, na conta adequada.

23 241 Outros depósitos

São registados nesta conta os depósitos em instituições de crédito, excepto os depósitos à ordem registados nas contas 23 26 e 51, e outros depósitos incluindo, nomeadamente, a Margem Inicial em contratos de instrumentos derivados Futuros depositada em câmaras de compensação.

23 242 Empréstimos concedidos

23 242 0 Empréstimos hipotecários

23 242 9 Outros empréstimos

23 243 Contas a receber

As contas desta classe incluem também as operações activas com tomadores de seguro, mediadores de seguro, co-empresas de seguros, resseguradores e ressegurados, se sujeitas a pagamentos fixados ou determináveis (e.g. operações de resseguro financeiro), nos termos do normativo aplicável. O desdobramento nesses casos deve ser idêntico ao das contas 40, 41, 42, 43 e 44 onde aplicável.

23 249 Outros

23 25 Investimentos a deter até à maturidade

23 250 Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam investimentos em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como investimentos a deter até à maturidade.

23 252 Títulos de dívida

(desdobramento igual ao da conta 23 202)

23 253 Empréstimos concedidos e contas a receber

(desdobramento igual ao da conta 23 203)

23 255 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Registam-se nesta conta os valores classificados como investimentos a deter até à maturidade e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

23 259 Outros investimentos

23 26 Depósitos à ordem em instituições de crédito

23 27 Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas

Inclui os activos cuja quantia escriturada vai ser recuperada principalmente através de uma transacção de venda e não de uso continuado, uma vez cumpridos alguns critérios (como, por exemplo, os activos estarem disponíveis para venda imediata na sua condição presente, a venda ser altamente provável e ser expectável que a venda seja concluída até um ano a partir da classificação de um activo nesta categoria) de acordo com a IFRS 5.

24 Goodwill

Inclui o goodwill adquirido numa concentração de actividades empresariais entendido como um pagamento feito pela adquirente em antecipação de benefícios económicos futuros de activos que não sejam capazes de ser individualmente identificados e separadamente reconhecidos.

25 Outros activos intangíveis

Engloba os activos intangíveis, ou seja, os activos não monetários identificáveis sem substância física detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para arrendar a outros, ou para finalidades administrativas, assim como, os activos intangíveis em curso.

25 0 Despesas de desenvolvimento

25 1 Despesas com aplicações informáticas

25 2 Activos intangíveis em curso

25 3 Outros

26 Outros activos tangíveis

Engloba os activos tangíveis com excepção dos terrenos e edifícios que a empresa de seguros utiliza na sua actividade que são registados na classe 2 e os activos tangíveis em curso.

26 0 Equipamento

26 00 Equipamento administrativo

Inclui o equipamento social e o mobiliário diverso.

26 01 Máquinas e ferramentas

Inclui aparelhagem de som e imagem e máquinas de uso administrativo.

26 02 Equipamento informático

Inclui todo o equipamento informático, periférico ou central, ligado ao tratamento automático da informação.

26 03 Instalações interiores

Inclui as instalações fixas não abrangidas pelas contas onde são registados os edifícios de serviço próprio.

26 04 Material de transporte

26 05 Equipamento hospitalar

26 06 Outro equipamento

26 1 Património artístico

26 2 Equipamento em locação financeira

26 20 Equipamento administrativo

26 21 Máquinas e ferramentas

26 22 Equipamento informático

26 23 Instalações interiores

26 24 Material de transporte

26 25 Equipamento hospitalar

26 26 Outro equipamento

26 3 Equipamento em locação operacional

26 30 Equipamento administrativo

26 31 Máquinas e ferramentas

26 32 Equipamento informático

26 33 Instalações interiores

26 34 Material de transporte

26 35 Equipamento hospitalar

26 36 Outro equipamento

26 4 Activos tangíveis em curso

27 Inventários

27 0 Salvados

27 1 Outros

28 Outros elementos do activo

28 0 Fundos afectos a sucursais no estrangeiro

Inclui as importâncias que se destinam a servir como fundos próprios das sucursais no estrangeiro.

28 1 Outros

29 Depreciações e amortizações acumuladas

29 0 De activos intangíveis

29 1 De terrenos e edifícios de rendimento

29 2 De terrenos e edifícios de uso próprio e outros activos tangíveis

Classe 3

Provisões técnicas

Nesta classe registam-se todas as provisões técnicas constituídas, de acordo com a regulamentação em vigor, para fazer face aos compromissos decorrentes de contratos de seguro.

30 Provisões técnicas de seguro directo vida

30 0 Provisão matemática

Inclui o valor actuarial estimado dos compromissos da empresa de seguros, incluindo as participações nos resultados já distribuídas e após dedução do valor actuarial dos prémios futuros.

Relativamente aos contratos de seguro de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro, apenas inclui as provisões técnicas adicionais que eventualmente sejam constituídas para cobrir riscos de mortalidade, gastos administrativos ou outros gastos (como, por exemplo, as prestações garantidas na data de vencimento ou os valores de resgate garantidos).

30 00 Provisão matemática não zillmerizada

30 01 Custos de aquisição diferidos

Esta conta regista, a débito, os custos de aquisição relativos a exercícios seguintes calculados segundo um método actuarial, no caso dos seguros e operações cujo período de cobertura seja superior a um ano.

30 1 Provisão para sinistros

O montante da provisão para sinistros deve ser igual à soma devida aos beneficiários, acrescida das despesas de regularização dos sinistros. Inclui a provisão para sinistros ocorridos mas não declarados.

30 10 Prestações

30 11 Custos de gestão de sinistros

30 2 Provisão para participação nos resultados

A provisão para participação nos resultados inclui os montantes destinados aos tomadores de seguro ou aos beneficiários dos contratos, sob a forma de participação nos resultados, a atribuir ou atribuída desde que tais montantes não tenham sido já distribuídos.

30 20 Provisão para participação nos resultados a atribuir

Corresponde ao valor líquido dos ajustamentos de justo valor relativos aos investimentos afectos a seguros de vida com participação

nos resultados, na parte estimada a atribuir ao tomador do seguro ou beneficiário do contrato. A estimativa dos montantes a atribuir sob a forma de participação nos resultados em cada modalidade ou conjunto de modalidades deve ser calculada tendo por base um plano adequado, aplicado de forma consistente, que tenha em consideração o plano de participação nos resultados, a maturidade dos compromissos, os activos afectos e ainda outras variáveis específicas da modalidade ou modalidades em causa. Nos casos em que o plano de participação nos resultados não estabelece de forma inequívoca a percentagem de atribuição, deverão ser tidas em consideração as percentagens de atribuição históricas verificadas em período não inferior a 3 anos e a informação mais recente ao dispor da empresa de seguros.

Esta conta deverá ser creditada por contrapartida da conta de gastos «62 0 — Participação nos resultados a atribuir» ou, em alternativa, na parte aplicável, directamente por contrapartida das reservas de reavaliação por ajustamentos no justo valor de investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos, de activos financeiros disponíveis para venda e dos terrenos e edifícios de uso próprio afectos aos seguros de vida com participação nos resultados.

Ao longo do período de duração dos contratos de cada modalidade ou conjunto de modalidades, o saldo da provisão para participação nos resultados a atribuir que lhe corresponde deve ser integralmente utilizado pela compensação dos ajustamentos negativos do justo valor dos investimentos e pela sua transferência, para a provisão para participação nos resultados atribuída.

30 21 Provisão para participação nos resultados atribuída

Inclui os montantes destinados aos tomadores de seguro ou aos beneficiários dos contratos, sob a forma de participação nos resultados, que não tenham ainda sido distribuídos mas que já lhes foram atribuídos.

A participação nos resultados atribuída deve ser constituída por débito da conta «62 1 — Participação nos resultados atribuída».

30 3 Provisão para compromissos de taxa

30 4 Provisão para estabilização de carteira

30 5 Provisão para prémios não adquiridos

Inclui a parte dos prémios brutos emitidos a imputar a um ou vários dos exercícios seguintes após a dedução dos custos de aquisição diferidos.

30 50 Prémios não adquiridos

Inclui o montante representativo da parte dos prémios brutos a imputar a um ou vários dos exercícios seguintes.

30 51 Custos de aquisição diferidos

Esta conta regista, a débito, os custos de aquisição já contabilizados mas relativos a prémios de exercícios seguintes, no caso dos seguros e operações cujo período de cobertura seja igual ou inferior a um ano.

30 6 Provisão para riscos em curso

31 Provisões técnicas de seguro directo não-vida

31 0 Provisão para prémios não adquiridos

Inclui a parte dos prémios brutos emitidos a imputar a um ou vários dos exercícios seguintes após a dedução dos custos de aquisição diferidos.

31 00 Prémios não adquiridos

Inclui o montante representativo da parte dos prémios brutos a imputar a um ou vários dos exercícios seguintes.

31 01 Custos de aquisição diferidos

Esta conta regista, a débito, os custos de aquisição já contabilizados mas relativos a exercícios seguintes.

31 1 Provisão para sinistros

É constituída pelo valor do montante previsível dos encargos futuros com todos os sinistros que tenham ocorrido até à data do balanço. Deve ter em conta os sinistros ocorridos mas não declarados à data do encerramento do balanço.

No cálculo da provisão, ter-se-ão em conta as despesas de regularização dos sinistros, independentemente da sua origem.

As verbas recuperáveis provenientes da aquisição dos direitos dos segurados em relação a terceiros (sub-rogação) ou da obtenção da propriedade legal dos bens seguros (salvados) devem ser estimadas com prudência e não serão deduzidas ao montante da provisão para sinistros; devem ser registadas nas subcontas adequadas das contas «27 — Inventários», e respectivas «Contas a receber» ou «Outros devedores e credores».

Não são permitidos quaisquer desconto ou dedução, implícitos ou explícitos, quer resultem da avaliação da provisão para um sinistro a regularizar, por um valor actual inferior ao montante previsível da regularização que será efectuada posteriormente, quer sejam efectuados de outro modo.

31 10 Seguro de acidentes de trabalho

31 100 Provisão matemática (pensões)

Corresponde ao valor actual, calculado de acordo com a regulamentação em vigor, das pensões a pagar pela ocorrência de sinistros de acidentes de trabalho.

31 100 0 Pensões homologadas

Inclui as provisões matemáticas relativas a pensões já homologadas.

31 100 1 Pensões conciliadas

Inclui as provisões matemáticas relativas a pensões que já foram objecto de conciliação mas que ainda não foram homologadas.

31 100 2 Pensões definidas

Inclui as provisões matemáticas relativas a pensões definidas pela seguradora, relativamente a sinistrados com processos clínicos encerrados, não abrangidas pelas duas rubricas anteriores.

31 100 3 Pensões presumíveis

Inclui as provisões matemáticas relativas a pensões presumíveis a atribuir a sinistrados com processos clínicos em curso.

31 101 Outras prestações

31 101 0 Encargos com assistência vitalícia

31 101 1 Outras prestações

31 102 Custos de gestão de sinistros

31 11 Outros seguros

31 110 Prestações

31 111 Custos de gestão de sinistros

31 2 Provisão para participação nos resultados

31 3 Provisão para desvios de sinistralidade

31 4 Provisão para riscos em curso

31 5 Provisão para envelhecimento

31 6 Outras provisões técnicas

32 Provisões técnicas de resseguro aceite vida

32 0 Provisão matemática

32 00 Provisão matemática não zillmerizada

32 01 Custos de aquisição diferidos

32 1 Provisão para sinistros

32 10 Prestações

32 11 Custos de gestão de sinistros

32 2 Provisão para participação nos resultados

32 20 Provisão para participação nos resultados a atribuir

32 21 Provisão para participação nos resultados atribuída

32 3 Provisão para compromissos de taxa

32 4 Provisão para estabilização de carteira

32 5 Provisão para prémios não adquiridos

32 50 Prémios não adquiridos

32 51 Custos de aquisição diferidos

32 6 Provisão para riscos em curso

33 Provisões técnicas de resseguro aceite não-vida

33 0 Provisão para prémios não adquiridos

33 00 Prémios não adquiridos

33 01 Custos de aquisição diferidos

33 1 Provisão para sinistros

33 10 Seguro de acidentes de trabalho

33 100 Provisão matemática (pensões)

33 101 Outras prestações

33 102 Custos de gestão de sinistros

33 11 Outros seguros

33 110 Prestações

33 111 Custos de gestão de sinistros

33 2 Provisão para participação nos resultados

33 3 Provisão para desvios de sinistralidade

33 4 Provisão para riscos em curso

33 5 Provisão para envelhecimento

33 6 Outras provisões técnicas

34 Provisões técnicas de resseguro cedido vida

Compreendem os montantes efectivos ou estimados que, em conformidade com os acordos ou contratos de resseguro, correspondem à parte dos resseguradores nos montantes brutos das provisões técnicas do seguro de vida.

34 0 De seguro directo

34 00 Provisão matemática

34 01 Provisão para sinistros

34 02 Provisão para participação nos resultados

34 03 Provisão para compromissos de taxa

34 04 Provisão para estabilização de carteira

34 05 Provisão para prémios não adquiridos

34 050 Prémios não adquiridos

34 051 Custos de aquisição diferidos

34 1 De resseguro aceite

34 10 Provisão matemática

34 11 Provisão para sinistros

34 12 Provisão para participação nos resultados

34 13 Provisão para compromissos de taxa

34 14 Provisão para estabilização de carteira

34 15 Provisão para prémios não adquiridos

34 150 Prémios não adquiridos

34 151 Custos de aquisição diferidos

35 Provisões técnicas de resseguro cedido não-vida

Compreendem os montantes efectivos ou estimados que, em conformidade com os acordos ou contratos de resseguro, correspondem à

parte dos resseguradores nos montantes brutos das provisões técnicas do seguro não vida.

- 35 0 De seguro directo
- 35 00 Provisão para prémios não adquiridos
- 35 000 Prémios não adquiridos
- 35 001 Custos de aquisição diferidos
- 35 01 Provisão para sinistros
- 35 02 Provisão para participação nos resultados
- 35 03 Outras provisões técnicas
- 35 1 De resseguro aceite
- 35 10 Provisão para prémios não adquiridos
- 35 100 Prémios não adquiridos
- 35 101 Custos de aquisição diferidos
- 35 11 Provisão para sinistros
- 35 12 Provisão para participação nos resultados
- 35 13 Outras provisões técnicas

Classe 4

Outros activos e passivos

As contas desta classe registam as operações com terceiros, activas e passivas, com excepção das contas a receber relativas a activos financeiros com pagamentos fixados ou determináveis que devem ser registados na classe 2.

Compreende igualmente as contas decorrentes das relações com o Estado e outros entes públicos, incluindo as contas de activos e passivos por impostos diferidos.

Esta classe não inclui as provisões técnicas previstas na classe 3, e, por extensão, as contas de regularização dos custos e dos rendimentos.

40 Tomadores de seguro

Regista os movimentos com os tomadores de seguro. Entende-se por tomador de seguro a entidade que estabelece o contrato com a empresa de seguros e é responsável pelo pagamento do respectivo prémio.

As contas 40 00, 40 10, 40 20 e 40 30 apenas são movimentadas para efeitos de elaboração do balanço.

40 0 Filiais

- 40 00 Recibos por cobrar
- 40 000 Em curso
- 40 001 Em suspensão

Regista o valor dos recibos por cobrar relativos a contratos cujas garantias se encontrem suspensas, de acordo com a legislação em vigor, ou relativos a contratos já anulados.

40 01 Reembolso de empréstimos sobre apólices

- 40 02 Reembolso de juros de empréstimos sobre apólices
- 40 03 Reembolso de sinistros

Nesta conta são registados os montantes a recuperar dos tomadores de seguro relativos a reembolso de sinistros.

- 40 04 Estornos a pagar
- 40 05 Prémios recebidos antecipadamente

Inclui os valores recebidos relativos a recibos de prémio ainda não emitidos.

40 1 Associadas

- 40 10 Recibos por cobrar
- 40 100 Em curso
- 40 101 Em suspensão
- 40 11 Reembolso de empréstimos sobre apólices
- 40 12 Reembolso de juros de empréstimos sobre apólices
- 40 13 Reembolso de sinistros
- 40 14 Estornos a pagar
- 40 15 Prémios recebidos antecipadamente

40 2 Outras participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)

- 40 20 Recibos por cobrar
- 40 200 Em curso
- 40 201 Em suspensão
- 40 21 Reembolso de empréstimos sobre apólices
- 40 22 Reembolso de juros de empréstimos sobre apólices
- 40 23 Reembolso de sinistros
- 40 24 Estornos a pagar
- 40 25 Prémios recebidos antecipadamente
- 40 3 Outros tomadores de seguro
- 40 30 Recibos por cobrar
- 40 300 Em curso
- 40 301 Em suspensão
- 40 31 Reembolso de empréstimos sobre apólices
- 40 32 Reembolso de juros de empréstimos sobre apólices
- 40 33 Reembolso de sinistros
- 40 34 Estornos a pagar
- 40 35 Prémios recebidos antecipadamente

40 8 Contas de cobrança

Esta conta é movimentada pelo valor total dos recibos de prémio, aquando da sua emissão, anulação ou cobrança, em conformidade com o canal de cobrança utilizado. Deve, ainda, ser desdobrada por entidade cobradora.

Para a elaboração do balanço, os seus saldos são transferidos para as contas 40 00, 40 10, 40 20 e 40 30 e seus desdobramentos no caso de se tratarem de contas a receber relativas a activos financeiros sem pagamentos fixados ou determináveis ou para as contas da classe 2 se relativas a activos financeiros com pagamentos fixados ou determináveis.

- 40 80 Directa
- 40 800 Sede / Sucursal
- 40 801 Delegações
- 40 802 Em suspensão
- 40 81 Indirecta
- 40 810 Corretores
- 40 811 Agentes
- 40 812 Outros

41 Mediadores de seguro

Regista os movimentos com os mediadores de seguros como consequência das funções por estes realizadas no domínio da mediação de seguros.

41 0 Filiais

41 00 Remunerações a pagar

Regista as remunerações relativas a recibos de prémios já emitidos mas ainda não cobrados.

Pelo valor das remunerações correspondentes:

- É creditada quando da emissão dos recibos de prémio;
- É debitada quando da cobrança ou anulação dos recibos de prémio.

41 01 Remunerações a receber (de estornos)

Regista as remunerações a reaver por motivo de estorno.

41 02 Contas correntes

Regista o movimento de efectivo com os mediadores, designadamente prémios cobrados, remunerações relativas a esses prémios, montantes entregues ou recebidos e sinistros pagos, por forma a que o seu saldo corresponda aos valores a pagar (se credor e contabilizado no passivo) ou a receber (se devedor).

41 1 Associadas

- 41 10 Remunerações a pagar
- 41 11 Remunerações a receber (de estornos)
- 41 12 Contas correntes

41 2 Outras participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)

- 41 20 Remunerações a pagar
- 41 21 Remunerações a receber (de estornos)
- 41 22 Contas correntes
- 41 3 Outros mediadores de seguro
- 41 30 Remunerações a pagar
- 41 31 Remunerações a receber (de estornos)
- 41 32 Contas correntes

42 Co-Empresas de seguros

Regista os movimentos com outras empresas de seguros resultantes da celebração conjunta de contratos de co-seguro.

42 0 Filiais

42 00 Prémios a pagar

Regista, na contabilidade da líder, o valor das quotas-partes dos prémios (incluindo encargos), correspondentes às restantes co-empresas de seguros, que ainda não foram cobrados.

42 01 Sinistros a pagar

Regista a crédito na contabilidade da líder, o valor da quota-parte correspondente às outras co-empresas de seguros no valor dos sinistros a pagar quando é a líder que procede, em seu nome próprio e em nome e por conta das restantes co-empresas de seguros, à liquidação global do sinistro.

É debitada aquando do pagamento dos sinistros, pela líder.

42 02 Reembolsos de sinistros a pagar

Regista, na contabilidade da líder, o valor da quota-parte correspondente às outras co-empresas de seguros, dos reembolsos de sinistros que ainda não foram cobrados.

42 03 Remunerações a pagar (de estornos)

Regista, na contabilidade da líder, o valor da quota-parte correspondente às outras co-empresas de seguros, nos estornos de remunerações dos mediadores.

42 04 Remunerações a receber

Regista, na contabilidade da líder, o valor da quota-parte correspondente às outras co-empresas de seguros, nas remunerações dos mediadores processadas relativas a prémios ainda não cobrados.

42 05 Estornos a receber

Regista, na contabilidade da líder, o valor da quota-parte correspondente às outras co-empresas de seguros, nos estornos de prémios emitidos que ainda não foram pagos.

42 06 Sinistros a receber

Regista a débito na contabilidade da líder, o valor da quota-parte correspondente às outras co-empresas de seguros no valor dos sinistros a pagar, quando é a líder que procede, em seu nome próprio e em nome e por conta das restantes co-empresas de seguros, à liquidação global do sinistro.

É creditada aquando do pagamento dos sinistros, pela líder.

42 07 Contas correntes

Regista o movimento de efectivo com outras empresas de seguros resultantes da celebração conjunta de contratos de co-seguro.

42 1 Associadas

42 10 Prémios a pagar

42 11 Sinistros a pagar

42 12 Reembolsos de sinistros a pagar

42 13 Remunerações a pagar (de estornos)

42 14 Remunerações a receber

42 15 Estornos a receber

42 16 Sinistros a receber

42 17 Contas correntes

42 2 Outras participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)

42 20 Prémios a pagar

42 21 Sinistros a pagar

42 22 Reembolsos de sinistros a pagar

42 23 Remunerações a pagar (de estornos)

42 24 Remunerações a receber

42 25 Estornos a receber

42 26 Sinistros a receber

42 27 Contas correntes

42 3 Outras co-empresas de seguros

42 30 Prémios a pagar

42 31 Sinistros a pagar

42 32 Reembolsos de sinistros a pagar

42 33 Remunerações a pagar (de estornos)

42 34 Remunerações a receber

42 35 Estornos a receber

42 36 Sinistros a receber

42 37 Contas correntes

43 Resseguradores

Regista o movimento com resseguradores resultante de negócio cedido ou retrocedido.

43 0 Filiais

43 1 Associadas

43 2 Outras participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)

43 3 Outros resseguradores

44 Ressegurados

Regista o movimento com cedentes resultante de resseguro aceite.

44 0 Filiais

44 1 Associadas

44 2 Outras participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)

44 3 Outros ressegurados

45 Outros passivos financeiros

45 0 Passivos financeiros da componente de depósito de contratos de seguros e de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento

Inclui os passivos financeiros relativos à componente de depósito de contratos de seguros e a contratos de seguro e operações em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro e a outros contratos que, no âmbito da IFRS 4, são classificados como contratos de investimento.

As empresas deverão contabilizar os valores por modalidade, tendo igualmente em consideração a distinção da forma contratual pela qual o produto é comercializado.

45 00 Valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas

45 01 Valorizados ao custo amortizado

45 1 Outros passivos financeiros

45 10 Derivados de cobertura

45 11 Passivos subordinados

Inclui as dívidas, quando for contratualmente estabelecido que em caso de liquidação ou falência os direitos a elas ligados, representados ou não por um título, só podem ser exercidos após os dos outros credores.

45 12 Depósitos recebidos de resseguradores

Compreende os montantes depositados por, ou retidos sobre, empresas de seguros aceitantes de resseguro, nos termos de acordos ou contratos de resseguro. Estes montantes não podem ser compensados com dívidas ou créditos existentes para com essas empresas.

Caso a empresa cedente de resseguro tenha recebido em depósito títulos que foram transferidos para a sua propriedade, esta conta deve incluir o montante devido pela empresa cedente por força do depósito.

45 120 Relativos ao ramo vida

45 121 Relativos aos ramos não-vida

45 13 Passivos de um grupo para alienação classificado como detido para venda

Inclui os passivos de um grupo para alienação classificados como detidos para venda de acordo com a IFRS 5.

45 14 Outros

46 Activos e passivos por impostos e taxas

Nesta conta registam-se as relações com o Estado, autarquias locais e outros entes públicos que tenham características de impostos e taxas.

46 0 Activos e passivos por impostos (e taxas) correntes

46 00 Imposto sobre o rendimento

Esta conta é debitada pelos pagamentos efectuados e pelas retenções na fonte a que alguns dos rendimentos da empresa estiverem sujeitos.

No fim do exercício será calculada, com base na matéria colectável estimada, a quantia do respectivo imposto, a qual se registará a crédito desta conta por débito da conta “87 — Imposto sobre o rendimento do exercício”.

46 000 Entregas por conta

46 001 Retenções efectuadas por terceiros

46 001 0 Cargos em outras sociedades

46 001 1 Prestações de serviços

46 001 2 Rendimentos de capitais

46 001 3 Rendimentos prediais

46 001 4 Outras

46 002 Apuramento de IRC a liquidar/receber

46 01 Retenção de imposto na fonte

Regista as importâncias que tenham sido retidas na fonte relativamente a rendimentos pagos de sujeitos passivos de IRC ou de IRS.

46 010 No pagamento de rendimentos

46 010 0 Trabalho dependente

46 010 1 Trabalho independente

46 010 2 Comerciais e industriais

46 010 3 Capitais

46 010 4 Prediais

46 010 9 Outros

46 011 Nas transacções de títulos na bolsa

46 011 0 Retido nas compras (pela empresa)

46 011 1 Retido nas vendas (por terceiros)

46 011 2 Apuramento

46 02 Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

Esta conta destina-se a registar as situações decorrentes da aplicação do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

As empresas de seguros que utilizam o sistema de dedução “pro-rata” definido no artigo 23º nº 1 do CIVA, devem contabilizar de forma autónoma as operações correspondentes ao IVA, nos termos dos artigos 28º nº1 g) e 44º do CIVA; se tiver sido autorizada a situação prevista no artigo 23º nº 9 do CIVA, as empresas de seguros em causa somente deverão explicitar contabilisticamente as obrigações decorrentes do IVA liquidado nas suas próprias transmissões de bens (por exemplo venda de salvados) e ou serviços prestados (por exemplo informática), utilizando as conta “46 022 — IVA liquidado”, “46 025 — IVA a pagar” e, para eventuais correcções, “46 023 — IVA regularizações”.

46 020 IVA suportado

Esta conta, de uso facultativo, é debitada pelo IVA suportado em todas as aquisições de existências, imobilizado ou de outros bens e serviços.

Credita-se por contrapartida da conta “46 021 — IVA dedutível”, e ou quanto às parcelas de imposto não dedutível, por contrapartida das contas inerentes às respectivas aquisições ou da conta 68 2, quando for caso disso.

Cada uma das subcontas deve ser subdividida, segundo as taxas aplicáveis, por ordem crescente.

46 020 0 Activos tangíveis e intangíveis

46 020 1 Outros bens e serviços

46 021 IVA dedutível

No caso de se utilizar a conta “46 020 — IVA suportado” a conta em epígrafe é debitada pelo montante do IVA dedutível, por contrapartida da conta 46 020 e é creditada — para transferência do saldo respeitante ao período de imposto — por débito da conta “46 024 — IVA apuramento”.

No caso de não se utilizar a conta “46 020 — IVA suportado” a conta em epígrafe é debitada pelos valores do IVA dedutível relativo às aquisições e é creditada, da mesma forma — para transferência do saldo respeitante ao período do imposto — por débito da conta “46 024 — IVA apuramento”.

Cada uma das suas subcontas deve ser subdividida, segundo as taxas aplicáveis, por ordem crescente.

46 021 0 Activos tangíveis e intangíveis

46 021 1 Outros bens e serviços

46 022 IVA liquidado

Esta conta será creditada pelo IVA liquidado nas facturas ou documentos equivalentes emitidos pela empresa de seguros, na generalidade através da subconta 46 022 0. Quando houver lugar à liquidação do IVA por força da afectação ou da utilização de bens a fins estranhos à empresa, de transmissão de bens ou de prestação de serviços gratuitos, quando relativamente a esses bens tenha havido dedução de imposto, utilizar-se-á a subconta 46 022 1.

É debitada, para transferência do saldo respeitante ao período de imposto, por crédito da conta “46 024 — IVA apuramento”.

Cada uma das suas subcontas deve ser subdividida, segundo as taxas aplicáveis, por ordem crescente.

46 022 0 Operações gerais

46 022 1 Autoconsumo e operações gratuitas

46 023 IVA regularizações

Regista as correcções de imposto apuradas nos termos do CIVA e susceptíveis de serem efectuadas nas respectivas declarações periódicas, utilizando as subcontas seguintes, conforme os casos.

Relativamente a cada período de imposto, os saldos das referidas subcontas, sem que haja compensação entre eles, são transferidos para a conta “46 024 — IVA apuramento”.

46 023 0 Mensais a favor da seguradora

46 023 1 Mensais a favor do Estado

46 023 2 Anuais por cálculo do pro-rata definitivo

Esta subconta será movimentada, no final de cada ano, por contrapartida das contas onde foram contabilizadas as aquisições cujo imposto dedutível é objecto de rectificação; no caso específico dos custos com sinistros, as empresas de seguros utilizarão, em alternativa, um dos dois processos:

- afectando as subcontas da conta “60 — Custos com sinistros” se lhes for possível efectuar a correcção no próprio processo de sinistro;

- afectando as mesmas subcontas da conta 60 mas utilizando, nos ramos correspondentes, uma subconta genérica que absorverá as correcções anuais, denominada “IVA regularização de sinistros”, se não for possível efectuar essa correcção no próprio processo de sinistro; esta subconta não será explicitada na conta de Ganhos e Perdas.

46 023 3 Anuais por variações dos pro-rata definitivos

46 023 4 Outras regularizações anuais

Esta subconta servirá para a contabilização de outras regularizações anuais não expressamente previstas nas subcontas anteriores.

46 024 IVA apuramento

Esta conta destina-se a centralizar as operações registadas nas contas “46 021 — IVA dedutível”, “46 022 — IVA liquidado”, “46 023 — IVA regularizações”, “46 026 — IVA a recuperar”, por forma a que o seu saldo corresponda ao imposto a pagar ou em crédito, em referência a um determinado período de imposto.

É debitada pelos saldos devedores das contas 46 021 e 46 023 e creditada pelos saldos credores das contas 46 022 e 46 023.

É ainda debitada pelo saldo devedor da conta 46 026, respeitante ao montante de crédito do imposto registado do período anterior sobre o qual não exista nenhum pedido de reembolso.

Após estes lançamentos o respectivo saldo transfere-se para crédito da conta “46 025 — IVA a pagar”, se for credor ou para débito da conta “46 026 — IVA a recuperar”, se for devedor.

46 025 IVA a pagar

Esta conta credita-se pelo montante do imposto a pagar, com referência a cada período de imposto, por transferência do saldo credor da conta “46 024 — IVA apuramento”.

É ainda creditada, por contrapartida de “46 028 — IVA liquidações officiosas”, pelos montantes liquidados officiosamente.

Debita-se pelos pagamentos de imposto, quer este respeite a valores declarados pelo sujeito passivo, quer a valores liquidados officiosamente.

Debita-se ainda por contrapartida de 46 028 na hipótese de anulação da liquidação officiosa.

46 026 IVA a recuperar

Recebe, por transferência de 46 024, o saldo devedor desta última conta, referente a um determinado período de imposto, representando tal valor o montante de crédito sobre o Estado no período em referência.

Aquando da remessa da declaração e se for efectuado qualquer pedido de reembolso, será creditada, na parte correspondente a tal pedido, por contrapartida de “46 027 — IVA reembolsos pedidos”. O excedente (ou a totalidade do saldo inicial, se não houver reembolsos pedidos), será de novo transferido, com referência ao período seguinte, por débito de 46 024.

46 027 IVA reembolsos pedidos

Destina-se a contabilizar os créditos de impostos relativamente aos quais foi exercido um pedido de reembolso.

É debitada, quando da solicitação de tal pedido, por contrapartida de 46 026.

É creditada quando da decisão da administração fiscal sobre o pedido de reembolso.

46 028 IVA liquidações officiosas

Debita-se pelas liquidações officiosas, por crédito de 46 025.

Se a liquidação ficar sem efeito proceder-se-á à anulação do lançamento. Caso venha a verificar-se o seu pagamento, mediante movimentação da conta 46 025, promover-se-á depois a sua regularização.

46 030 Outros impostos e taxas

46 030 0 Selo de apólice

46 030 00 Processado

46 030 01 Cobrado

46 030 1 Selo de recibo

46 030 2 Outros

46 031 Taxa para o ANPC

46 031 0 Processado

46 031 1 Cobrado

46 032 Taxa para o INEM

46 032 0 Processado

46 032 1 Cobrado

46 033 Taxa para o FAT

46 033 0 Sobre os salários seguros

46 033 00 Processado

46 033 01 Cobrado

46 033 1 Sobre os capitais de remição das pensões em pagamento

Esta conta deve registar a responsabilidade relativa à taxa devida sobre os capitais de remição das pensões em pagamento e sobre o valor da provisão matemática das prestações suplementares por assistência de terceira pessoa em pagamento, à data de 31 de Dezembro de cada ano, devendo essa responsabilidade ser reconhecida aquando da determinação e registo das pensões e da constituição da provisão respectivamente.

46 034 Taxa para o ISP

46 035 Taxa para o FGA

46 035 0 Processado

46 035 00 Contribuição FGA

46 035 01 Taxa para prevenção rodoviária

46 035 1 Cobrado

46 035 10 Contribuição FGA

46 035 11 Taxa para prevenção rodoviária

46 036 Taxa para o IFAP

46 04 Contribuições para a segurança social

Regista as contribuições para a segurança social devidas pela atribuição de remunerações.

46 040 Contribuições

46 040 0 Dos trabalhadores

46 040 1 Da entidade patronal

46 041 Reembolsos

46 041 0 Subsídios de doença

46 041 1 Abonos de família

46 041 2 Outros

46 05 Tributos das autarquias locais

46 050 Imposto Municipal sobre os Imóveis

46 050 0 De imóveis para uso próprio

46 050 1 De imóveis de rendimento

46 051 Taxas de esgotos

46 052 Outros

46 1 Activos e passivos por impostos diferidos

46 10 Imposto sobre o rendimento

46 100 Activos por impostos diferidos

46 100 0 Por diferenças temporárias

46 100 1 Por prejuízos fiscais

46 101 Passivos por impostos diferidos

46 101 0 Por diferenças temporárias

46 101 1 Por créditos fiscais

47 Outros devedores e credores

47 0 Reembolso de sinistros

Nesta conta são registados os montantes a recuperar provenientes da aquisição dos direitos dos segurados em relação a terceiros (sub-rogação).

47 00 Filiais

47 01 Associadas

47 02 Outras empresas participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)

47 03 Outros

47 1 Empréstimos bancários

47 10 Filiais

47 11 Associadas

47 12 Outras empresas participadas e participantes

47 13 Outros

47 2 Subscritores de capital

Esta conta regista a subscrição que os accionistas ou outros sócios efectuem de partes de capital da empresa de seguros, devendo o seu saldo, para efeitos de elaboração de Balanço, ser deduzido ao Capital nos termos seguidamente descritos.

Uma empresa de seguros deve reconhecer instrumentos de capital próprio quando a empresa de seguros emite tais instrumentos e os subscritores fiquem obrigados a entregar recursos em troca dos referidos instrumentos de capital próprio.

Se os instrumentos de capital próprio forem emitidos antes dos recursos serem proporcionados, a empresa de seguros deve apresentar a quantia a receber como dedução ao capital próprio e não como activo.

Se os recursos forem recebidos antes da emissão de acções e a empresa de seguros não puder ser obrigada a devolver tais recursos, a empresa de seguros deve reconhecer um aumento de capital próprio até ao limite da quantia recebida. Na medida em que as acções sejam subscritas mas nenhum recurso tenha sido recebido, nenhum aumento de capital próprio deve ser reconhecido.

47 3 Accionistas

Englobam-se nesta conta as operações relativas às relações com os titulares de capital e com as empresas participadas. Excluem-se os movimentos que respeitem a operações de seguro directo, a operações de resseguro e a empréstimos bancários.

47 30 Filiais

47 300 Empréstimos

47 301 Adiantamentos por conta de lucros

47 302 Resultados atribuídos

Esta conta destina-se a registar a atribuição de lucros ainda não colocados à disposição ou a cobertura de prejuízos, pelos detentores do capital, em conformidade com o deliberado em assembleia geral.

47 303 Lucros disponíveis

Esta conta destina-se a movimentar os lucros colocados à disposição dos detentores do capital, directamente ou por transferência das sub-contas de “Resultados atribuídos” nos casos em que haja desfazamento temporal entre a atribuição dos lucros e a sua colocação à disposição.

47 309 Outras operações

47 31 Associadas

47 310 Empréstimos

47 311 Adiantamentos por conta de lucros

47 312 Resultados atribuídos

47 313 Lucros disponíveis

47 319 Outras operações

47 32 Outras empresas participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)

47 320 Empréstimos

47 321 Adiantamentos por conta de lucros

47 322 Resultados atribuídos

47 323 Lucros disponíveis

47 329 Outras operações

47 33 Restantes accionistas

47 330 Empréstimos

47 331 Adiantamentos por conta de lucros

47 332 Resultados atribuídos

47 333 Lucros disponíveis

47 339 Outras operações

47 4 Outras entidades

47 40 Fornecedores

47 400 Fornecedores de activos tangíveis e propriedades de investimento em regime locação financeira

47 401 Fornecedores de activos tangíveis e propriedades de investimento em regime de locação operacional

47 402 Outros fornecedores

Regista o valor de fornecimentos e serviços prestados aguardando liquidação.

47 41 Pessoal

Para além das operações relativas ao pessoal, esta conta abrange as que se reportam aos órgãos sociais, entendendo-se que estes são constituídos pela administração, assembleia geral, conselho fiscal ou outros corpos com funções equiparadas.

47 410 Remunerações a pagar aos órgãos sociais

47 411 Remunerações a pagar ao pessoal

47 412 Adiantamentos aos órgãos sociais

47 413 Adiantamentos ao pessoal

47 414 Cauções dos órgãos sociais

Esta conta regista os depósitos de garantia em dinheiro prestados pelos membros dos órgãos sociais, determinados pela lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos aplicáveis.

47 415 Cauções do pessoal

Esta conta regista os depósitos de garantia em dinheiro prestados pelo pessoal, determinados pela lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos aplicáveis, tendo em conta as funções e os níveis de responsabilidade.

47 418 Outras operações com os órgãos sociais

47 419 Outras operações com o pessoal

47 42 Sindicatos

47 43 Consultores, assessores e intermediários

47 44 Fundos de pensões

Regista os pagamentos e recebimentos por conta dos fundos de pensões que não possam desde logo ser movimentados nas contas extraprimoniais relativas a fundos de pensões.

47 45 FAT

Regista os montantes pagos aos pensionistas de acidentes de trabalho na parte, relativa às actualizações e alterações das pensões, em que, em cumprimento das disposições legais em vigor, a empresa de seguros vai ser ressarcida pelo FAT.

47 451 Pagamentos

47 452 Recebimentos

47 46 Devedores e credores diversos

47 460 Devedores e credores relativos a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de prestação de serviços

47 469 Outros

47 47 Responsabilidades com benefícios pós-emprego

Inclui a responsabilidade por benefícios dos empregados (que não sejam benefícios de cessação de emprego) que sejam pagáveis após a conclusão do emprego.

47 470 Benefícios com planos de pensões

47 470 0 Planos de contribuição definida

47 470 1 Planos de benefícios definidos

47 471 Outros benefícios pós-emprego

47 48 Responsabilidades com outros benefícios a longo prazo dos empregados

Inclui a responsabilidade por benefícios dos empregados relativos a outros benefícios de longo prazo (que não sejam benefícios pós-emprego e benefícios de cessação de emprego) que não se vençam na totalidade dentro de 12 meses após o final do período em que os empregados prestam o respectivo serviço.

47 49 Outras responsabilidades com benefícios dos empregados

Inclui os benefícios por cessação de emprego.

48 Acréscimos e diferimentos

Esta conta destina-se a permitir o registo dos gastos e dos rendimentos nos exercícios a que respeitam.

48 0 Acréscimos de rendimentos

Esta conta regista os rendimentos que respeitem ao exercício mas cuja receita só venha a obter-se posteriormente.

48 00 Operações de reporte

48 01 Empréstimo de valores

48 02 Outros acréscimos de rendimentos

48 1 Gastos diferidos

Compreende as despesas contabilizadas no exercício ou exercícios anteriores cujo gasto respeite a exercícios posteriores.

A quota-parte destas despesas que for atribuída a cada exercício irá afectar directamente a respectiva conta de gastos.

48 10 Seguros

48 11 Rendas e alugueres

48 16 Operações de reporte

48 17 Empréstimo de valores

48 19 Outros gastos diferidos

48 2 Rendimentos diferidos

Compreende as receitas ou rendimentos obtidos no exercício, mas imputáveis a exercícios posteriores.

48 20 Rendas e alugueres

48 21 Empréstimos

48 26 Operações de reporte

48 27 Empréstimo de valores

48 29 Outros rendimentos diferidos

48 3 Acréscimos de gastos

Regista os gastos respeitantes ao exercício, mas cujas despesas terão lugar em exercícios posteriores.

48 30 Juros a liquidar

48 31 Remunerações e respectivos encargos a liquidar

Inclui os benefícios a curto prazo dos empregados (que não sejam benefícios de cessação de emprego) que se vençam na totalidade dentro de doze meses após o final do período em que os empregados prestem o respectivo serviço.

48 310 Remuneração mensal

48 311 Subsídio de férias

48 312 Subsídio de Natal

48 313 Encargos sobre remunerações

48 319 Outros subsídios e respectivos encargos

48 32 Operações de reporte

48 33 Empréstimo de valores

48 39 Outros acréscimos de gastos

49 Ajustamentos e outras provisões

49 0 Ajustamentos de recibos por cobrar
Esta conta regista os ajustamentos para fazer face aos riscos de cobrança dos recibos de prémios.

49 00 De filiais

49 01 De associadas

49 02 De outras empresas participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)

49 03 De outros tomadores de seguro

49 1 Ajustamentos de créditos de cobrança duvidosa
Este ajustamento destina-se a fazer face aos riscos da cobrança de dívidas de terceiros, excluindo os relativos a recibos de prémios por cobrar.

49 10 De filiais

49 11 De associadas

49 12 De outras empresas participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)

49 13 De outros tomadores de seguro

49 2 Outras provisões
Esta conta serve para registar as responsabilidades derivadas dos riscos de natureza específica e provável, não incluindo valores que se destinam a corrigir elementos do activo.

49 20 Impostos

49 21 Outras provisões

Classe 5

Caixa e equivalentes

50 Caixa e seus equivalentes
Compreende notas e moedas metálicas com curso legal, cheques e vales postais, nacionais ou estrangeiros.

50 0 Sede

50 1 Delegações

50 9 Transferências de caixa
As empresas que utilizem várias subcontas de caixa devem utilizar esta conta para as transferências entre elas.

51 Depósitos à ordem
Compreende as contas de depósitos à ordem destinados à gestão de tesouraria de curto prazo e que não tenham sido incluídos na classe 2.

Classe 6

Custos, gastos e perdas

60 Custos com sinistros
Esta conta regista os custos assumidos pela empresa de seguros com contratos de seguros por sinistros já ocorridos.
Regista os montantes pagos durante o exercício bem como a variação da provisão para sinistros ocorrida no exercício.
Os montantes nela inscritos compreendem nomeadamente as rendas, os resgates, as entradas e saídas da provisão para sinistros a favor e provenientes de empresas de seguros cedentes e de resseguradores, os custos, internos e externos, de gestão dos sinistros e os sinistros ocorridos mas ainda não declarados.
As verbas recuperáveis resultantes de sub-rogações ou de salvados devem ser deduzidas.
As contas 60 01, 60 11, 60 21 e 60 31 são debitadas pela constituição ou aumento da provisão para sinistros e creditadas pela sua diminuição ou pelos pagamentos. Pelos pagamentos devem, ainda, ser debitadas as contas 60 00, 60 10, 60 20 e 60 30.

60 0 Custos com sinistros de seguro directo vida

60 00 Montantes pagos

60 000 Prestações
Inclui os montantes pagos aos beneficiários.

60 000 0 Vencimentos

60 000 1 Capitais por morte ou invalidez

60 000 2 Rendas

60 000 3 Resgates

60 000 4 Outras

60 001 Custos de gestão de sinistros imputados

60 001 0 Gastos com o pessoal

60 001 1 Fornecimentos e serviços externos

60 001 2 Impostos e taxas

60 001 3 Depreciações e amortizações do exercício

60 001 4 Outras provisões

60 001 9 Outros

60 01 Variação da provisão para sinistros

60 010 Prestações

60 011 Custos de gestão de sinistros

60 1 Custos com sinistros de seguro directo não-vida

60 10 Montantes pagos

60 100 Seguro de acidentes de trabalho

60 100 0 Prestações
Inclui, para além das prestações pagas a título de reparação de danos, os custos de gestão externos que possam desde logo ser identificados com os processos de sinistro.

60 100 00 Pensões pagas
Não inclui a parte das pensões pagas, relativa às actualizações e alterações, em que, em cumprimento das disposições legais em vigor, a empresa de seguros vai ser ressarcida pelo FAT.

60 100 01 Pensões remidas

60 100 02 Subsídios para postos médicos

60 100 03 Indemnizações pagas por salários perdidos

60 100 04 Encargos com assistência vitalícia

60 100 05 Outras prestações pagas

60 100 1 Sinistros reembolsados

60 100 2 Custos de gestão de sinistros imputados

60 100 20 Gastos com o pessoal

60 100 21 Fornecimentos e serviços externos

60 100 22 Impostos e taxas

60 100 23 Depreciações e amortizações do exercício

60 100 24 Outras provisões

60 100 29 Outros

60 101 Outros seguros

60 101 0 Prestações
Inclui, para além das prestações pagas a título de reparação de danos, os custos de gestão externos que possam desde logo ser identificados com os processos de sinistro.

60 101 1 Sinistros reembolsados

60 101 2 Custos de gestão de sinistros imputados

60 101 20 Gastos com o pessoal

60 101 21 Fornecimentos e serviços externos

60 101 22 Impostos e taxas

60 101 23 Depreciações e amortizações do exercício

60 101 24 Outras provisões

60 101 29 Outros

60 11 Variação da provisão para sinistros

60 110 Seguro de acidentes de trabalho

60 110 0 Variação da provisão matemática

60 110 1 Outras prestações

60 110 10 Encargos com assistência vitalícia

60 110 11 Outras prestações

60 110 2 Custos de gestão de sinistros

60 110 3 Sinistros a reembolsar

60 111 Outros seguros

60 111 0 Prestações

60 111 1 Custos de gestão de sinistros

60 111 2 Sinistros a reembolsar

60 2 Custos com sinistros de resseguro aceite vida
No âmbito desta conta são creditadas as saídas da provisão para sinistros a favor de empresas cedentes e debitadas as entradas da provisão para sinistros provenientes de empresas cedentes.

60 20 Montantes pagos

60 200 Prestações

60 201 Custos de gestão de sinistros imputados

60 201 0 Gastos com o pessoal

60 201 1 Fornecimentos e serviços externos

60 201 2 Impostos e taxas

60 201 3 Depreciações e amortizações do exercício

60 201 4 Outras provisões

60 201 9 Outros

60 21 Variação da provisão para sinistros

60 210 Prestações

60 211 Custos de gestão de sinistros

60 212 Entradas de carteira

60 213 Saídas de carteira

60 3 Custos com sinistros de resseguro aceite não-vida

60 30 Montantes pagos

60 300 Prestações

60 301 Custos de gestão de sinistros imputados

60 301 0 Gastos com o pessoal

60 301 1 Fornecimentos e serviços externos

60 301 2 Impostos e taxas

60 301 3 Depreciações e amortizações do exercício

60 301 4 Outras provisões

60 301 9 Outros

60 31 Variação da provisão para sinistros

60 310 Prestações

60 311 Custos de gestão de sinistros

60 312 Entradas de carteira

60 313 Saídas de carteira

60 4 Parte dos resseguradores nos custos com sinistros vida
No âmbito desta conta devem ser creditadas as saídas da provisão para sinistros a recuperar aquando da conclusão ou alteração de contratos de resseguro cedido; as entradas da provisão para sinistros, a pagar, devem ser debitadas.

60 40 De seguro directo
60 400 Nos montantes pagos
60 401 Na variação da provisão para sinistros
60 401 0 Prestações e outros custos
60 401 1 Entradas de carteira
60 401 2 Saídas de carteira
60 41 De resseguro aceite
60 410 Nos montantes pagos
60 411 Na variação da provisão para sinistros
60 411 0 Prestações e outros custos
60 411 1 Entradas de carteira
60 411 2 Saídas de carteira
60 5 Parte dos resseguradores nos custos com sinistros não-vida
60 50 De seguro directo
60 500 Nos montantes pagos
60 501 Na variação da provisão para sinistros
60 501 0 Prestações e outros custos
60 501 1 Entradas de carteira
60 501 2 Saídas de carteira
60 51 De resseguro aceite
60 510 Nos montantes pagos
60 511 Na variação da provisão para sinistros
60 511 0 Prestações e outros custos
60 511 1 Entradas de carteira
60 511 2 Saídas de carteira
61 Variação das outras provisões técnicas

Inclui a variação das provisões técnicas que não sejam as que constem de outras contas (provisão para sinistros e provisão para participação nos resultados)

61 0 De seguro directo vida
61 00 Provisão matemática
Não inclui os acréscimos da provisão matemática em resultado da distribuição de participação nos resultados.
61 01 Outras provisões técnicas
61 1 De seguro directo não-vida
61 10 Provisão para prémios não adquiridos
61 11 Provisão para desvios de sinistralidade
61 12 Provisão para riscos em curso
61 13 Outras provisões técnicas
61 2 De resseguro aceite vida
61 20 Provisão matemática
61 21 Outras provisões técnicas
61 3 De resseguro aceite não-vida
61 30 Provisão para prémios não adquiridos
61 31 Provisão para desvios de sinistralidade
61 32 Provisão para riscos em curso
61 33 Outras provisões técnicas
61 4 De resseguro cedido vida
61 40 De seguro directo
61 400 Provisão matemática
61 401 Outras provisões técnicas
61 41 De resseguro aceite
61 410 Provisão matemática
61 411 Outras provisões técnicas
61 5 De resseguro cedido não-vida
61 50 De seguro directo
61 500 Provisão para prémios não adquiridos
61 501 Outras provisões técnicas
61 51 De resseguro aceite
61 510 Provisão para prémios não adquiridos
61 511 Outras provisões técnicas
62 Participação nos resultados

Inclui todos os montantes imputáveis ao exercício, pagos ou a pagar aos tomadores de seguro ou beneficiários dos contratos ou provisionados em seu proveito, incluindo os montantes utilizados para o acréscimo das provisões técnicas, para a redução de prémios futuros ou que representem um reembolso parcial de prémios, desde que tais montantes representem a afectação de um excedente ou de um lucro resultante do conjunto das operações ou de uma parte destas, após dedução dos montantes provisionados em exercícios anteriores que já não sejam necessários.

62 0 Participação nos resultados a atribuir
62 00 De seguro directo vida
62 01 De resseguro aceite vida
62 1 Participação nos resultados atribuída
62 10 De seguro directo vida
62 11 De seguro directo não-vida

62 12 De resseguro aceite vida
62 13 De resseguro aceite não-vida
62 14 Parte dos resseguradores vida
62 15 Parte dos resseguradores não-vida
63 Custos e gastos de exploração
63 0 Custos de aquisição

Compreende os gastos ocasionados pela celebração dos contratos de seguro, incluindo, quando aplicável nos termos da mensuração praticada, os contratos e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento e fundos de pensões.

Inclui, quer as remunerações de mediação e corretagem, com excepção das remunerações de cobrança, quer os gastos directa ou indirectamente imputáveis como os gastos relativos à abertura dos processos ou à aceitação dos contratos de seguro, os gastos com publicidade ou os gastos administrativos ligados ao tratamento das propostas e à emissão das apólices.

Com excepção das remunerações de mediação que são registadas directamente nesta conta, todos os outros custos de aquisição são, em primeiro lugar, registados por natureza na conta 68.

63 00 De seguro directo vida
63 000 Gastos com o pessoal
63 001 Fornecimentos e serviços externos
63 002 Impostos e taxas
63 003 Depreciações e amortizações do exercício
63 004 Outras provisões
63 005 Remunerações de mediação

Não inclui as remunerações de cobrança que são registadas na conta 63 2.

63 006 Outros
63 01 De contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento ou como contratos de prestações de serviços

63 010 De contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento

63 010 0 Gastos com o pessoal
63 010 1 Fornecimentos e serviços externos
63 010 2 Impostos e taxas
63 010 3 Depreciações e amortizações do exercício
63 010 4 Outras provisões
63 010 5 Remunerações de mediação

Não inclui as remunerações de cobrança que são registadas na conta 63 2.

63 010 6 Outros
63 011 De contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de prestação de serviços

63 011 0 Gastos com o pessoal
63 011 1 Fornecimentos e serviços externos
63 011 2 Impostos e taxas
63 011 3 Depreciações e amortizações do exercício
63 011 4 Outras provisões
63 011 5 Remunerações de mediação

Não inclui as remunerações de cobrança que são registadas na conta 63 2.

63 011 6 Outros
63 02 De seguro directo não-vida
63 020 Gastos com o pessoal
63 021 Fornecimentos e serviços externos
63 022 Impostos e taxas
63 023 Depreciações e amortizações do exercício
63 024 Outras provisões
63 025 Remunerações de mediação

Não inclui as remunerações de cobrança que são registadas na conta 63 2.

63 026 Outros
63 03 De resseguro aceite vida
63 030 Gastos com o pessoal
63 031 Fornecimentos e serviços externos
63 032 Impostos e taxas
63 033 Depreciações e amortizações do exercício
63 034 Outras provisões
63 035 Remunerações de mediação

Não inclui as remunerações de cobrança que são registadas na conta 63 2.

63 036 Outros
63 04 De resseguro aceite não-vida
63 040 Gastos com o pessoal
63 041 Fornecimentos e serviços externos
63 042 Impostos e taxas
63 043 Depreciações e amortizações do exercício
63 044 Outras provisões
63 045 Remunerações de mediação

Não inclui as remunerações de cobrança que são registadas na conta 63 2.

63 036 Outros
63 04 De resseguro aceite não-vida
63 040 Gastos com o pessoal
63 041 Fornecimentos e serviços externos
63 042 Impostos e taxas
63 043 Depreciações e amortizações do exercício
63 044 Outras provisões
63 045 Remunerações de mediação

Não inclui as remunerações de cobrança que são registadas na conta 63 2.

- 63 046 Outros
- 63 05 De fundos de pensões
- 63 050 Gastos com o pessoal
- 63 051 Fornecimentos e serviços externos
- 63 052 Impostos e taxas
- 63 053 Depreciações e amortizações do exercício
- 63 054 Outras provisões
- 63 055 Remunerações de mediação

Não inclui as remunerações de cobrança que são registadas na conta 63 2.

- 63 056 Outros
- 63 1 Variação dos custos de aquisição diferidos
- 63 10 De seguro directo vida
- 63 11 De seguro directo não-vida
- 63 12 De resseguro aceite vida
- 63 13 De resseguro aceite não-vida
- 63 2 Gastos administrativos

Inclui, designadamente, os gastos com a cobrança dos prémios, de administração da carteira de seguros, de gestão das participações nos resultados e de resseguro aceite e cedido.

Inclui, em particular, os gastos com pessoal, os fornecimentos e serviços externos e as depreciações do mobiliário e do material, na medida em que estas não devam ser contabilizadas nos custos de aquisição, nos custos com sinistros ou nos gastos de investimentos.

Com excepção das remunerações de cobrança no âmbito da mediação, que são directamente registadas nesta conta, todos os outros gastos administrativos são, em primeiro lugar, registados por natureza na conta 68.

- 63 20 De seguro directo vida
- 63 200 Gastos com o pessoal
- 63 201 Fornecimentos e serviços externos
- 63 202 Impostos e taxas
- 63 203 Depreciações e amortizações do exercício
- 63 204 Outras provisões
- 63 205 Remunerações de mediação
- 63 206 Outros
- 63 21 De contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento ou como contratos de prestações de serviços
- 63 210 De contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento
- 63 210 0 Gastos com o pessoal
- 63 210 1 Fornecimentos e serviços externos
- 63 210 2 Impostos e taxas
- 63 210 3 Depreciações e amortizações do exercício
- 63 210 4 Outras provisões
- 63 210 5 Remunerações de mediação
- 63 210 6 Outros
- 63 211 De contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de prestação de serviços
- 63 211 0 Gastos com o pessoal
- 63 211 1 Fornecimentos e serviços externos
- 63 211 2 Impostos e taxas
- 63 211 3 Depreciações e amortizações do exercício
- 63 211 4 Outras provisões
- 63 211 5 Remunerações de mediação
- 63 211 6 Outros
- 63 22 De seguro directo não-vida
- 63 220 Gastos com o pessoal
- 63 221 Fornecimentos e serviços externos
- 63 222 Impostos e taxas
- 63 223 Depreciações e amortizações do exercício
- 63 224 Outras provisões
- 63 225 Remunerações de mediação
- 63 226 Outros
- 63 23 De resseguro aceite vida
- 63 230 Gastos com o pessoal
- 63 231 Fornecimentos e serviços externos
- 63 232 Impostos e taxas
- 63 233 Depreciações e amortizações do exercício
- 63 234 Outras provisões
- 63 235 Remunerações de mediação
- 63 236 Outros
- 63 24 De resseguro aceite não-vida
- 63 240 Gastos com o pessoal
- 63 241 Fornecimentos e serviços externos
- 63 242 Impostos e taxas
- 63 243 Depreciações e amortizações do exercício
- 63 244 Outras provisões

- 63 245 Remunerações de mediação
- 63 246 Outros
- 63 25 De fundos de pensões
- 63 250 Gastos com o pessoal
- 63 251 Fornecimentos e serviços externos
- 63 252 Impostos e taxas
- 63 253 Depreciações e amortizações do exercício
- 63 254 Outras provisões
- 63 256 Outros
- 64 Gastos de investimentos

Compreende os gastos de gestão dos investimentos incluindo encargos com juros, comissões e despesas relativas a dívidas, assim como, os gastos resultantes do processo de amortização utilizando o método do juro efectivo dos investimentos valorizados pelo custo amortizado.

Os gastos de gestão dos investimentos inicialmente registados por natureza na conta 68 são registados na conta 640, sendo os restantes registados na conta 641.

- 64 0 Gastos imputados
- 64 00 Afectos às provisões técnicas do ramo vida
- 64 000 Gastos com o pessoal
- 64 001 Fornecimentos e serviços externos
- 64 002 Impostos e taxas
- 64 003 Depreciações e amortizações do exercício
- 64 004 Outras provisões
- 64 005 Juros suportados
- 64 006 Comissões
- 64 006 Com operações de reporte e de empréstimo de valores
- 64 006 Com derivados de cobertura
- 64 006 Com outros derivados
- 64 007 Outros gastos de investimentos

Inclui os outros gastos de investimentos excepto os encargos suportados com derivados e operações de reporte e de empréstimo de valores registados na conta 64 008.

- 64 008 Encargos suportados com derivados e operações de reporte e de empréstimo de valores
- 64 0080 Com operações de reporte e de empréstimo de valores
- 64 0080 0 Operações de reporte
- 64 0080 00 Juros
- 64 0080 01 Pagamentos compensatórios / Rendimentos
- 64 0080 1 Empréstimo de valores
- 64 0080 10 Remuneração
- 64 0080 11 Pagamentos compensatórios / Rendimentos
- 64 0081 Com produtos derivados
- 64 0081 0 Derivados de cobertura
- 64 0081 1 Outros derivados
- 64 01 Afectos a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento

Inclui os outros gastos de investimentos excepto os encargos suportados com derivados e operações de reporte e de empréstimo de valores registados na conta 64 018.

- 64 010 Gastos com o pessoal
- 64 011 Fornecimentos e serviços externos
- 64 012 Impostos e taxas
- 64 013 Depreciações e amortizações do exercício
- 64 014 Outras provisões
- 64 015 Juros suportados
- 64 016 Comissões
- 64 016 Com operações de reporte e de empréstimo de valores
- 64 016 Com derivados de cobertura
- 64 016 Com outros derivados
- 64 017 Outros gastos de investimentos
- 64 018 Encargos suportados com derivados e operações de reporte e de empréstimo de valores
- 64 0180 Com operações de reporte e de empréstimo de valores
- 64 0180 0 Operações de reporte
- 64 0180 00 Juros
- 64 0180 01 Pagamentos compensatórios / Rendimentos
- 64 0180 1 Empréstimo de valores
- 64 0180 10 Remuneração
- 64 0180 11 Pagamentos compensatórios / Rendimentos
- 64 0181 Com produtos derivados
- 64 0181 0 Derivados de cobertura
- 64 0181 1 Outros derivados
- 64 02 Afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida
- 64 020 Gastos com o pessoal
- 64 021 Fornecimentos e serviços externos
- 64 022 Impostos e taxas
- 64 023 Depreciações e amortizações do exercício
- 64 024 Outras provisões
- 64 025 Juros suportados
- 64 026 Comissões

64 026 Com operações de reporte e de empréstimo de valores
 64 026 Com derivados de cobertura
 64 026 Com outros derivados
 64 027 Outros gastos de investimentos
 Inclui os outros gastos de investimentos excepto os encargos suportados com derivados e operações de reporte e de empréstimo de valores registados na conta 64 028.

64 028 Encargos suportados com derivados e operações de reporte e de empréstimo de valores

64 0280 Com operações de reporte e de empréstimo de valores
 64 0280 0 Operações de reporte
 64 0280 00 Juros
 64 0280 01 Pagamentos compensatórios / Rendimentos
 64 0280 1 Empréstimo de valores
 64 0280 10 Remuneração
 64 0280 11 Pagamentos compensatórios / Rendimentos
 64 0281 Com produtos derivados
 64 0281 0 Derivados de cobertura
 64 0281 1 Outros derivados
 64 03 Não afectos
 64 030 Gastos com o pessoal
 64 031 Fornecimentos e serviços externos
 64 032 Impostos e taxas
 64 033 Depreciações e amortizações do exercício
 64 034 Outras provisões
 64 035 Juros suportados
 64 036 Comissões
 64 036 Com operações de reporte e de empréstimo de valores
 64 036 Com derivados de cobertura
 64 036 Com outros derivados
 64 037 Outros gastos de investimentos

Inclui os outros gastos de investimentos excepto os encargos suportados com derivados e operações de reporte e de empréstimo de valores registados na conta 64 038.

64 038 Encargos suportados com derivados e operações de reporte e de empréstimo de valores

64 0380 Com operações de reporte e de empréstimo de valores
 64 0380 0 Operações de reporte
 64 0380 00 Juros
 64 0380 01 Pagamentos compensatórios/Rendimentos
 64 0380 1 Empréstimo de valores
 64 0380 10 Remuneração
 64 0380 11 Pagamentos compensatórios/Rendimentos
 64 0381 Com produtos derivados
 64 0381 0 Derivados de cobertura
 64 0381 1 Outros derivados
 64 1 Gastos de investimentos directos
 64 10 Afectos às provisões técnicas do ramo vida
 64 10 000 Modalidade A
 (desdobramento igual ao da conta 20 000)
 64 10 001 Modalidade B
 (desdobramento igual ao da conta 20 001)

...

64 10 099 Modalidade ...
 64 11 Relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento

(desdobramento igual ao da conta 21)
 64 12 Afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida
 64 120 Seguro de acidentes de trabalho
 (desdobramento igual ao da conta 22 0)
 64 121 Outros seguros
 (desdobramento igual ao da conta 22 1)
 64 13 Não afectos
 (desdobramento igual ao da conta 23)
 65 Perdas em investimentos

As perdas em investimentos deverão ser contabilizadas por modalidade ou por fundo autónomo de acordo com a Tabela 7 do PCES. Sempre que existam fundos autónomos a contabilização deve ser feita por fundo autónomo independentemente de este abranger mais do que uma modalidade.

65 0 Investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida
 Não inclui as perdas por diferenças cambiais.
 65 00 Terrenos e edifícios
 65 000 De uso próprio
 65 001 De rendimento
 65 01 Partes de capital em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos
 65 010 Valorizadas ao custo
 65 011 Valorizadas ao justo valor
 65 012 Valorizadas pela equivalência patrimonial

65 02 De outros investimentos financeiros
 65 020 De activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação
 65 021 De activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados no reconhecimento inicial

65 022 Derivados de cobertura
 65 023 Activos financeiros disponíveis para venda
 65 024 Empréstimos concedidos e contas a receber
 65 025 Investimentos a deter até à maturidade
 65 1 Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento
 Não inclui as perdas por diferenças cambiais.
 65 10 Terrenos e edifícios
 65 100 De uso próprio
 65 101 De rendimento
 65 11 Partes de capital em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos

65 110 Valorizadas ao custo
 65 111 valorizadas ao justo valor
 65 112 Valorizadas pela equivalência patrimonial
 65 12 De outros investimentos financeiros
 65 120 De activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação
 65 121 De activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados no reconhecimento inicial
 65 122 Derivados de cobertura
 65 123 Activos financeiros disponíveis para venda
 65 124 Empréstimos concedidos e contas a receber
 65 125 Investimentos a deter até à maturidade
 65 2 Investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida

Não inclui as perdas por diferenças cambiais.
 65 20 Seguro de acidentes de trabalho (desdobramento igual ao da conta 65 0)

65 21 Outros seguros (desdobramento igual ao da conta 65 0)
 65 3 Investimentos não afectos
 Não inclui as perdas por diferenças cambiais. (desdobramento igual ao da conta 65 0)
 65 4 Perdas por diferenças cambiais
 65 40 Investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida (desdobramento igual ao da conta 65 0)
 65 41 Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento (desdobramento igual ao da conta 65 1)
 65 42 Investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida (desdobramento igual ao da conta 65 2)

65 43 Investimentos não afectos (desdobramento igual ao da conta 65 3)
 66 Perdas por imparidade
 66 0 Investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida (desdobramento igual ao da conta 65 0)

66 1 Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento (desdobramento igual ao da conta 65 1)
 66 2 Investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida (desdobramento igual ao da conta 65 2)

66 3 Investimentos não afectos (desdobramento igual ao da conta 65 3)
 66 4 Activos intangíveis
 66 5 Activos tangíveis (excepto terrenos e edifícios)
 66 9 Outros activos

67 Perdas e gastos em passivos financeiros
 Inclui as perdas decorrentes dos ajustamentos do justo valor dos passivos financeiros, assim como, os gastos resultantes do processo de amortização utilizando o método do juro efectivo.

67 0 Passivos financeiros da componente de depósito de contratos de seguros e de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento

67 00 Valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas
 67 01 Valorizados ao custo amortizado
 67 010 Perdas
 67 011 Gastos (método do juro efectivo)
 67 1 Outros passivos financeiros
 67 10 Derivados de cobertura
 67 11 Passivos subordinados
 67 12 Depósitos recebidos de resseguradores
 67 120 Relativos ao ramo-vida
 67 121 Relativos aos ramos não vida

67 13 Passivos de um grupo para alienação classificado como detido para venda

67 14 Outros

68 Custos e gastos por natureza a imputar

68 0 Gastos com pessoal

Esta conta regista todos os gastos respeitantes ao pessoal e aos órgãos sociais, designadamente as remunerações, qualquer que seja a sua forma, os encargos sociais e os gastos de carácter social.

68 00 Remunerações dos órgãos sociais

68 000 Remuneração mensal

68 001 Subsídio de férias

68 002 Subsídio de Natal

68 003 Subsídio a título de despesas de representação

68 004 Ajudas de custo

68 005 Subsídio de almoço

68 009 Outras

68 01 Remunerações do pessoal

68 010 Remuneração mensal

Compreende as remunerações-base, as diuturnidades, as margens livres, os suplementos de ordenado com carácter permanente, nomeadamente os relativos a horário diferenciado, a isenção de horário de trabalho e os abonos para falhas. Inclui, ainda, as remunerações pagas a estagiários.

68 011 Remunerações adicionais

68 011 0 Remunerações variáveis

Engloba as remunerações consideradas como “extras”, nomeadamente o “rappel” e prémios de produção.

68 011 1 Horas extraordinárias

68 011 2 Ajudas de custo

Compreende as verbas fixas atribuídas ao pessoal para deslocações em serviço de que não são prestadas contas mediante documentos comprovativos dos gastos efectuados.

68 011 3 Outras remunerações adicionais

68 012 Subsídios

68 012 0 De férias

68 012 1 De Natal

68 012 2 De almoço

68 012 3 A título de despesas de representação

68 012 9 Outros

68 02 Encargos sobre remunerações

Inclui os encargos relativos a remunerações que sejam suportados obrigatoriamente pela empresa de seguros.

68 03 Benefícios pós-emprego

Compreende os benefícios dos empregados que não sejam benefícios de cessação de emprego que sejam pagáveis após a conclusão do emprego.

68 030 Relativos a planos de contribuição definida

Compreende os prémios e as contribuições pagos relativos a planos de contribuição definida

68 031 Relativos a planos de benefícios definidos

68 031 0 Custo de serviços correntes

68 031 1 Custo de juros

68 031 2 Custo corrigido de serviços passados

68 031 3 Retorno dos activos do plano

68 031 4 Outros

68 04 Outros benefícios a longo prazo dos empregados

Compreende os benefícios dos empregados relativos a outros benefícios de longo prazo (que não sejam benefícios pós-emprego e benefícios de cessação de emprego) que não se vençam na totalidade dentro de doze meses após o final do período em que os empregados prestam o respectivo serviço.

68 05 Benefícios de cessação de emprego

Compreende os benefícios dos empregados pagáveis em consequência de uma decisão de cessação de emprego antes da data normal de reforma.

68 06 Seguros obrigatórios

68 060 De vida

68 061 De acidentes de trabalho

68 062 De acidentes pessoais

68 063 De automóvel

68 069 Outros

68 07 Gastos de acção social

Compreende os gastos inerentes a realizações de utilidade social, com carácter geral, em benefício do conjunto dos trabalhadores da empresa de seguros e seus familiares.

Abrange, entre outros, subsídios a refeitórios, cantinas, escolas, complementos de subsídios de doença, gastos com assistência médica e seguros facultativos.

68 08 Outros gastos com o pessoal

Compreende, designadamente, gastos com recrutamento de pessoal, fardamentos e cursos de formação.

68 09 Contas de imputação

68 090 A custos com sinistros

68 091 A custos e gastos de exploração

68 091 0 A custos de aquisição

68 091 1 A gastos administrativos

68 092 A gastos de investimentos

68 093 A gestão de fundos de pensões

68 1 Fornecimentos e serviços externos

Não inclui os gastos externos que possam desde logo ser identificados com os processos de sinistro.

68 100 Electricidade

68 101 Combustíveis

68 102 Água

68 103 Impressos

68 104 Material de escritório

68 105 Livros e documentação técnica

68 106 Artigos para oferta

Regista o gasto dos bens adquiridos para oferta.

68 107 Conservação e reparação

Inclui os gastos ocasionados com a conservação e manutenção de bens, com excepção das beneficiações e das grandes reparações que aumentem o seu valor e ou o seu período de vida útil.

68 107 0 Em edifícios

68 107 1 Em equipamento administrativo

68 107 2 Em máquinas e ferramentas

68 107 3 Em equipamento informático

68 107 4 Em instalações interiores

68 107 5 Em material de transporte

68 107 6 Em equipamento hospitalar

68 107 7 Em outro equipamento

68 108 Rendas e alugueres

Nesta conta registam-se as rendas de terrenos e edifícios e os alugueres de equipamentos.

Não se incluem as rendas de bens em regime de locação financeira, mas apenas as rendas de bens em regime de locação operacional.

68 108 0 De terrenos e edifícios arrendados

68 108 1 De terrenos e edifício em locação operacional (locador)

68 108 2 De equipamento

68 108 3 Outras rendas e alugueres

68 109 Despesas de representação

Nesta conta registam-se as despesas relacionadas com a representação da empresa, nomeadamente, os gastos com recepções, passeios, refeições ou espectáculos oferecidos.

68 110 Comunicação

Engloba os diferentes tipos de gastos de comunicação, nomeadamente, selos postais, telefones, telex, telefax e transmissão de dados.

68 111 Deslocações e estadas

Compreende todos os gastos inerentes às deslocações no país ou ao estrangeiro.

Abrange, nomeadamente, os gastos com o transporte de pessoal, alojamento e alimentação fora do local de trabalho e seguros de viagem. Se tais gastos forem suportados através de ajudas de custo, serão incluídos na conta 68 004 ou na conta 68 011 2.

68 111 0 No país

68 111 1 No estrangeiro

68 112 Seguros

Regista todos os gastos com seguros, com excepção dos relativos a gastos com pessoal e dos que sejam de registar na conta “68 111 — Deslocações e estadas”.

68 113 Gastos com trabalho independente

Regista os gastos relativos à actividade exercida por trabalhadores independentes.

68 113 0 Avenças e honorários

68 113 1 Outros

68 114 Publicidade e propaganda

Regista os gastos relativos à aquisição de material e ao fornecimento de serviços de publicidade e propaganda.

68 115 Limpeza, higiene e conforto

68 116 Contencioso e notariado

Regista as despesas ocorridas com os tribunais, os cartórios notariais, etc. não abrangendo as multas que são registadas na conta “69 104 — Multas e penalidades”.

68 117 Vigilância e segurança

68 118 Trabalhos especializados

Compreende os serviços técnicos prestados por outras empresas tais como serviços informáticos, estudos e pareceres.

68 119 Quotizações (da actividade)

68 120 Refeições no local de trabalho

68 121 Gastos com cobrança de prémios

68 129 Outros fornecimentos e serviços

68 19 Contas de imputação

68 19 0 A custos com sinistros
 68 19 1 A custos e gastos de exploração
 68 19 10 A custos de aquisição
 68 19 11 A gastos administrativos
 68 19 2 A gastos de investimentos
 68 19 3 A gestão de fundos de pensões
 68 2 Impostos e taxas
 Inclui todos os impostos directos e indirectos, com excepção dos relacionados com o lucro do exercício.

Inclui ainda as taxas para entidades oficiais e instituições diversas, relativas à actividade da empresa de seguros.

Não se incluem as prestações de natureza associativa nem as importâncias correspondentes a prestação de serviços.

68 200 IVA
 68 201 Imposto do selo
 68 202 Imposto camarário s/ viaturas
 68 203 Taxa para o ISP
 68 204 FAT
 68 205 FGA
 68 206 IFAP
 68 207 Imposto Municipal sobre os Imóveis
 68 208 Taxa de esgotos
 68 209 Taxa para Governos Cívicos (Cartões RC)
 68 29 Contas de imputação
 68 29 0 A custos com sinistros
 68 29 1 A custos e gastos de exploração
 68 29 10 A custos de aquisição
 68 29 11 A gastos administrativos
 68 29 2 A gastos de investimentos
 68 29 3 A gestão de fundos de pensões
 68 3 Depreciações e amortizações do exercício

Nesta conta regista-se a depreciação dos terrenos e edifícios de rendimento, uso próprio, outros activos tangíveis e amortização de activos intangíveis que seja de atribuir ao exercício.

68 30 De activos intangíveis
 68 31 De terrenos e edifícios de rendimento
 Nesta conta deverão ser contabilizadas as depreciações do exercício de terrenos e edifícios valorizados pelo modelo de custo.

68 32 De terrenos e edifícios de uso próprio e outros activos tangíveis
 Nesta conta deverão ser contabilizadas as depreciações do exercício de activos tangíveis, incluindo as depreciações do exercício de terrenos e edifícios valorizados pelo modelo de custo ou pelo modelo de revalorização.

68 320 De terrenos e edifícios de uso próprio
 68 321 De outros activos tangíveis
 68 39 Contas de imputação
 68 390 A custos com sinistros
 68 391 A custos e gastos de exploração
 68 391 0 A custos de aquisição
 68 391 1 A gastos administrativos
 68 392 A gastos de investimentos
 68 393 A gestão de fundos de pensões
 68 4 Outras provisões
 68 40 Impostos
 68 41 Outras provisões
 68 49 Contas de imputação
 68 490 A custos com sinistros
 68 491 A custos e gastos de exploração
 68 491 0 A custos de aquisição
 68 491 1 A gastos administrativos
 68 492 A gastos de investimentos
 68 493 A gestão de fundos de pensões
 68 5 Juros suportados
 68 50 Empréstimos
 68 51 Depósitos recebidos de resseguradores
 68 52 Activos em locação financeira
 68 53 Activos em locação operacional
 68 54 Juros de passivos financeiros de negociação
 68 55 Juros de derivados de cobertura
 68 56 Juros de passivos subordinados
 68 58 Outros
 68 59 Contas de imputação
 68 590 A custos com sinistros
 68 591 A custos e gastos de exploração
 68 591 0 A custos de aquisição
 68 591 1 A gastos administrativos
 68 592 A gastos de investimentos
 68 593 A gestão de fundos de pensões
 68 6 Comissões

Regista as comissões e outros gastos decorrentes da utilização de serviços financeiros de terceiros.

68 60 Por operações de títulos
 68 61 Por outras operações de investimentos
 68 62 Por serviços bancários
 68 620 Guarda de valores
 68 621 Cobrança de valores
 68 622 Administração de valores
 68 623 Outros serviços
 68 63 Outras comissões
 68 69 Contas de imputação
 68 692 A gastos de investimentos
 69 Outros gastos
 69 0 Técnicos
 69 00 Relativos ao ramo vida
 69 000 Comissões de gestão de co-seguro
 Regista as comissões de gestão de co-seguro debitadas pela líder às restantes co-empresas de seguros.
 69 001 Comissões de gestão de fundos de pensões
 Regista os gastos decorrentes da gestão de fundos de pensões, designadamente as diferenças de rendimento no caso da empresa de seguros garantir um rendimento mínimo.
 69 002 Outros
 69 01 Relativos aos ramos não-vida
 69 010 Comissões de gestão de co-seguro
 69 011 Outros
 69 1 Não técnicos
 69 10 Gastos e perdas não correntes
 69 100 Donativos
 69 101 Mecenato
 69 102 Despesas confidenciais
 69 103 Ofertas a clientes
 69 104 Multas e penalidades
 69 104 0 Multas fiscais
 69 104 1 Multas não fiscais
 69 104 2 Outras penalidades
 69 105 Quotizações diversas
 69 109 Outros gastos
 69 11 Gastos e perdas financeiras
 69 110 Juros suportados
 69 110 0 Juros de mora
 69 110 1 Juros de acordos
 69 110 9 Outros juros
 69 111 Diferenças de câmbio desfavoráveis
 Regista as diferenças de câmbio desfavoráveis resultantes da conversão em euros de todos os valores activos e passivos expressos em moeda estrangeira, excepto provisões técnicas e investimentos.
 69 112 Outros gastos e perdas financeiras
 69 112 0 Serviços bancários
 69 112 9 Outros não especificados
 69 12 Ajustamentos do exercício
 69 120 Ajustamentos de recibos por cobrar
 69 120 0 De filiais
 69 120 1 De associadas
 69 120 2 De outras participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)
 69 120 3 De outros tomadores de seguro
 69 121 Ajustamentos de créditos de cobrança duvidosa
 69 121 0 De filiais
 69 121 1 De associadas
 69 121 2 De outras participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)
 69 121 3 De outros devedores
 69 129 Outros
 69 13 Perdas em outros activos tangíveis
 Inclui as perdas decorrentes do desconhecimento de activos fixo tangíveis excluindo as de terrenos e edifícios de uso próprio que são registadas na conta 65.
 69 14 Perdas com benefícios pós-emprego
 69 140 Perdas com planos de pensões
 69 140 0 Perdas actuariais
 69 140 9 Outras perdas

Classe 7

Rendimentos e ganhos

70 Prémios brutos emitidos
 Esta conta inclui todos os montantes vencidos durante o exercício relativos aos contratos de seguro, independentemente de esses montantes se referirem inteiramente ou em parte a um exercício posterior.

Inclui, nomeadamente:

- Os prémios correspondentes a recibos ainda não emitidos, sempre que o cálculo do prémio só possa efectuar-se no final do ano;
- Os prémios únicos e as entregas destinadas à aquisição de uma renda anual;
- Os suplementos de prémio nos casos de pagamentos semestrais, trimestrais ou mensais e as prestações acessórias dos segurados destinadas a cobrir as despesas da empresa de seguros;
- A respectiva quota-parte do prémio (incluindo adicionais) nos casos de co-seguro;
- Os prémios de resseguro provenientes de empresas de seguros cedentes e retrocedentes, incluindo as entradas de carteira.

No âmbito desta conta serão debitadas as saídas de carteira a favor de empresas de seguros cedentes e retrocedentes e as anulações totais ou parciais de prémios.

Não inclui os impostos ou taxas recebidos com os prémios.

70 0 Prémios de seguro directo vida
 70 00 Prémios processados
 70 01 Prémios anulados
 70 02 Prémios estornados
 70 03 Apólices e actas adicionais
 Compreende os valores correspondentes ao custo da apólice e actas adicionais incluídos nos recibos de prémio.

70 1 Prémios de seguro directo não-vida
 70 10 Prémios processados
 70 11 Prémios anulados
 70 12 Prémios estornados
 70 13 Apólices e actas adicionais
 70 14 Carta verde
 70 15 Receitas de fraccionamento
 70 2 Prémios de resseguro aceite vida
 70 20 Prémios
 70 21 Entradas de carteira
 70 22 Saídas de carteira
 70 3 Prémios de resseguro aceite não-vida
 70 30 Prémios
 70 31 Entradas de carteira
 70 32 Saídas de carteira

71 Prémios de resseguro cedido
 Inclui todos os prémios pagos ou a pagar, respeitantes a acordos ou contratos de resseguro celebrados pela empresa de seguros.

Devem ser debitadas as entradas de carteira a pagar aquando da celebração ou alteração de acordos ou contratos de resseguro cedido.

Devem ser creditadas as saídas de carteira a recuperar.

71 0 De seguro directo vida
 71 00 Prémios
 71 01 Entradas de carteira
 71 02 Saídas de carteira
 71 1 De seguro directo não-vida
 71 10 Prémios
 71 11 Entradas de carteira
 71 12 Saídas de carteira
 71 2 De resseguro aceite vida
 71 20 Prémios
 71 21 Entradas de carteira
 71 22 Saídas de carteira
 71 3 De resseguro aceite não-vida
 71 30 Prémios
 71 31 Entradas de carteira
 71 32 Saídas de carteira
 72 Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido
 72 0 De seguro directo vida
 72 1 De seguro directo não-vida
 72 2 De resseguro aceite vida
 72 3 De resseguro aceite não-vida

73 Comissões de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento ou como contratos de prestação de serviços

As empresas deverão contabilizar os valores tendo em consideração a distinção da forma contratual pela qual o contrato é comercializado.

73 0 De contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento

73 1 De contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de prestação de serviços

74 Rendimentos de investimentos

Nesta conta registam-se os juros e rendimentos equiparados de títulos e empréstimos e as rendas de terrenos e edifícios, incluindo provenientes de locações operacionais. Inclui os dividendos das acções.

74 0 Afectos às provisões técnicas do ramo vida

74 0 000 Modalidade A
 (desdobramento igual ao da conta 20 000)
 74 0 001 Modalidade B
 (desdobramento igual ao da conta 20 001)

...
 74 0 099 Modalidade ...

74 1 Relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento

(desdobramento igual ao da conta 21)

74 2 Afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida
 74 20 Seguro de acidentes de trabalho

(desdobramento igual ao da conta 22 0)

74 21 Outros seguros
 (desdobramento igual ao da conta 22 1)

74 3 Não afectos
 (desdobramento igual ao da conta 23)

75 Ganhos em investimentos

Os ganhos em investimentos deverão ser contabilizadas por modalidade ou por fundo autónomo de acordo com a Tabela 7 do PCES. Sempre que existam fundos autónomos a contabilização deve ser feita por fundo autónomo independentemente de este abranger mais do que uma modalidade.

75 0 Investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida

Não inclui os ganhos por diferenças cambiais.

75 00 Terrenos e edifícios

75 000 De uso próprio

75 001 De rendimento

75 01 Partes de capital em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos

75 010 Valorizadas ao custo

75 011 Valorizadas ao justo valor

75 012 Valorizadas pela equivalência patrimonial

75 02 De outros investimentos financeiros

75 020 De activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação

75 021 De activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados no reconhecimento inicial

75 022 Derivados de cobertura

75 023 Activos financeiros disponíveis para venda

75 024 Empréstimos concedidos e contas a receber

75 025 Investimentos a deter até à maturidade

75 1 Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento

Não inclui os ganhos por diferenças cambiais.

75 10 Terrenos e edifícios

75 100 De uso próprio

75 101 De rendimento

75 11 Partes de capital em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos

75 110 Valorizadas ao custo

75 111 Valorizadas ao justo valor

75 112 Valorizadas pela equivalência patrimonial

75 12 De outros investimentos financeiros

75 120 De activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação

75 121 De activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados no reconhecimento inicial

75 122 Derivados de cobertura

75 123 Activos financeiros disponíveis para venda

75 124 Empréstimos concedidos e contas a receber

75 125 Investimentos a deter até à maturidade

75 2 Investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida

Não inclui os ganhos por diferenças cambiais.

75 20 Seguro de acidentes de trabalho (desdobramento igual ao da conta 75 0)

75 21 Outros seguros (desdobramento igual ao da conta 75 0)

75 3 Investimentos não afectos

Não inclui os ganhos por diferenças cambiais. (desdobramento igual ao da conta 75 0)

75 4 Ganhos por diferenças cambiais

75 40 Investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida (desdobramento igual ao da conta 75 0)

75 41 Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento (desdobramento igual ao da conta 75 1)

75 42 Investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida (desdobramento igual ao da conta 75 2)

75 43 Investimentos não afectos (desdobramento igual ao da conta 75 3)

76 Reversão de perdas por imparidade

76 0 Investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida (desdobramento igual ao da conta 75 0)

76 1 Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento (desdobramento igual ao da conta 75 1)

76 2 Investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida (desdobramento igual ao da conta 75 2)

76 3 Investimentos não afectos (desdobramento igual ao da conta 75 3)

76 4 Activos intangíveis

76 5 Activos tangíveis (excepto terrenos e edifícios)

76 9 Outros activos

77 Rendimentos e ganhos em passivos financeiros

77 0 Passivos financeiros da componente de depósito de contratos de seguros e de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento

77 00 Valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas

77 01 Valorizados ao custo amortizado

77 1 Outros passivos financeiros

77 10 Derivados de cobertura

77 11 Passivos subordinados

77 12 Depósitos recebidos de resseguradores

77 120 Relativos ao ramo-vida

77 121 Relativos aos ramos não vida

77 13 Passivos de um grupo para alienação classificado como detido para venda

77 14 Outros

79 Outros rendimentos

79 0 Técnicos

79 00 Relativos ao ramo vida

79 000 Comissões de gestão de co-seguro

Regista as comissões de gestão de co-seguro debitadas pela líder às restantes co-empresas de seguros.

79 001 Por gestão de fundos de pensões

Regista os rendimentos obtidos na gestão de fundos de pensões, nomeadamente as comissões de gestão.

79 002 Outros

79 01 Relativos aos ramos não-vida

79 010 Comissões de gestão de co-seguro

79 011 Outros

79 1 Não técnicos

79 10 Rendimentos e ganhos não correntes

79 100 Restituição de impostos

79 101 Outros

79 11 Rendimentos e ganhos financeiros

79 110 Juros obtidos

79 110 0 Juros de mora

79 110 1 Juros de acordos

79 110 2 Juros compensatórios

79 111 Diferenças de câmbio favoráveis

Regista as diferenças de câmbio favoráveis resultantes da conversão em euros de todos os valores activos e passivos expressos em moeda estrangeira, excepto provisões técnicas e investimentos.

79 112 Descontos de pronto pagamento

79 113 Outros rendimentos e ganhos financeiros

79 12 Outros

79 13 Ganhos em outros activos tangíveis

Inclui os ganhos decorrentes do desconhecimento de activos fixo tangíveis excluindo os de terrenos e edifícios de uso próprio que são registados na conta 75.

79 14 Ganhos com benefícios pós-emprego

79 140 Ganhos com planos de pensões

79 140 0 Ganhos actuariais

79 140 9 Outros ganhos

Classe 8

Resultados

80 Resultados técnicos

80 0 Resultado da conta técnica de seguros e contratos de investimento de vida

Para esta conta são transferidos, no final do exercício, os saldos das contas de gastos e rendimentos relativas ao seguro de vida.

80 1 Resultado da conta técnica de seguros e contratos de investimento não-vida

Para esta conta são transferidos, no final do exercício, os saldos das contas de gastos e rendimentos relativas ao seguro não-vida.

81 Resultados não técnicos

Para esta conta são transferidos, no final do exercício, os saldos das contas que não são imputadas à conta 80.

85 Ganhos e perdas de activos não correntes (ou grupos para alienação) classificados como detidos para venda

Para esta conta são transferidos, no final do exercício, os ganhos ou perdas de activos não correntes (ou grupos para alienação) classificados como detidos para venda nos termos da IFRS 5

86 Resultado antes de impostos

Esta conta recolhe os saldos das contas anteriores.

87 Imposto sobre o rendimento do exercício

87 0 Impostos correntes

Esta conta regista a quantia estimada para os impostos que incidem sobre os resultados do exercício, por contrapartida da conta “46 00 Activos e passivos por impostos (e taxas) correntes — Imposto sobre o rendimento”

87 00 IRC estimado

87 01 IRC sobre despesas confidenciais

87 02 Derrama

87 1 Impostos diferidos

Esta conta é movimentada por contrapartida da conta “46 10 — Activos e passivos por impostos diferidos — Imposto sobre o rendimento”.

87 10 Por diferenças temporárias

87 11 Por créditos fiscais

88 Resultado líquido do exercício

Esta conta recolhe os saldos das contas 86 e 87.

Classe 0

Contas extrapatrimoniais

01 Fundos de pensões

02 Gestão de fundos de pensões

03 Títulos envolvidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

03 0 Títulos cedidos

Registam-se nesta conta os valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores que tenham sido desconhecidos do balanço.

03 00 Em operações de reporte

03 01 Em empréstimo de valores

03 1 Títulos recebidos

Registam-se nesta conta os valores recebidos em operações de reporte e de empréstimo de valores que tenham sido reconhecidos do balanço.

03 10 Em operações de reporte

03 11 Em empréstimo de valores

03 9 Contrapartida

04 Operações com produtos derivados

Registam-se nestas contas os valores nocionais dos produtos derivados.

04 0 Derivados de cobertura

04 00 Futuros

04 01 Opções

04 02 Swaps

04 03 Forwards cambiais

04 04 FRA's

04 05 Opções OTC

04 06 Outros

04 1 Outros derivados

04 10 Futuros

04 11 Opções

04 12 Swaps

04 13 Forwards cambiais

04 14 FRA's

04 15 Opções OTC

04 16 Outros

04 9 Contrapartida

6 — Tabelas

Tabela 1 — Ramos Não-Vida

2 Acidentes e doença

21 Acidentes

211 Acidentes de trabalho

212 Acidentes pessoais

213 Pessoas transportadas

22 Doença

3 Incêndio e outros danos

31 Incêndio e elementos da natureza
 32 Outros danos em coisas
 321 Agrícola
 3211 Agrícola — incêndio
 3212 Agrícola — colheitas
 322 Pecuário
 323 Roubo
 324 Cristais
 325 Deterioração de bens refrigerados
 326 Avaria de máquinas
 327 Riscos múltiplos
 3271 Riscos múltiplos habitação
 3272 Riscos múltiplos comerciantes
 3273 Riscos múltiplos industrial
 3274 Outros
 328 Outros
 4 Automóvel
 41 Veículos terrestres
 42 Mercadorias transportadas
 43 Responsabilidade civil de veículos terrestres a motor
 44 Pessoas transportadas
 5 Marítimo e transportes
 51 Veículos ferroviários
 52 Embarcações marítimas, lacustres e fluviais
 53 Responsabilidade civil embarcações marítimas, lacustres e fluviais
 54 Responsabilidade civil veículos ferroviários
 55 Mercadorias transportadas
 56 Pessoas transportadas
 6 Aéreo
 61 Aeronaves
 62 Responsabilidade civil aeronaves
 63 Mercadorias transportadas
 64 Pessoas transportadas
 7 Mercadorias transportadas
 8 Responsabilidade civil geral
 81 Responsabilidade civil produtos
 82 Responsabilidade civil profissional
 83 Responsabilidade civil exploração
 84 Caçadores
 85 Outros
 9 Diversos
 91 Crédito
 92 Caução
 93 Perdas pecuniárias diversas
 94 Protecção jurídica
 95 Assistência
 96 Seguros diversos
 Esta tabela indica os desdobramentos exigíveis a efectuar por ramos ou por modalidades de seguro para as seguintes rubricas:

31 Provisões técnicas de seguro directo não-vida
 Subcontas 31 0, 31 1, 31 2, 31 3, 31 4, 31 5 e 31 6.
 33 Provisões técnicas de resseguro aceite não-vida
 Subcontas 33 0, 33 1, 33 2, 33 3, 33 4, 33 5 e 33 6.
 35 Provisões técnicas de resseguro cedido não-vida
 Subcontas 35 00, 35 01, 35 02, 35 03, 35 10, 35 11, 35 12 e 35 13.
 40 Tomadores de seguro
 Subcontas 40 000, 40 001, 40 100, 40 101, 40 200, 40 201, 40 300 e 40 301.
 60 1 Custos com sinistros de seguro directo não-vida
 Subcontas 60 101 0, 60 101 1, 60 101 2, 60 111 0, 60 111 1 e 60 111 2.
 60 3 Custos com sinistros de resseguro aceite não-vida
 Subcontas 60 30 e 60 31.
 60 5 Parte dos resseguradores nos custos com sinistros não-vida
 Subcontas 60 500, 60 501, 60 510 e 60 511.
 61 1 Variação das outras provisões técnicas — De seguro directo não-vida
 Subcontas 61 10, 61 11, 61 12 e 61 13.
 61 3 Variação das outras provisões técnicas — De resseguro aceite não-vida
 Subcontas 61 30, 61 31, 61 32 e 61 33.
 61 5 Variação das outras provisões técnicas — De resseguro cedido não-vida
 Subcontas 61 500, 61 501, 61 510 e 61 511.
 63 02 Custos de aquisição — De seguro directo não-vida
 Subconta 63 025 0
 63 04 Custos de aquisição — De resseguro aceite não-vida
 Subconta 63 045

63 11 Variação dos custos de aquisição diferidos — De seguro directo não-vida
 63 13 Variação dos custos de aquisição diferidos — De resseguro aceite não-vida
 63 22 Gastos administrativos — De seguro directo não-vida
 Subconta 63 225
 63 24 Gastos administrativos — De resseguro aceite não-vida
 Subconta 63 245
 70 1 Prémios de seguro directo não-vida
 70 3 Prémios de resseguro aceite não-vida
 71 1 Prémios de resseguro cedido — De seguro directo não-vida
 71 3 Prémios de resseguro cedido — De resseguro aceite não-vida
 72 1 Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido — De seguro directo não-vida
 72 3 Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido — De resseguro aceite não-vida

Tabela 2 — Ramo Vida

11 Seguro de Vida
 12 Seguro de nupcialidade e seguro de natalidade
 13 Seguros ligados a fundos de investimento
 14 Operações de capitalização
 Esta tabela indica os desdobramentos exigíveis a efectuar para as seguintes rubricas:

30 Provisões técnicas de seguro directo vida
 Subcontas 30 0, 30 1, 30 2, 30 4, 30 5 e 30 6.
 32 Provisões técnicas de resseguro aceite vida
 Subcontas 32 0, 32 1, 32 2, 32 4, 32 5 e 32 6.
 34 Provisões técnicas de resseguro cedido vida
 Subcontas 34 00, 34 01, 34 02, 34 04, 34 05, 34 10, 34 11, 34 12, 34 14 e 34 15.
 40 Tomadores de seguro
 Subcontas 40 00, 40 10, 40 20 e 40 30.
 60 0 Custos com sinistros de seguro directo vida
 Subcontas 60 000, 60 001 e 60 01.
 60 2 Custos com sinistros de resseguro aceite vida
 Subcontas 60 20 e 60 21.
 60 4 Parte dos resseguradores nos custos com sinistros vida
 Subcontas 60 400, 60 401, 60 410 e 60 411.
 61 0 Variação das outras provisões técnicas — De seguro directo vida
 Subcontas 61 00, 61 01.
 61 2 Variação das outras provisões técnicas — De resseguro aceite vida
 Subcontas 61 20, 61 21.
 61 4 Variação das outras provisões técnicas — De resseguro cedido vida
 Subcontas 61 400, 61 401, 61 410 e 61 411.
 62 Participação nos resultados — De seguro directo vida
 Subcontas 62 0 e 62 1.
 63 00 Custos de aquisição — De seguro directo vida
 Subconta 63 005.
 63 03 Custos de aquisição — De resseguro aceite vida
 Subconta 63 035.
 63 10 Variação dos custos de aquisição diferidos — De seguro directo vida
 63 12 Variação dos custos de aquisição diferidos — De resseguro aceite vida
 63 20 Gastos administrativos — De seguro directo vida
 Subconta 63 205.
 63 23 Gastos administrativos — De resseguro aceite vida
 Subconta 63 235
 70 0 Prémios de seguro directo vida
 70 2 Prémios de resseguro aceite vida
 71 0 Prémios de resseguro cedido — De seguro directo vida
 71 2 Prémios de resseguro cedido — De resseguro aceite vida
 72 0 Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido — De seguro directo vida
 72 2 Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido — De resseguro aceite vida

Tabela 3 — Sinistros por anos de ocorrência

0 Do exercício
 00 Participados no exercício de ocorrência
 01 Não participados no exercício de ocorrência
 1 Do exercício (n-1)
 10 Participados no exercício de ocorrência
 11 Não participados no exercício de ocorrência
 2 Do exercício (n-2)

20 Participados no exercício de ocorrência
 21 Não participados no exercício de ocorrência
 3 Do exercício (n-3)
 30 Participados no exercício de ocorrência
 31 Não participados no exercício de ocorrência
 4 Do exercício (n-4)
 40 Participados no exercício de ocorrência
 41 Não participados no exercício de ocorrência
 5 Do exercício (n-5) e anteriores
 50 Participados no exercício de ocorrência
 51 Não participados no exercício de ocorrência
 Esta tabela indica os desdobramentos mínimos exigíveis para as seguintes rubricas:

30 Provisões técnicas de seguro directo vida
 Subconta 30 1.
 31 Provisões técnicas de seguro directo não-vida
 Subcontas 31 100, 31 101, 31 102 e 31 11.
 32 Provisões técnicas de resseguro aceite vida
 Subconta 32 1.
 33 Provisões técnicas de resseguro aceite não-vida
 Subconta 33 100, 33 101, 33 102 e 33 11.
 34 Provisões técnicas de resseguro cedido vida
 Subcontas 34 01 e 34 11.
 35 Provisões técnicas de resseguro cedido não-vida
 Subcontas 35 01 e 35 11.
 60 Custos com sinistros de seguro directo vida
 Subcontas 60 000 1, 60 001 e 60 01.
 60 1 Custos com sinistros de seguro directo não-vida
 Subcontas 60 100 0, 60 100 1, 60 101 0, 60 101 1, 60 101 2, 60 110 0,
 60 110 1, 60 110 2, 60 111 0 e 60 111 1.
 60 2 Custos com sinistros de resseguro aceite vida
 Subcontas 60 200, 60 201 e 60 210.
 60 3 Custos com sinistros de resseguro aceite não-vida
 Subcontas 60 300, 60 301 e 60 310.
 60 4 Parte dos resseguradores nos sinistros vida
 Subcontas 60 400, 60 401 0, 60 410 e 60 411 0.
 60 5 Parte dos resseguradores nos sinistros não-vida
 Subcontas 60 500, 60 501 0, 60 510 e 60 511 0.

Tabela 4 — Países de estabelecimento

01 — Portugal
 02 — Alemanha
 03 — Bélgica
 04 — Dinamarca
 05 — Espanha
 06 — França
 07 — Grécia
 08 — Holanda
 09 — Itália
 10 — Irlanda
 11 — Luxemburgo
 12 — Reino Unido
 ... — ...

Esta tabela indica os desdobramentos exigíveis para as rubricas do balanço e da conta de ganhos e perdas no caso das empresas de seguros com sucursais no estrangeiro.

Tabela 5 — Países de localização do risco ou do compromisso

01 — Portugal
 02 — Alemanha
 03 — Bélgica
 04 — Dinamarca
 05 — Espanha
 06 — França
 07 — Grécia
 08 — Holanda
 09 — Itália
 10 — Irlanda
 11 — Luxemburgo
 12 — Reino Unido
 ... — ...

Esta tabela indica os desdobramentos exigíveis para as seguintes rubricas:

30 Provisões técnicas de seguro directo vida
 Subcontas 30 0, 30 1, 30 2 e 30 3, 30 4, 30 5 e 30 6.
 31 Provisões técnicas de seguro directo não-vida
 Subcontas 31 0, 31 1, 31 2, 31 3, 31 4, 31 5 e 31 6.

34 Provisões técnicas de resseguro cedido vida
 Subcontas 34 00, 34 01, 34 02 e 34 03, 34 04 e 34 05.
 35 Provisões técnicas de resseguro cedido não-vida
 Subcontas 35 00, 35 01, 35 02 e 35 03.
 60 0 Custos com sinistros de seguro directo vida
 Subcontas 60 00 e 60 01.
 60 1 Custos com sinistros de seguro directo não-vida
 Subcontas 60 10 e 60 11.
 60 4 Parte dos resseguradores nos custos com sinistros vida
 Subcontas 60 400 e 60 401.
 60 5 Parte dos resseguradores nos custos com sinistros não-vida
 Subcontas 60 500 e 60 501.
 61 0 Variação das outras provisões técnicas — De seguro directo vida
 Subcontas 61 00 e 61 01.
 61 1 Variação das outras provisões técnicas — De seguro directo não-vida
 Subcontas 61 10, 61 11, 61 12 e 61 13.
 61 40 Variação das outras provisões técnicas — De resseguro cedido vida — De seguro directo
 Subcontas 61 400 e 61 401.
 61 50 Variação das outras provisões técnicas — De resseguro cedido não-vida — De seguro directo
 Subcontas 61 500 e 61 501.
 62 Participação nos resultados
 Subcontas 62 0 e 62 1.
 63 0 Custos de aquisição — De seguro directo
 Subcontas 63 005 e 63 025.
 63 1 Variação dos custos de aquisição diferidos
 Subcontas 63 10 e 63 11.
 63 2 Gastos administrativos — De seguro directo
 Subcontas 63 205 e 63 225.
 70 Prémios brutos emitidos
 Subcontas 70 0 e 70 1.
 71 Prémios de resseguro cedido
 Subcontas 71 0 e 71 1.
 72 Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido
 Subcontas 72 0 e 72 1.

Tabela 6 — Moedas em que são expressos os compromissos e os investimentos das empresas de seguros

01 — Euros
 02 — Coroas Dinamarquesas
 03 — Libras Inglesas
 04 — Dólares Americanos
 ... — ...

Esta tabela indica os desdobramentos exigíveis para as seguintes rubricas:

- relativamente aos compromissos

30 Provisões técnicas de seguro directo vida
 Subcontas 30 0, 30 1, 30 2 e 30 3, 30 4, 30 5 e 30 6.
 31 Provisões técnicas de seguro directo não-vida
 Subcontas 31 0, 31 1, 31 2, 31 3, 31 4, 31 5 e 31 6.
 34 Provisões técnicas de resseguro cedido vida
 Subcontas 34 00, 34 01, 34 02 e 34 03, 34 04 e 34 05.
 35 Provisões técnicas de resseguro cedido não-vida
 Subcontas 35 00, 35 01, 35 02 e 35 03.
 60 0 Custos com sinistros de seguro directo vida
 Subcontas 60 00 e 60 01.
 60 1 Custos com sinistros de seguro directo não-vida
 Subcontas 60 10 e 60 11.
 60 4 Parte dos resseguradores nos custos com sinistros vida
 Subcontas 60 400 e 60 401.
 60 5 Parte dos resseguradores nos custos com sinistros não-vida
 Subcontas 60 500 e 60 501.
 61 0 Variação das outras provisões técnicas — De seguro directo vida
 Subcontas 61 00 e 61 01.
 61 1 Variação das outras provisões técnicas — De seguro directo não-vida
 Subcontas 61 10, 61 11, 61 12 e 61 13.
 61 40 Variação das outras provisões técnicas — De resseguro cedido vida — De seguro directo
 Subcontas 61 400 e 61 401.
 61 50 Variação das outras provisões técnicas — De resseguro cedido não-vida — De seguro directo
 Subcontas 61 500 e 61 501.
 62 Participação nos resultados

Subcontas 62 0 e 62 1.
 63 0 Custos de aquisição — De seguro directo
 Subcontas 63 005 e 63 025.
 63 1 Variação dos custos de aquisição diferidos
 Subcontas 63 10 e 63 11.
 63 2 Gastos administrativos — De seguro directo
 Subcontas 63 205 e 63 225.
 70 Prémios brutos emitidos
 Subcontas 70 0 e 70 1.
 71 Prémios de resseguro cedido
 Subcontas 71 0 e 71 1.
 72 Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido
 Subcontas 72 0 e 72 1.

- relativamente aos investimentos

20 Investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida
 Todas as subcontas necessárias.
 21 Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento
 Todas as subcontas necessárias.
 22 Investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida
 Todas as subcontas necessárias.
 23 Investimentos não afectos
 Todas as subcontas necessárias.

Tabela 7 — Desagregação dos investimentos

1 — Carteiras de investimentos:

a) Seguro de vida com participação nos resultados e sem investimento autónomo;
 b) Seguro de vida com participação nos resultados e com investimento autónomo — por fundo autónomo;
 c) Componente de depósito de contratos de seguro e contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento — por fundo autónomo;
 d) Seguro de vida sem participação nos resultados, sem investimento autónomo;
 e) Seguro de vida sem participação nos resultados, com investimento autónomo — por fundo autónomo;
 f) Seguro de acidentes de trabalho;
 g) Restantes seguros não-vida;
 h) Valores livres.

Tabela 8 — Desagregação das perdas / ganhos em investimentos

00 — Pela alteração no justo valor
 01 — Pela alienação, exercício ou extinção (desreconhecimento)
 Esta tabela indica os desdobramentos exigíveis para as seguintes rubricas:
 65 Perdas em investimentos
 75 Ganhos em investimentos

7.2 — Notas ao Balanço e Conta de Ganhos e Perdas

1 — Informações gerais

1.1 — Domicílio e forma jurídica da empresa de seguros, o seu país de registo e o endereço da sede registada (e o local principal dos negócios, se diferente da sede registada).

1.2 — Descrição da natureza do negócio da empresa de seguros e do ambiente externo em que opera..

2 — Informação por segmentos

2.1 — Indicação dos tipos de produtos e serviços incluídos em cada segmento de negócio relatado, referindo a composição de cada segmento geográfico relatado, quer principal quer secundário.

2.2 — Relato por segmentos de negócio e por segmentos geográficos.

3 — Base de preparação das demonstrações financeiras e das políticas contabilísticas

3.1 — Descrição da(s) base(s) de mensuração usada(s) na preparação das demonstrações financeiras e das políticas contabilísticas, aplicáveis aos diversos activos, passivos e rubricas de capital próprio, relevantes para uma compreensão das demonstrações financeiras.

3.2 — Descrição da natureza, impacto e justificação das alterações nas políticas contabilísticas.

3.3 — Descrição das principais estimativas contabilísticas e julgamentos relevantes utilizados na elaboração das demonstrações financeiras, com indicação dos principais pressupostos relativos aos exercícios seguintes, e outras principais fontes de incerteza das estimativas à data do balanço, que apresentem um risco significativo de provocar um ajustamento material nas quantias escrituradas de activos e passivos durante os próximos exercícios financeiros.

3.4 — Alterações relevantes relativamente ao exercício anterior, designadamente na fase de transição para o novo regime contabilístico.

4 — Natureza e extensão das rubricas e dos riscos resultantes de contratos de seguro e activos de resseguro

4.1 — Prestação de informação que permita identificar e explicar as quantias indicadas nas demonstrações financeiras resultantes de contratos de seguro, incluindo, nomeadamente:

a) Informação acerca das políticas contabilísticas adoptadas relativamente a contratos de seguro e a activos, passivos, rendimentos e custos ou gastos relacionados;

b) Processo usado para determinar os pressupostos que têm maior efeito na mensuração dessas quantias, incluindo um resumo das principais hipóteses consideradas no cálculo da provisão matemática relativa ao seguro de vida e ao seguro de Acidentes de Trabalho (quantificação de todos os pressupostos quando praticável);

c) Informação acerca das metodologias de cálculo das estimativas dos montantes a atribuir aos tomadores de seguros ou beneficiários e dos montantes efectivamente atribuídos como participação nos resultados (quantificação de todos os pressupostos quando praticável);

d) Efeito de alterações nos pressupostos usados para mensurar activos e passivos por contrato de seguro, mostrando separadamente o efeito de cada alteração que tenha um efeito material nas demonstrações financeiras;

e) Reconciliações de alterações nos passivos resultantes de contratos de seguro, nos activos resultantes de contratos de resseguro e nos custos de aquisição diferidos relacionados, incluindo:

i) Com relação à provisão para sinistros: explicitação dos reajustamentos (correções apresentados que se assumam relevantes (Anexo 2) e discriminação dos custos com sinistros (Anexo 3);

ii) Descrição, com relação à provisão para participação nos resultados, dos movimentos efectuados.

4.2 — Prestação de informação que permita avaliar a natureza e a extensão dos riscos específicos de seguros, nomeadamente:

a) Objectivos, políticas e processos de gestão dos riscos resultantes de contratos de seguro e os métodos usados para gerir esses riscos, incluindo uma descrição do processo de aceitação, avaliação, monitorização e controlo desses riscos;

b) Sobre o risco específico de seguros (antes e após resseguro), incluindo informações acerca das análises de sensibilidade efectuadas, concentrações de risco e sinistros efectivos comparados com estimativas anteriores.

4.3 — Prestação de informação quantitativa e qualitativa acerca do risco de mercado, risco de crédito, risco de liquidez e risco operacional. A informação qualitativa deve incluir, nomeadamente, a exposição ao risco e a origem dos riscos, objectivos, políticas e procedimentos de gestão de riscos e os métodos utilizados para mensurar os riscos, assim como, alterações face ao período anterior.

4.4 — Indicação da quantia de perdas por imparidade reconhecida e a quantia de perdas por imparidade revertida durante o período relativamente a activos de resseguro e das razões que suportam essa imparidade.

4.5 — Prestação de informação qualitativa relativamente à adequação dos prémios e à adequação das provisões.

4.6 — Informação qualitativa e quantitativa acerca dos rácios de sinistralidade, rácios de despesas, rácios combinados de sinistros e despesas e rácio operacional (resultante da consideração dos rendimentos obtidos com investimentos afectos aos vários segmentos), calculados sem dedução do resseguro cedido.

4.7 — Indicação dos montantes recuperáveis, relativamente a montantes pagos pela ocorrência de sinistros, provenientes da aquisição dos direitos dos segurados em relação a terceiros (sub-rogação) ou da obtenção da propriedade legal dos bens seguros (salvados).

5 — Passivos por contratos de investimento

Indicação, por modalidade e tipo de contratos de seguro e operações classificados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento, de:

a) Quantia escriturada no início e fim do período;

b) Passivos adicionais ocorridos durante o período;

c) Montantes pagos;

d) Rendimentos e gastos incluídos na conta de ganhos e perdas;

e) Passivos adquiridos de, ou transferidos para, outras empresas de seguros;

f) Diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação.

6 — Instrumentos financeiros (que não sejam contratos de investimento)

Rubricas de balanço

6.1 — Inventário de participações e instrumentos financeiros, de acordo com o modelo apresentado no Anexo 1.

6.2 — Indicação, para os empréstimos e contas a receber classificados pelo justo valor por via de ganhos e perdas, da:

- a) Exposição máxima ao risco de crédito à data de relato;
- b) Exposição máxima ao risco de crédito após mitigação do risco através de derivados de crédito associados ou de instrumentos similares;
- c) Alteração, durante o período e de forma cumulativa, no justo valor do empréstimo ou conta a receber, resultante de alterações do risco de crédito do activo financeiro e descrição dos métodos utilizados para essa determinação;
- d) Alteração no justo valor de quaisquer derivados de créditos relacionados ou de instrumentos similares, ocorrida durante o período e de forma cumulativa, desde a designação do empréstimo ou conta a receber.

6.3 — Indicação, para os passivos financeiros classificados ao justo valor por via de ganhos e perdas, da:

- a) Alteração, durante o período e de forma cumulativa, no justo valor do passivo financeiro, resultante de alterações do risco de crédito do passivo financeiro e descrição dos métodos utilizados para essa determinação;
- b) Diferença entre a quantia escriturada do passivo financeiro e a quantia que a entidade teria contratualmente de pagar no vencimento ao detentor da obrigação.

6.4 — Prestação de informação acerca de reclassificações, incluindo o impacto e a razão da reclassificação.

6.5 — Prestação de informação acerca do desreconhecimento por classe de activo financeiro, incluindo a identificação da natureza dos activos, dos riscos e benefícios a que a entidade continua exposta e da quantia dos activos e passivos reconhecidos.

6.6 — Prestação de informação acerca das garantias colaterais cedidas e aceites, assim como, dos activos cedidos e recebidos com acordo de recompra firme.

6.7 — Prestação de informação relativa à utilização de produtos derivados e à utilização de operações de reporte e de empréstimo de valores, tal como definido no normativo aplicável.

6.8 — Prestação de informação acerca de instrumentos financeiros compostos, com múltiplos derivados embutidos.

6.9 — Prestação de informação acerca de incumprimentos em empréstimos a pagar, incluindo nomeadamente, a descrição de quaisquer incumprimentos, a quantia escriturada dos empréstimos a pagar em incumprimento à data de relato e a indicação sobre se o incumprimento foi sanado ou os termos dos empréstimos a pagar renegociados antes da data em que as demonstrações financeiras foram aprovadas para publicação.

Justo Valor

6.10 — Indicação, para as classes de activos financeiros e de passivos financeiros não valorizados a justo valor, do correspondente justo valor de forma a permitir a sua comparação com as quantias escrituradas, excepto: a) quando a quantia escriturada é uma aproximação razoável do justo valor; b) relativamente a investimentos em instrumentos de capital próprio não cotados num mercado activo; ou c) relativamente a derivados associados a tais instrumentos de capital próprio que sejam mensurados pelo custo porque o seu justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade.

6.11 — Descrição relativa ao apuramento do justo valor, designadamente:

a) Dos métodos e, quando for usada um método de avaliação, dos pressupostos aplicados na determinação do justo valor de cada classe de activos financeiros e de passivos financeiros;

b) Se o justo valor reconhecido ou divulgado nas demonstrações financeiras é determinado, no todo ou em parte, utilizando um método de avaliação baseado em pressupostos que não sejam suportados por preços de transacções no mercado, correntes e observáveis, relativos ao mesmo instrumento ou não são baseados em dados do mercado observáveis e disponíveis. No caso da alteração para uma alternativa razoavelmente possível, de um ou mais dos pressupostos, resultar num justo valor significativamente diferente do justo valor reconhecido, deve ser indicado esse facto e o respectivo efeito, em termos de ganhos e perdas, total dos activos ou total dos passivos e capital próprio.

c) Quando aplicável, da política contabilística utilizada para reconhecer se a diferença na conta de ganhos e perdas entre o justo valor no momento do reconhecimento inicial e o preço de transacção, traduz uma alteração dos factores que os participantes do mercado considerariam ao determinar um preço, assim como, indicação da diferença agregada

ainda não reconhecida na conta de ganhos e perdas, no início e no fim do período, e reconciliação das alterações no restante dessa diferença;

6.12 — Para as classes de activos financeiros e de passivos financeiros não valorizados a justo valor:

- a) Nos casos em que não podem ser mensurados com fiabilidade, indicação da sua não divulgação, referindo a causa;
- b) Descrição dos instrumentos financeiros e das quantias escrituradas, bem como uma explicação da razão pela qual o seu justo valor não pôde ser mensurado com fiabilidade;
- c) Informação sobre o mercado existente para esses instrumentos e indicação sobre se e como a empresa de seguros pretende alienar os instrumentos financeiros;
- d) Desreconhecimentos efectuados, discriminando a sua quantia escriturada à data do desreconhecimento, assim como o total de ganhos e perdas reconhecido.

Contabilidade de cobertura

6.13 — Descrição dos diversos tipos de cobertura e dos instrumentos financeiros utilizados como instrumentos de cobertura e o seu justo valor à data do relato, assim como, a natureza dos riscos a serem cobertos.

6.14 — Para a cobertura de fluxos de caixa:

- a) Indicação dos períodos em que se espera que ocorram os fluxos de caixa e quando se espera que venham a afectar os resultados;
- b) Descrição das transacções previstas relativamente às quais tenha sido previamente utilizada a contabilidade de cobertura, mas que já não se espera que ocorram;
- c) Indicação da quantia reconhecida durante o período no capital próprio e a quantia que foi removida do capital próprio e incluída nos resultados do período, indicando neste caso a quantia incluída em cada linha de item da conta de ganhos e perdas;
- d) Indicação da quantia que foi removida do capital próprio durante o período e incluída nos custos iniciais ou outra quantia escriturada de um activo não financeiro ou de um passivo não financeiro, cuja aquisição ou ocorrência seja uma transacção coberta prevista e altamente provável.

6.15 — Indicação dos ganhos ou perdas de cobertura do justo valor relativas ao instrumento de cobertura e ao item coberto, atribuíveis ao risco coberto, da ineficácia reconhecida na conta de ganhos e perdas decorrente das coberturas de fluxo de caixa e a ineficácia reconhecida na conta de ganhos e perdas decorrente das coberturas de investimentos líquidos em entidades estrangeiras.

Natureza e extensão dos riscos resultantes de instrumentos financeiros

6.16 — Prestação de informação qualitativa que permita avaliar a natureza e a extensão dos riscos resultantes de instrumentos financeiros, nomeadamente:

- a) Exposição ao risco e a origem dos riscos e quaisquer alterações referentes ao período;
- b) Objectivos, políticas e procedimentos de gestão de risco, os métodos usados para gerir esses riscos e quaisquer alterações referentes ao período.

6.17 — Prestação de informação quantitativa que permita avaliar a natureza e a extensão dos riscos resultantes de instrumentos financeiros por cada tipo de risco, nomeadamente:

- a) A exposição ao risco e a origem dos riscos e quaisquer alterações referentes ao período;
- b) A quantia que melhor representa a exposição máxima ao risco de crédito à data de relato sem ter em consideração quaisquer garantias dadas ou outras melhorias da qualidade de crédito, assim como, descrição das garantias colaterais detidas a título de caução e outras melhorias da qualidade de crédito, informação acerca da qualidade de crédito de activos financeiros que não estejam vencidos nem em imparidade e a quantia escriturada de activos financeiros cujos termos foram renegociados e que, caso contrário, estariam vencidos ou em imparidade;
- c) Análise da maturidade dos activos financeiros vencidos à data de relato mas não em imparidade, assim como, dos activos financeiros individualmente considerados em imparidade à data de relato, descrevendo designadamente os factores que a entidade tomou em linha de conta na determinação dessa imparidade e descrição das garantias colaterais detidas pela entidade a título de caução e outras melhorias da qualidade de crédito e, salvo se impraticável, uma estimativa do seu justo valor;
- d) A natureza e a quantia escriturada dos activos obtidos como garantias colaterais e de outras garantias, assim como, quando os activos não sejam prontamente convertíveis em dinheiro, as políticas para

alienação ou para utilização desses activos nas operações da empresa de seguros;

e) Análise da maturidade dos passivos financeiros que indique as maturidades contratuais restantes e uma descrição da forma como a empresa gere o correspondente *risco de liquidez*;

f) Uma análise de sensibilidade para cada tipo de *risco de mercado* ao qual a empresa está exposta à data de relato que mostre a forma como os ganhos e perdas e o capital próprio teriam sido afectados por alterações, razoavelmente possíveis àquela data, na variável em questão, assim como, os métodos e pressupostos utilizados na elaboração da análise de sensibilidade e as alterações introduzidas nos métodos e pressupostos utilizados face ao período anterior, bem como as razões dessas alterações;

7 — Investimentos em filiais e associadas

7.1 — Indicação, quando aplicável, que se trata de demonstrações financeiras separadas, identificação da empresa-mãe e da empresa-mãe de topo do grupo e listagem dos investimentos significativos em filiais, entidades conjuntamente controladas e associadas, incluindo o nome, o país de constituição ou domicílio, percentagem do capital e, se for diferente, a percentagem de direitos de voto detidos; assim como, descrição do método utilizado para contabilizar esses investimentos.

7.2 — Identificação dos investimentos em associadas contabilizados através do método da equivalência patrimonial.

7.3 — Indicação do justo valor de investimentos em associadas para os quais sejam publicadas cotações.

7.4 — Informação financeira resumida das associadas, incluindo as quantias agregadas de activos, passivos, rendimentos e resultados.

7.5 — Indicação das participações detidas e direitos de voto detidos em associadas e derrogações à presunção de influência significativa quando aplicável (i.e. casos em que se conclui haver influência significativa com detenção, directa ou indirecta através de subsidiárias, de menos de 20 % dos votos ou do potencial poder de voto, ou, contrariamente, se conclui não haver influência significativa com detenção directa ou indirecta através de subsidiárias, de 20 % ou mais dos votos ou do potencial poder de voto).

7.6 — Descrição da natureza e extensão de quaisquer restrições significativas resultantes de acordos sobre a capacidade das associadas para transferir fundos sob a forma de dividendos em dinheiro ou de reembolsos de empréstimos ou adiantamentos.

8 — Caixa e equivalentes e depósitos à ordem

8.1 — Descrição dos componentes de caixa e seus equivalentes e depósitos à ordem, e reconciliação das quantias incluídas na demonstração de fluxos de caixa com os *itens* equivalentes relatados no balanço.

8.2 — Indicação dos saldos significativos de caixa e seus equivalentes e depósitos à ordem, detidos pela empresa que não estejam disponíveis para uso do grupo.

9 — Terrenos e edifícios

9.1 — Identificação do modelo de valorização aplicado.

9.2 — Descrição dos critérios utilizados para distinguir terrenos e edifícios de rendimento de terrenos e edifícios de uso próprio.

Modelo de justo valor

9.3 — Indicar em que medida o justo valor do terreno e edifício de rendimento se baseia numa valorização de um avaliador independente que possua uma qualificação profissional reconhecida e relevante e que tenha experiência recente na localização e na categoria da propriedade que está a ser valorizada.

9.4 — Descrição dos métodos e pressupostos significativos aplicados na determinação do justo valor dos terrenos e edifícios, incluindo uma declaração sobre se a determinação do justo valor foi suportada por evidências do mercado ou foi essencialmente ponderada por outros factores por força da natureza da propriedade e da falta de dados de mercado comparáveis, indicando, nesse caso, esses mesmos factores.

9.5 — Reconciliação entre as quantias escrituradas do terreno e edifício no início e no fim do período, evidenciando:

a) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um activo;

b) Adições que resultem de aquisições por intermédio de concentrações de actividades empresariais;

c) Activos classificados como não correntes detidos para venda ou incluídos num grupo para alienação classificado como detido para venda de acordo com a IFRS 5 e outras alienações;

d) Ganhos ou perdas líquidos provenientes de ajustamentos de justo valor;

e) Diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação;

f) Transferências; e

g) Outras alterações.

Modelo do custo

9.6 — Indicação dos critérios de mensuração usados para determinar a quantia escriturada bruta, dos métodos de depreciação utilizados e das vidas úteis ou das taxas de depreciação usadas.

9.7 — Indicação da quantia escriturada bruta e da depreciação acumulada (agregada com as perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período.

9.8 — Reconciliação entre as quantias escrituradas do terreno e edifício no início e no fim do período, evidenciando:

a) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um activo;

b) Adições que resultem de aquisições por intermédio de concentrações de actividades empresariais;

c) Activos classificados como não correntes detidos para venda ou incluídos num grupo para alienação classificado como detido para venda de acordo com a IFRS 5 e outras alienações;

d) Depreciações;

e) A quantia de perdas por imparidade reconhecida e a quantia de perdas por imparidade revertida durante o período de acordo com a IAS 36;

f) Diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação;

g) Transferências; e

h) Outras alterações.

9.9 — Indicação do justo valor dos terrenos e edifícios de rendimento, sem prejuízo dos casos específicos considerados na nota 9.19.

Modelo de revalorização

9.10 — Prestação da informação indicadas nos notas 9.6., 9.7. e 9.8.

9.11 — Indicação da data de eficácia da revalorização, dos métodos e pressupostos significativos aplicados na estimativa do justo valor dos *itens* e se este ou não envolvido um avaliador independente.

9.12 — Descrição da medida em que o justo valor dos *itens* foi determinado directamente por referência a preços observáveis num mercado activo, ou em transacções de mercado recentes numa base de não relacionamento entre as partes ou foi estimado usando outras técnicas de valorização.

9.13 — Indicação da quantia escriturada que teria sido reconhecida se os activos tivessem sido escriturados de acordo com o modelo de custo.

9.14 — Indicação do excedente de revalorização, referindo a alteração ocorrida no período e quaisquer restrições na distribuição do saldo aos accionistas.

9.15 — Indicação dos aumentos ou reduções resultantes de revalorizações e de perdas por imparidade reconhecidas ou revertidas directamente no capital próprio de acordo com a IAS 36, assim como, reconhecidas ou revertidas em ganhos e perdas.

Terrenos e edifícios de rendimento

9.16 — Descrição das circunstâncias em que os interesses de propriedade detidos em locações operacionais são classificados e contabilizados como terrenos e edifícios de rendimento.

9.17 — Identificação das quantias reconhecidas em ganhos e perdas relativas a:

a) Rendimentos de rendas de terrenos e edifícios de rendimento;

b) Gastos operacionais directos (incluindo reparações e manutenção) separados por terrenos e edifícios de rendimento que geraram rendimentos de rendas durante o período e terrenos e edifícios de rendimento que não geraram rendimentos de rendas durante o período;

9.18 — Indicação e quantificação da existência de restrições sobre a capacidade de realização de terrenos e edifícios de rendimento ou da remessa de rendimentos e proventos de alienação, assim como, de obrigações contratuais para comprar, construir ou desenvolver terrenos e edifícios de rendimento ou para reparações, manutenção ou aumentos.

9.19 — Indicação da informação exigida na nota 9.8., separada para os casos excepcionais em que há clara evidência, aquando da aquisição, de que o justo valor do terreno e edifício de rendimento não é determinável com fiabilidade numa base continuada, efectuando ainda uma:

a) Descrição do terreno e edifício de rendimento;

b) Explanação da razão pela qual o justo valor não pode ser determinado com fiabilidade;

c) Indicação, se possível, do intervalo de estimativas dentro do qual seja altamente provável que o justo valor venha a recair;

d) Indicação, no momento da alienação, do facto de que a empresa de seguros alienou o terreno e edifício de rendimento não escriturado pelo justo valor, da quantia escriturada desse terreno e edifício de rendimento no momento da venda e a quantia de ganho ou perda reconhecida.

Terrenos e edifícios de uso próprio

9.20 — Indicação e quantificação da existência de restrições de titularidade e activos que sejam dados como garantia de passivos;

9.21 — A quantia de dispêndios reconhecida na quantia escriturada de um item do activo no decurso da sua construção;

9.22 — Indicação da quantia de compromissos contratuais para aquisição do activo;

9.23 — Indicação da quantia que seja incluída nos ganhos e perdas relativa a compensação de terceiros por *itens* do activo que estiverem em imparidade ou cedidos.

10 — Outros activos fixos tangíveis (excepto terrenos e edifícios)

Prestação da informação exigida nas notas 9.20 a 9.23 e a associada ao correspondente modelo de valorização utilizado.

11 — Afectação dos investimentos e outros activos

Indicação dos investimentos e outros activos segundo a sua afectação, de acordo com o seguinte quadro:

	Seguros de vida com participação nos resultados	Seguros de vida sem participação nos resultados	Seguros de vida e operações classificadas como contratos de investimento	Seguros não vida	Não afectos
Caixa e equivalentes					
Terrenos e edifícios					
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos.					
Activos financeiros detidos para negociação.					
Activos financeiros classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas.					
Derivados de cobertura					
Activos financeiros disponíveis para venda.					
Empréstimos concedidos e contas a receber.					
Investimentos a deter até à maturidade.					
Outros activos tangíveis					
Outros activos					
<i>Total</i>					

12 — Activos intangíveis

12.1 — Identificação do modelo de valorização aplicado.

12.2 — Indicação da quantia agregada do dispêndio de pesquisa e desenvolvimento reconhecido como um gasto durante o período.

12.3 — Prestação da seguinte informação, para cada classe de activo intangível, distinguindo entre os activos intangíveis gerados internamente e outros activos intangíveis:

a) Se as vidas úteis são indefinidas ou finitas e, se forem finitas, as vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;

b) Os métodos de amortização usados para activos intangíveis com vidas úteis finitas;

c) A quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com as perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período;

d) Os *itens* de cada linha da conta de ganhos e perdas em que qualquer amortização de activos intangíveis esteja incluída;

e) A quantia escriturada e o período de amortização restante de qualquer activo intangível individual que seja material.

f) Informação exigida nas notas 9.7, 9.8 (excepto alínea g)), 9.11, 9.13, 9.14 e 9.15.

12.4 — Indicação para os activos intangíveis avaliados como tendo uma vida útil indefinida, da quantia escriturada desse activo e as razões que apoiam a avaliação de uma vida útil indefinida.

12.5 — Indicação da quantia escriturada e do período de amortização restante de qualquer activo intangível individual que seja material para as demonstrações financeiras da empresa de seguros.

12.6 — Indicação da existência e das quantias escrituradas de activos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e das quantias escrituradas de activos intangíveis dados como garantia de passivos, assim como, da quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos intangíveis.

13 — Outras provisões e ajustamentos de contas do activo

13.1 — Desdobramento das contas de ajustamentos e outras provisões pelas respectivas subcontas, conforme quadro seguinte:

Contas	Saldo inicial	Aumento	Redução	Saldo final
490-Ajustamentos de recibos por cobrar				
491-Ajustamentos de créditos de cobrança duvidosa				
492-Outras provisões				

13.2 — Descrição da natureza da obrigação e do momento de ocorrência esperado de quaisquer exfluxos de benefícios económicos resultantes dos ajustamentos e provisões constituídos e indicação da incerteza acerca da quantia e ou do momento de ocorrência desses exfluxos, assim como, a quantia de qualquer reembolso esperado com referência a qualquer activo que tenha sido reconhecido no âmbito desse reembolso.

13.3 — Indicação, relativamente a contratos de seguro com garantias suspensas por falta de pagamento de prémios, do seguinte:

a) Valor dos recibos por cobrar;

b) Valor dos reembolsos exigidos dos tomadores de seguro relativamente às prestações efectuadas a quaisquer pessoas seguras ou terceiros, em consequência de sinistros ocorridos durante o período de suspensão de garantias e ainda não recebidos;

c) Valor da parte desses reembolsos que prudentemente se espera recuperar e que, como tal, foram contabilizados a deduzir na conta “60 — Custos com sinistros”.

14 — Prémios de contratos de seguro

14.1 — Indicação dos prémios reconhecidos resultantes de contratos de seguro.

14.2 — Indicação de alguns valores relativos ao seguro de vida, de acordo com o seguinte quadro:

Prémios brutos emitidos de seguro directo		(*)
Relativos a contratos individuais		
Relativos a contratos de grupo		(*)
Periódicos		
Não periódicos		(*)
De contratos sem participação nos resultados		
De contratos com participação nos resultados		(*)
Prémios brutos emitidos de resseguro aceite		
Saldo de resseguro		

(*) Estes valores devem ser coincidentes.

14.3 — Discriminação de alguns valores relativos ao seguro não-vida entre seguro directo e resseguro aceite e, dentro do seguro directo, entre os vários ramos/grupos de ramos, conforme Anexo 4.

15 — Comissões recebidas de contratos de seguro

15.1 — Descrição das políticas contabilísticas adoptadas para o reconhecimento das comissões.

15.2 — Indicação das comissões recebidas por tipo de contrato, nomeadamente, contratos de seguro de vida com participação nos resultados, contratos de seguro de vida sem participação nos resultados, contratos de seguro e operações classificados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento, contratos de seguro não-vida e contratos de prestação de serviços.

16 — Rendimentos/réditos de investimentos

16.1 — Descrição das políticas contabilísticas adoptadas para o reconhecimento dos réditos.

16.2 — Indicação, por categoria de investimento, da quantia de cada categoria significativa de rédito reconhecida durante o período incluindo o proveniente, nomeadamente, de juros, *royalties* e dividendos.

17 — Ganhos e perdas realizados em investimentos

Indicação, por categoria de investimento, da quantia dos ganhos e perdas realizados por via da respectiva alienação.

18 — Ganhos e perdas provenientes de ajustamentos de justo valor em investimentos

Indicação, por categoria de investimento, da quantia dos ganhos e perdas provenientes de ajustamentos de justo valor.

19 — Ganhos e perdas em diferenças de câmbio

Indicação da quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados excepto as que resultem de instrumentos financeiros valorizados pelo justo valor através dos resultados.

20 — Custos de financiamento

Indicação, por categoria de veículo de financiamento, da quantia de juros e ou dividendos.

21 — Gastos diversos por função e natureza

21.1 — Análise dos gastos usando uma classificação baseada na sua função, nomeadamente, para aquisição de contratos de seguro e investimento (aquisição e administrativos), custos com sinistros e custos com investimentos.

21.2 — Análise dos gastos usando uma classificação baseada na sua natureza (e.g. depreciações, imparidade, benefícios de empregados, ...)

22 — Gastos com pessoal

22.1 — Indicação do número médio de trabalhadores ao serviço no exercício, ventilado por categorias profissionais.

22.2 — Indicação do montante das despesas com o pessoal referentes ao exercício, assim discriminadas:

Rubricas	Valores
Remunerações	
— Dos órgãos sociais	
— Do pessoal	
Encargos sobre remunerações	
Benefícios pós-emprego	
Planos de contribuição definida	
Planos de benefícios definidos	
Outros benefícios a longo prazo dos empregados	
Benefícios de cessação de emprego	

Rubricas	Valores
Seguros obrigatórios	
Gastos de acção pessoal	
Outros gastos com pessoal	

22.3 — Indicação, relativamente aos membros dos órgãos sociais, de forma global para cada um dos órgãos, do seguinte:

- Montante dos compromissos surgidos ou contratados em matéria de pensões de reforma para os antigos membros dos órgãos supracitados;
- Montante dos adiantamentos e dos créditos concedidos, com indicação da respectiva taxa de juro, das condições principais e das quantias já reembolsadas, bem como dos compromissos tomados por sua conta a título de qualquer garantia.

23 — Obrigações com benefícios dos empregados

23.1 — Para cada plano de contribuição definida, prestação de informação considerada relevante para a compreensão quer do plano, quer da evolução das quantias registadas nas contas face a exercícios anteriores, nomeadamente:

- Descrição geral do plano, com indicação dos benefícios assegurados, do prazo esperado de liquidação dos compromissos assumidos e do grupo de pessoas abrangidas;
- Veículo de financiamento utilizado;
- Quantia dos activos do plano e a taxa de rentabilidade efectiva dos activos do plano;
- Quantia reconhecida como um gasto.

23.2 — Para cada plano de benefício definido, prestação de informação considerada relevante para a compreensão quer do plano, quer da evolução das quantias registadas nas contas face a exercícios anteriores, nomeadamente:

- A política contabilística da entidade para reconhecer ganhos e perdas actuariais, bem como o custo corrigido de serviços passados;
- Uma descrição geral do plano, com indicação dos benefícios assegurados, do prazo esperado de liquidação dos compromissos assumidos e do grupo de pessoas abrangidas;
- O veículo de financiamento utilizado;
- O valor e a taxa de rentabilidade efectiva dos activos do plano;
- A responsabilidade passada com benefícios pós-emprego, separadamente entre o valor actual da responsabilidade por serviços passados e o valor actual dos benefícios já em pagamento;
- Reconciliação dos saldos de abertura e de fecho do valor presente da obrigação de benefícios definidos mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada um dos seguintes:
 - Custo do serviço corrente;
 - Custo de juros;
 - Contribuições de participantes do plano;
 - Ganhos e perdas actuariais;
 - Alterações cambiais nos planos mensurados numa moeda diferente da moeda de apresentação da entidade;
 - Benefícios pagos;
 - Custo corrigido de serviços passados;
 - Concentrações de actividades empresariais;
 - Cortes e liquidações.

g) Análise da obrigação de benefícios definidos em quantias resultantes de planos que não têm qualquer financiamento e em quantias resultantes de planos que estão total ou parcialmente financiados.

h) Reconciliação dos saldos de abertura e de fecho do justo valor dos activos do plano e dos saldos de abertura e de fecho de qualquer direito de reembolso reconhecido como activo, mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada um dos seguintes itens:

- Retorno esperado dos activos do plano;
- Ganhos e perdas actuariais;
- Contribuições do empregador;
- Contribuições de participantes do plano;
- Pontos v), vi), viii) e ix) da alínea f).

i) Reconciliação do valor presente da obrigação de benefícios definidos da alínea f) e do justo valor dos activos do plano da alínea h) com os activos e passivos reconhecidos no balanço, evidenciando pelo menos:

i) Os ganhos ou perdas actuariais líquidos não reconhecidos no balanço;

ii) O custo do serviço passado corrigido não reconhecido no balanço;

iii) Qualquer quantia não reconhecida como um activo, por efeito do limite estabelecido na IAS 19;

iv) Outras quantias reconhecidas no balanço.

j) Indicação do gasto total reconhecido na Conta de Ganhos e Perdas do exercício corrente relativos a:

i) Custo de serviços correntes;

ii) Custo corrigido de serviços passados;

iii) Custo de juros;

iv) Retorno esperado dos activos do plano e de eventuais direitos de reembolso;

v) Ganhos e perdas actuariais;

vi) Ganhos ou perdas decorrentes de cortes ou liquidações do plano;

vii) Efeito do limite estabelecido na IAS 19.

k) As quantias reconhecidas no exercício corrente, na Conta de Ganhos e Perdas ou em rubrica específica de capital próprio, relativamente aos ganhos ou perdas actuariais e do limite estabelecido na IAS 19;

l) A quantia cumulativa de ganhos e perdas actuariais reconhecidos em rubrica específica de capital próprio no caso de adoptada esta opção;

m) A percentagem e quantia de cada categoria principal dos investimentos do plano e outros activos, que constituem o justo valor do total dos activos do plano;

n) As quantias incluídas no justo valor dos activos do plano relativas a instrumentos financeiros da entidade e qualquer terreno e edifício ocupado, ou outros activos utilizados, pela empresa de seguros;

o) Descrição da base usada para determinar a taxa esperada global de retorno dos activos, incluindo o efeito das principais categorias de activos do plano;

p) Indicação do retorno real dos activos do plano, bem como o retorno real sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um activo;

q) Descrição dos principais pressupostos actuariais (em termos absolutos) usados, incluindo, quando aplicável:

i) Taxas de desconto;

ii) Taxas esperadas do retorno em quaisquer activos do plano bem como sobre qualquer direito de reembolso para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras;

iii) Taxas esperadas de crescimento das remunerações;

iv) Taxas de tendência do crescimento dos custos médicos;

v) Quaisquer outros pressupostos actuariais usados materialmente relevantes, tais como, tábuas de mortalidade, de invalidez e de rotação de empregados e taxas de passagem à situação de pré-reforma/reforma antecipada.

r) Descrição dos elementos respeitantes aos planos de amortização regulamentarmente previstos e informação dos elementos necessários para o seu entendimento;

s) Efeito das variações positiva e negativa de um ponto percentual nas taxas de tendência dos custos médicos assumidos no agregado do custo do serviço corrente e de componentes de custo de juros dos custos médicos pós-emprego periódicos líquidos, e, na obrigação acumulada de benefícios pós-emprego relativa a custos médicos;

t) Indicação das quantias do período anual corrente e dos quatro períodos anuais anteriores quando aplicável de:

i) Valor presente da obrigação de benefícios definidos, o justo valor dos activos do plano e o excedente ou défice do plano; e

ii) Os ajustamentos de experiência resultantes dos passivos do plano expressos quer como uma quantia, quer como uma percentagem dos passivos do plano à data do balanço, e os activos do plano expressos quer como uma quantia, quer como uma percentagem dos activos do plano à data do balanço.

u) A quantia do passivo (ou activo) de transição reconhecida no exercício corrente, e a quantia que fica por reconhecer no caso do reconhecimento do passivo (ou activo) de transição não ser efectuado imediatamente.

v) Descrição da melhor estimativa da empresa de seguros, assim que possa ser razoavelmente determinada, das contribuições que se espera que sejam efectuadas durante o período anual que começa após a data de balanço.

24 — Imposto sobre o rendimento

24.1 — Os principais componentes de gasto (rendimento) de impostos devem ser divulgados separadamente, devendo incluir nomeadamente:

a) Gasto (rendimento) por impostos correntes;

b) Quaisquer ajustamentos reconhecidos no período de impostos correntes de períodos anteriores;

c) Quantia de gasto (rendimento) por impostos diferidos relacionada com a origem e reversão de diferenças temporárias;

d) Quantia de gasto (rendimento) por impostos diferidos relacionada com alterações nas taxas de tributação ou com o lançamento de novos impostos;

e) Quantia de benefícios provenientes de uma perda fiscal não reconhecida anteriormente, de crédito por impostos ou de diferença temporária de um período anterior que seja usada para reduzir gasto de impostos correntes;

f) Quantia dos benefícios de uma perda fiscal não reconhecida anteriormente, de crédito por impostos ou de diferenças temporárias de um período anterior que seja usada para reduzir gastos de impostos diferidos;

g) Gasto por impostos diferidos provenientes de uma redução, ou reversão de uma diminuição de um activo por impostos diferidos;

h) Quantia do gasto (rendimento) de imposto relativa às alterações nas políticas contabilísticas e aos erros que estão incluídas nos resultados de acordo com a IAS 8, porque não podem ser contabilizadas retrospectivamente.

24.2 — Indicação separada do imposto diferido e corrente agregado relacionado com itens que sejam debitados ou creditados ao capital próprio.

24.3 — Explicitação do relacionamento entre gasto (rendimento) de impostos e lucro contabilístico.

24.4 — Explicitação de alterações na(s) taxa(s) de imposto aplicável comparada com o período contabilístico anterior.

24.5 — Indicação da quantia (e a data de extinção, se houver) de diferenças temporárias dedutíveis, perdas fiscais não usadas, e créditos por impostos não usados relativamente aos quais nenhum activo por impostos diferidos seja reconhecido no balanço.

24.6 — Indicação da quantia agregada de diferenças temporárias associadas com investimentos em filiais, associadas e interesses em empreendimentos conjuntos, relativamente aos quais passivos por impostos diferidos não tenham sido reconhecidos.

24.7 — Indicação para cada tipo de diferença temporária e com respeito a cada tipo de perdas por impostos não usadas e créditos por impostos não usados da:

a) Quantia de activos e passivos por impostos diferidos reconhecidos no balanço para cada período apresentado;

b) Quantia de rendimentos ou gastos por impostos diferidos reconhecidos na conta de ganhos e perdas.

24.8 — Indicação da quantia consequente do imposto de rendimento sobre os dividendos da empresa que foram propostos ou declarados antes das demonstrações financeiras serem aprovadas, mas que não são reconhecidos como passivo nas demonstrações financeiras.

24.9 — Indicação da quantia de um activo por impostos diferidos e a natureza dos elementos que suportam o seu reconhecimento, quando a utilização do activo por impostos diferidos seja dependente de lucros tributáveis futuros em excesso dos lucros provenientes da reversão de diferenças temporárias tributáveis existentes, e, a empresa tenha sofrido um prejuízo quer no período corrente, quer no período precedente na jurisdição fiscal com que se relaciona o activo por impostos diferidos.

25 — Capital

25.1 — Indicação dos objectivos, políticas da gestão do capital da empresa de seguros, descrevendo os respectivos processos implementados.

25.2 — Indicação para cada classe de capital em acções:

a) Quantidade de acções autorizadas;

b) Quantidade de acções emitidas e inteiramente pagas, e emitidas mas não inteiramente pagas;

c) Valor ao par por acção, ou que as acções não têm valor ao par;

d) Reconciliação da quantidade de acções em circulação no início e no fim do período;

e) Os direitos, preferências e restrições associados a essa classe, incluindo restrições na distribuição de dividendos e no reembolso de capital;

f) Acções da entidade detidas pela própria entidade ou por filiais ou associadas;

g) Acções reservadas para emissão segundo opções e contratos para a venda de acções, incluindo os termos e as quantias.

25.3 — Identificação das quantias transaccionadas com os detentores de capital próprio, com divulgação separada das distribuições a esses detentores de capital próprio.

25.4 — Descrição da natureza e da extensão dos acordos de pagamento com base em acções que existiram durante o período.

25.5 — Descrição do efeito das transacções de pagamento com base em acções na conta de ganhos e perdas do período em questão e na posição financeira da empresa de seguros.

25.6 — Descrição, no âmbito das transacções de pagamento com base em acções, da forma de determinação do justo valor dos bens ou serviços recebidos, ou do justo valor dos instrumentos de capital próprio concedidos durante o período.

25.7 — Descrição de transacções relevantes de acções ordinárias e de potenciais transacções de acções ordinárias após a data do balanço.

26 — Reservas

26.1 — Descrição da natureza e da finalidade de cada reserva dentro do capital próprio.

26.2 — Descrição dos movimentos de cada reserva dentro do capital próprio de acordo com o modelo de Demonstração de variações no capital próprio.

27 — Resultados por acção

27.1 — Indicação das quantias usadas como numeradores no cálculo dos resultados por acção básicos e diluídos e uma reconciliação dessas quantias com o lucro ou perda atribuível à entidade-mãe para o período em questão.

27.2 — Indicação do número médio ponderado de acções ordinárias usado como denominador no cálculo dos resultados por acção básicos e diluídos e uma reconciliação destes denominadores.

27.3 — Descrição das transacções de acções ordinárias ou das transacções de potenciais acções ordinárias, que ocorram após a data do balanço e que teriam alterado significativamente o número de acções ordinárias ou de potenciais acções ordinárias em circulação no final do período se essas transacções tivessem ocorrido antes do final do período de relato.

28 — Dividendos por acção

28.1 — Indicação da quantia de dividendos reconhecida como distribuições aos detentores de capital próprio durante período, e a quantia relacionada por acção.

28.2 — Indicação da quantia de dividendos proposta ou declarada antes de as demonstrações financeiras serem aprovadas mas não reconhecida como distribuição aos detentores de capital próprio durante o período, a quantia relacionada por acção, e a quantia de qualquer dividendo preferencial cumulativo não reconhecido.

29 — Transacções entre partes relacionadas

29.1 — Indicação do nome da empresa-mãe e da empresa-mãe do topo do grupo.

29.2 — Descrição dos relacionamentos entre empresas-mãe e filiais.

29.1 — Indicação da remuneração das pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planeamento, direcção e controlo, de forma directa ou indirecta, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro), no total e para cada uma das categorias de benefícios de empregados de curto prazo, benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo, benefícios de cessação de emprego e pagamento com base em acções.

29.3 — Indicação, no caso de ter havido transacções entre partes relacionadas, da natureza do relacionamento existente, assim como, relativamente às transacções e saldos pendentes, a informação necessária para a compreensão do respectivo efeito potencial nas demonstrações financeiras, incluindo no mínimo:

a) Quantia das transacções e,

i) Quantia dos saldos pendentes;

ii) Termos e condições, incluindo se estão ou não seguros, e a natureza da retribuição a ser proporcionada aquando da liquidação;

b) Pormenores de quaisquer garantias dadas ou recebidas;

c) Ajustamentos para dívidas duvidosas relacionadas com a quantia dos saldos pendentes;

d) Gastos reconhecidos durante o período a respeito de dívidas, devidas por partes relacionadas, incobráveis ou duvidosas.

A informação deve ser apresentada separadamente para a empresa-mãe, entidades com controlo conjunto ou influência significativa sobre a entidade, filiais, associadas, empreendimentos conjuntos nos quais a entidade seja um empreendedor, administradores da entidade ou da respectiva entidade-mãe e outras partes relacionadas.

30 — Demonstração de fluxos de caixa

Apresentação da demonstração de fluxos de caixa.

31 — Compromissos

31.1 — Indicação da quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos fixos tangíveis e intangíveis.

31.2 — Descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário incluindo:

a) A base pela qual é determinada a renda contingente a pagar;

b) A existência e termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento;

c) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as que respeitem a dividendos, dívida adicional, e posterior locação.

32 — Passivos contingentes

Descrição da natureza dos passivos contingentes e, quando praticável, uma estimativa do seu efeito financeiro, uma indicação das incertezas

que se relacionam com a quantia ou momento de ocorrência de qualquer exfluxo, e, possibilidade de qualquer reembolso.

33 — Concentrações de actividades empresariais

33.1 — Prestação de informação que permita avaliar a natureza e o efeito financeiro, nomeadamente de ganhos, perdas, correcções de erros e outros ajustamentos, das concentrações de actividades empresariais que tenham sido efectuadas durante o período e após a data do balanço mas antes de as demonstrações financeiras serem aprovadas.

33.2 — Prestação de informação que permita avaliar as alterações na quantia escriturada de goodwill durante o período.

34 — Elementos extrapatrimoniais

34.1 — Descrição dos compromissos da empresa por garantias prestadas, desdobrando-os de acordo com a natureza destas e mencionando expressamente as garantias reais oferecidas, com especificação dos assumidos perante filiais, associadas, empreendimentos conjuntos ou outras empresas participadas ou participantes.

34.2 — Valor global dos compromissos financeiros que não figurem no balanço, na medida em que a sua indicação seja útil para a apreciação da situação financeira da empresa.

34.3 — Valor dos activos dos fundos de pensões geridos pela empresa de seguros explicitando os relativos aos fundos em que se garante um rendimento mínimo.

35 — Ajustamentos de transição para o novo regime contabilístico e respectivos impactos

Identificação dos ajustamentos de transição para o novo regime contabilístico e respectivos impactos.

36 — Acontecimentos após a data do balanço não descritos em pontos anteriores

Descrição, para cada categoria material, de acontecimentos após a data de balanço que não deram lugar a ajustamentos:

a) Natureza do acontecimento;

b) Estimativa do efeito financeiro.

37 — Outras informações

37.1 — Para as entidades sujeitas à supervisão do ISP emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado que não sejam abrangidas pelo artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, e que não tenham optado por elaborar contas individuais de acordo com as NIC, incluir a seguinte informação complementar:

a) A identificação das alterações de política contabilística que decorreriam da aplicação das NIC;

b) A estimativa dos impactos materiais nas demonstrações financeiras que decorreriam dessa aplicação, incluindo uma reconciliação do balanço e da conta de ganhos e perdas face aos elaborados em conformidade com a normalização contabilística nacional em vigor;

c) As notas relevantes para compreender a posição financeira e os resultados das operações que seriam exigíveis caso fossem aplicadas as NIC e que não sejam já divulgadas em outras partes das notas ao balanço e conta de ganhos e perdas.

As entidades abrangidas no âmbito do parágrafo anterior que tenham uma empresa-mãe que elabore as respectivas contas consolidadas de acordo com as NIC, devem ainda incluir, adicionalmente à informação requerida nas alíneas a) e c), um balanço, conta de ganhos e perdas e demonstração de variações do capital próprio, elaborados em base individual e em conformidade com as NIC, produzidos internamente para efeitos do processo de consolidação.

37.2 — Outras informações

8.2 — Notas ao Balanço e Conta de Ganhos e Perdas Consolidados

1 — Informações gerais

1.1 — Domicílio e forma jurídica da empresa de seguros, o seu país de registo e o endereço da sede registada (e o local principal dos negócios, se diferente da sede registada).

1.2 — Descrição da natureza do negócio da empresa de seguros e do ambiente externo em que opera.

2 — Informação por segmentos

2.1 — Indicação dos tipos de produtos e serviços incluídos em cada segmento de negócio relatado, referindo a composição de cada segmento geográfico relatado, quer principal quer secundário.

2.2 — Relato por segmentos de negócio e por segmentos geográficos.

3 — Base de preparação das demonstrações financeiras e das políticas contabilísticas

3.1 — Descrição da(s) base(s) de mensuração usada(s) na preparação das demonstrações financeiras e das políticas contabilísticas, aplicáveis aos diversos activos, passivos e rubricas de capital próprio, relevantes para uma compreensão das demonstrações financeiras.

3.2 — Descrição da natureza, impacto e justificação das alterações nas políticas contabilísticas.

3.3 — Descrição das principais estimativas contabilísticas e julgamentos relevantes utilizados na elaboração das demonstrações financeiras, com indicação dos principais pressupostos relativos aos exercícios seguintes, e outras principais fontes de incerteza das estimativas à data do balanço, que apresentem um risco significativo de provocar um ajustamento material nas quantias escrituradas de activos e passivos durante os próximos exercícios financeiros.

3.4 — Alterações relevantes relativamente ao exercício anterior, designadamente na fase de transição para o novo regime contabilístico.

4 — Consolidação

4.1 — Descrição da natureza da relação entre a empresa-mãe e uma filial quando a empresa-mãe não possuir, directa ou indirectamente através de filiais, mais de metade do poder de voto.

4.2 — Descrição das razões pelas quais a propriedade, directa ou indirecta, através de filiais, de mais de metade do poder de voto ou do potencial poder de voto não constitui controlo.

4.3 — Indicação da data de relato das demonstrações financeiras de uma filial quando tais demonstrações financeiras forem usadas para preparar demonstrações financeiras consolidadas e corresponderem a uma data de relato ou a um período diferente do da data da empresa-mãe, assim como, justificação para usar uma data de relato ou período diferente.

4.4 — Descrição da natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas sobre a capacidade das filiais de transferirem fundos para a empresa-mãe sob a forma de dividendos em dinheiro ou de reembolsarem empréstimos ou adiantamentos.

4.5 — Informação financeira resumida das filiais, associadas e empreendimentos conjuntos, incluindo as quantias agregadas de activos, passivos, rendimentos e resultados.

5 — Natureza e extensão das rubricas e dos riscos resultantes de contratos de seguro e activos de resseguro

5.1 — Prestação de informação que permita identificar e explicar as quantias indicadas nas demonstrações financeiras resultantes de contratos de seguro, incluindo, nomeadamente:

a) Informação acerca das políticas contabilísticas adoptadas relativamente a contratos de seguro e a activos, passivos, rendimentos e custos ou gastos relacionados;

b) Processo usado para determinar os pressupostos que têm maior efeito na mensuração dessas quantias, incluindo um resumo das principais hipóteses consideradas no cálculo da provisão matemática relativa ao seguro de vida e ao seguro de Acidentes de Trabalho (quantificação de todos os pressupostos quando praticável);

c) Informação acerca das metodologias de cálculo das estimativas dos montantes a atribuir aos tomadores de seguros ou beneficiários e dos montantes efectivamente atribuídos como participação nos resultados (quantificação de todos os pressupostos quando praticável);

d) Efeito de alterações nos pressupostos usados para mensurar activos e passivos por contrato de seguro, mostrando separadamente o efeito de cada alteração que tenha um efeito material nas demonstrações financeiras;

e) Reconciliações de alterações nos passivos resultantes de contratos de seguro, nos activos resultantes de contratos de resseguro e nos custos de aquisição diferidos relacionados, incluindo:

i) Com relação à provisão para sinistros: explicitação dos reajustamentos (correções apresentados que se assumam relevantes (Anexo 2) e discriminação dos custos com sinistros (Anexo 3);

ii) Descrição, com relação à provisão para participação nos resultados, dos movimentos efectuados.

5.2 — Prestação de informação que permita avaliar a natureza e a extensão dos riscos específicos de seguros, nomeadamente:

a) Objectivos, políticas e processos de gestão dos riscos resultantes de contratos de seguro e os métodos usados para gerir esses riscos, incluindo uma descrição do processo de aceitação, avaliação, monitorização e controlo desses riscos;

b) Sobre o risco específico de seguros (antes e após resseguro), incluindo informações acerca das análises de sensibilidade efectuadas, concentrações de risco e sinistros efectivos comparados com estimativas anteriores.

5.3 — Prestação de informação quantitativa e qualitativa acerca do risco de mercado, risco de crédito, risco de liquidez e risco operacional. A informação qualitativa deve incluir, nomeadamente, a exposição ao risco e a origem dos riscos, objectivos, políticas e procedimentos de gestão de riscos e os métodos utilizados para mensurar os riscos, assim como, alterações face ao período anterior.

5.4 — Indicação da quantia de perdas por imparidade reconhecida e a quantia de perdas por imparidade revertida durante o período relativamente a activos de resseguro e das razões que suportam essa imparidade.

5.5 — Prestação de informação qualitativa relativamente à adequação dos prémios e à adequação das provisões.

5.6 — Informação qualitativa e quantitativa acerca dos rácios de sinistralidade, rácios de despesas, rácios combinados de sinistros e des-

pesas e rácio operacional (resultante da consideração dos rendimentos obtidos com investimentos afectos aos vários segmentos), calculados sem dedução do resseguro cedido.

5.7 — Indicação dos montantes recuperáveis, relativamente a montantes pagos pela ocorrência de sinistros, provenientes da aquisição dos direitos dos segurados em relação a terceiros (sub-rogação) ou da obtenção da propriedade legal dos bens seguros (salvados).

6 — Passivos por contratos de investimento

Indicação, por modalidade e tipo de contratos de seguro e operações classificadas para efeitos contabilísticos como contratos de investimento, de:

a) Quantia escriturada no início e fim do período;

b) Passivos adicionais ocorridos durante o período;

c) Montantes pagos;

d) Rendimentos e gastos incluídos na conta de ganhos e perdas;

e) Passivos adquiridos de, ou transferidos para, outras empresas de seguros;

f) Diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata.

7 — Instrumentos financeiros (que não sejam contratos de investimento)

Rubricas de balanço

7.1 — Inventário de participações e instrumentos financeiros, de acordo com o modelo apresentado no Anexo 1.

7.2 — Indicação, para os empréstimos e contas a receber classificados pelo justo valor por via de ganhos e perdas, da:

a) Exposição máxima ao risco de crédito à data de relato;

b) Exposição máxima ao risco de crédito após mitigação do risco através de derivados de crédito associados ou de instrumentos similares;

c) Alteração, durante o período e de forma cumulativa, no justo valor do empréstimo ou conta a receber, resultante de alterações do risco de crédito do activo financeiro e descrição dos métodos utilizados para essa determinação.

d) Alteração no justo valor de quaisquer derivados de créditos relacionados ou de instrumentos similares, ocorrida durante o período e de forma cumulativa, desde a designação do empréstimo ou conta a receber.

7.3 — Indicação, para os passivos financeiros classificados ao justo valor por via de ganhos e perdas, da:

a) Alteração, durante o período e de forma cumulativa, no justo valor do passivo financeiro, resultante de alterações do risco de crédito do passivo financeiro e descrição dos métodos utilizados para essa determinação.

b) Diferença entre a quantia escriturada do passivo financeiro e a quantia que a entidade teria contratualmente de pagar no vencimento ao detentor da obrigação.

7.4 — Prestação de informação acerca de reclassificações, incluindo o impacto e a razão da reclassificação.

7.5 — Prestação de informação acerca do desconhecimento por classe de activo financeiro, incluindo a identificação da natureza dos activos, dos riscos e benefícios a que a entidade continua exposta e da quantia dos activos e passivos reconhecidos.

7.6 — Prestação de informação acerca das garantias colaterais cedidas e aceites, assim como, dos activos cedidos e recebidos com acordo de recompra firme.

7.7 — Prestação de informação relativa à utilização de produtos derivados e à utilização de operações de reporte e de empréstimo de valores, tal como definido no normativo aplicável.

7.8 — Prestação de informação acerca de instrumentos financeiros compostos com múltiplos derivados embutidos emitidos.

7.9 — Prestação de informação acerca de incumprimentos em empréstimos a pagar, incluindo nomeadamente, a descrição de quaisquer incumprimentos, a quantia escriturada dos empréstimos a pagar em incumprimento à data de relato e a indicação sobre se o incumprimento foi sanado ou os termos dos empréstimos a pagar renegociados antes da data em que as demonstrações financeiras foram aprovadas para publicação.

Justo Valor

7.10 — Indicação, para as classes de activos financeiros e de passivos financeiros não valorizados a justo valor, do correspondente justo valor de forma a permitir a sua comparação com as quantias escrituradas, excepto: a) quando a quantia escriturada é uma aproximação razoável do justo valor; b) relativamente a investimentos em instrumentos de capital próprio não cotados num mercado activo; ou c) relativamente a derivados associados a tais instrumentos de capital próprio que sejam

mensurados pelo custo porque o seu justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade.

7.11 — Descrição relativa ao apuramento do justo valor, designadamente:

a) Dos métodos e, quando for usada um método de avaliação, dos pressupostos aplicados na determinação do justo valor de cada classe de activos financeiros e de passivos financeiros;

b) Se o justo valor reconhecido ou divulgado nas demonstrações financeiras é determinado, no todo ou em parte, utilizando um método de avaliação baseado em pressupostos que não sejam suportados por preços de transacções no mercado, correntes e observáveis, relativos ao mesmo instrumento ou não são baseados em dados do mercado observáveis e disponíveis. No caso da alteração para uma alternativa razoavelmente possível, de um ou mais dos pressupostos, resultar num justo valor significativamente diferente do justo valor reconhecido, deve ser indicado esse facto e o respectivo efeito, em termos de ganhos e perdas, total dos activos ou total dos passivos e capital próprio.

c) Quando aplicável, da política contabilística utilizada para reconhecer se a diferença na conta de ganhos e perdas entre o justo valor no momento do reconhecimento inicial e o preço de transacção, traduz uma alteração dos factores que os participantes do mercado considerariam ao determinar um preço, assim como, indicação da diferença agregada ainda não reconhecida na conta de ganhos e perdas, no início e no fim do período, e reconciliação das alterações no restante dessa diferença;

7.12 — Para as classes de activos financeiros e de passivos financeiros não avaliados a justo valor:

a) Nos casos em que não podem ser mensurados com fiabilidade, indicação da sua não divulgação, referindo a causa;

b) Descrição dos instrumentos financeiros e das quantias escrituradas, bem como uma explicação da razão pela qual o seu justo valor não pôde ser mensurado com fiabilidade;

c) Informação sobre o mercado existente para esses instrumentos e indicação sobre se e como a empresa de seguros pretende alienar os instrumentos financeiros;

d) Desreconhecimentos efectuados, discriminando a sua quantia escriturada à data do desreconhecimento, assim como o total de ganhos e perdas reconhecido.

Contabilidade de cobertura

7.13 — Descrição dos diversos tipos de cobertura e dos instrumentos financeiros utilizados como instrumentos de cobertura e o seu justo valor à data do relato, assim como, a natureza dos riscos a serem cobertos.

7.14 — Para a cobertura de fluxos de caixa:

a) Indicação dos períodos em que se espera que ocorram os fluxos de caixa e quando se espera que venham a afectar os resultados;

b) Descrição das transacções previstas relativamente às quais tenha sido previamente utilizada a contabilidade de cobertura, mas que já não se espera que ocorram;

c) Indicação da quantia reconhecida durante o período no capital próprio e a quantia que foi removida do capital próprio e incluída nos resultados do período, indicando neste caso a quantia incluída em cada linha de item da conta de ganhos e perdas;

d) Indicação da quantia que foi removida do capital próprio durante o período e incluída nos custos iniciais ou outra quantia escriturada de um activo não financeiro ou de um passivo não financeiro, cuja aquisição ou ocorrência seja uma transacção coberta prevista e altamente provável.

7.15 — Indicação dos ganhos ou perdas de cobertura do justo valor relativas ao instrumento de cobertura e ao item coberto, atribuíveis ao risco coberto, da ineficácia reconhecida na conta de ganhos e perdas decorrente das coberturas de fluxo de caixa e a ineficácia reconhecida na conta de ganhos e perdas decorrente das coberturas de investimentos líquidos em entidades estrangeiras.

Natureza e extensão dos riscos resultantes de instrumentos financeiros

7.16 — Prestação de informação qualitativa que permita avaliar a natureza e a extensão dos riscos resultantes de instrumentos financeiros, nomeadamente:

a) Exposição ao risco e origem dos riscos e quaisquer alterações referentes ao período;

b) Objectivos, políticas e procedimentos de gestão de risco, os métodos usados para gerir esses riscos e quaisquer alterações referentes ao período.

7.17 — Prestação de informação quantitativa que permita avaliar a natureza e a extensão dos riscos resultantes de instrumentos financeiros por cada tipo de risco, nomeadamente:

a) A exposição ao risco e a origem dos riscos e quaisquer alterações referentes ao período;

b) A quantia que melhor representa a exposição máxima ao risco de crédito à data de relato sem ter em consideração quaisquer garantias dadas ou outras melhorias da qualidade de crédito, assim como, descrição das garantias colaterais detidas a título de caução e outras melhorias da qualidade de crédito, informação acerca da qualidade de crédito de activos financeiros que não estejam vencidos nem em imparidade e a quantia escriturada de activos financeiros cujos termos foram renegociados e que, caso contrário, estariam vencidos ou em imparidade;

c) Análise da maturidade dos activos financeiros vencidos à data de relato mas não em imparidade, assim como, dos activos financeiros individualmente considerados em imparidade à data de relato, descrevendo designadamente os factores que a entidade tomou em linha de conta na determinação dessa imparidade e descrição das garantias colaterais detidas pela entidade a título de caução e outras melhorias da qualidade de crédito e, salvo se impraticável, uma estimativa do seu justo valor;

d) A natureza e a quantia escriturada dos activos obtidos como garantias colaterais e de outras garantias, assim como, quando os activos não sejam prontamente convertíveis em dinheiro, as suas políticas para alienação ou para utilização desses activos nas operações da empresa de seguros;

e) Análise da maturidade dos passivos financeiros que indique as maturidades contratuais restantes e uma descrição da forma como a empresa gere o correspondente risco de liquidez;

f) Uma análise de sensibilidade para cada tipo de risco de mercado ao qual a empresa está exposta à data de relato que mostre a forma como os ganhos e perdas e o capital próprio teriam sido afectados por alterações, razoavelmente possíveis àquela data, na variável em questão, assim como, os métodos e pressupostos utilizados na elaboração da análise de sensibilidade e as alterações introduzidas nos métodos e pressupostos utilizados face ao período anterior, bem como as razões dessas alterações;

8 — Caixa e equivalentes e depósitos à ordem

8.1 — Descrição dos componentes de caixa e seus equivalentes e depósitos à ordem, e reconciliação das quantias incluídas na demonstração de fluxos de caixa com os itens equivalentes relatados no balanço.

8.2 — Indicação dos saldos significativos de caixa e seus equivalentes e depósitos à ordem, detidos pela empresa que não estejam disponíveis para uso do grupo.

9 — Terrenos e edifícios

9.1 — Identificação do modelo de valorização aplicado.

9.2 — Descrição dos critérios utilizados para distinguir terrenos e edifícios de rendimento de terrenos e edifícios de uso próprio.

Modelo de justo valor

9.3 — Indicar em que medida o justo valor do terreno e edifício de rendimento se baseia numa valorização de um avaliador independente que possua uma qualificação profissional reconhecida e relevante e que tenha experiência recente na localização e na categoria da propriedade que está a ser valorizada.

9.4 — Descrição dos métodos e pressupostos significativos aplicados na determinação do justo valor dos terrenos e edifícios, incluindo uma declaração sobre se a determinação do justo valor foi suportada por evidências do mercado ou foi essencialmente ponderada por outros factores por força da natureza da propriedade e da falta de dados de mercado comparáveis, indicando, nesse caso, esses mesmos factores.

9.5 — Reconciliação entre as quantias escrituradas do terreno e edifício no início e no fim do período, evidenciando:

a) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um activo;

b) Adições que resultem de aquisições por intermédio de concentrações de actividades empresariais;

c) Activos classificados como não correntes detidos para venda ou incluídos num grupo para alienação classificados como detido para venda de acordo com a IFRS 5 e outras alienações;

d) Ganhos ou perdas líquidos provenientes de ajustamentos de justo valor;

e) Diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação;

f) Transferências; e

g) Outras alterações.

Modelo do custo

9.6 — Indicação dos critérios de mensuração usados para determinar a quantia escriturada bruta, dos métodos de depreciação utilizados e das vidas úteis ou das taxas de depreciação usadas.

9.7 — Indicação da quantia escriturada bruta e da depreciação acumulada (agregada com as perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período.

9.8 — Reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período, evidenciando:

a) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um activo;

b) Adições que resultem de aquisições por intermédio de concentrações de actividades empresariais;

c) Activos classificados como não correntes detidos para venda ou incluídos num grupo para alienação classificado como detido para venda de acordo com a IFRS 5 e outras alienações;

d) Depreciações;

e) A quantia de perdas por imparidade reconhecida e a quantia de perdas por imparidade revertida durante o período, de acordo com a IAS 36;

f) Diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;

g) Transferências; e

h) Outras alterações.

9.9 — Indicação do justo valor dos terrenos e edifícios de rendimento, sem prejuízo dos casos específicos considerados na nota 9.19.

Modelo de revalorização

9.10 — Prestação da informação indicadas nas notas 9.6, 9.7 e 9.8.

9.11 — Indicação da data de eficácia da revalorização, dos métodos e pressupostos significativos aplicados na estimativa do justo valor dos itens e se esteve ou não envolvido um avaliador independente.

9.12 — Descrição da medida em que o justo valor dos itens foi determinado directamente por referência a preços observáveis num mercado activo, ou em transacções de mercado recentes numa base de não relacionamento entre as partes ou foi estimado usando outras técnicas de valorização.

9.13 — Indicação da quantia escriturada que teria sido reconhecida se os activos tivessem sido escriturados de acordo com o modelo de custo.

9.14 — Indicação do excedente de revalorização, indicando a alteração do período e quaisquer restrições na distribuição do saldo aos accionistas.

9.15 — Indicação dos aumentos ou reduções resultantes de revalorizações e de perdas por imparidade reconhecidas ou revertidas directamente no capital próprio de acordo com a IAS 36, assim como, reconhecidas ou revertidas em ganhos e perdas.

Terrenos e edifícios de rendimento

9.16 — Descrição das circunstâncias em que os interesses de propriedade detidos em locações operacionais são classificados e contabilizados como terrenos e edifícios de rendimento.

9.17 — Identificação das quantias reconhecidas em ganhos e perdas relativas a:

a) Rendimentos de rendas de terrenos e edifícios de rendimento;

b) Gastos operacionais directos (incluindo reparações e manutenção) separados por terrenos e edifícios de rendimento que geraram rendimentos de rendas durante o período e terrenos e edifícios de rendimento que não geraram rendimentos de rendas durante o período;

9.18 — Indicação e quantificação da existência de restrições sobre a capacidade de realização de terrenos e edifícios de rendimento ou da remessa de rendimentos e proventos de alienação, assim como, de obrigações contratuais para comprar, construir ou desenvolver terrenos e edifícios de rendimento ou para reparações, manutenção ou aumentos.

9.19 — Indicação da informação exigida na nota 9.8., separada para os casos excepcionais em que há clara evidência, aquando da aquisição, de que o justo valor do terreno e edifício de rendimento não é determinável com fiabilidade numa base continuada, efectuando ainda uma:

a) Descrição do terreno e edifício de rendimento;

b) Explicação da razão pela qual o justo valor não pode ser determinado com fiabilidade;

c) Indicação, se possível, do intervalo de estimativas dentro do qual seja altamente provável que o justo valor venha a recair;

d) Indicação, no momento da alienação, do facto de que a empresa de seguros alienou o terreno e edifício de rendimento não escriturado pelo justo valor, da quantia escriturada desse terreno e edifício de rendimento no momento da venda e a quantia de ganho ou perda reconhecida.

Terrenos e edifícios de uso próprio

9.20 — Indicação e quantificação da existência de restrições de titularidade e activos que sejam dados como garantia de passivos;

9.21 — A quantia de dispêndios reconhecida na quantia escriturada de um item do activo no decurso da sua construção;

9.22 — Indicação da quantia de compromissos contratuais para aquisição do activo;

9.23 — Indicação da quantia que seja incluída nos ganhos e perdas relativa a compensação de terceiros por itens do activo que estiverem em imparidade ou cedidos.

10 — Outros activos fixos tangíveis (excepto terrenos e edifícios)

Prestação da informação exigida nas notas 9.20 a 9.23 e a associada ao correspondente modelo de valorização utilizado.

11 — Afecção dos investimentos e outros activos

Indicação dos investimentos e outros activos segundo a sua afecção, de acordo com o seguinte quadro:

	Seguros de vida com participação nos resultados	Seguros de vida sem participação nos resultados	Seguros de vida e operações classificados como contratos de investimento	Seguros não vida	Não afectos
Caixa e equivalentes					
Terrenos e edifícios					
Investimentos em associadas e empreendimentos conjuntos.					
Activos financeiros detidos para negociação.					
Activos financeiros classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas.					
Derivados de cobertura					
Activos financeiros disponíveis para venda.					
Empréstimos concedidos e contas a receber.					
Investimentos a deter até à maturidade.					
Outros activos tangíveis					
Outros activos					
<i>Total</i>					

12 — Activos intangíveis

12.1 — Identificação do modelo de valorização aplicado.

12.2 — Indicação da quantia agregada do dispêndio de pesquisa e desenvolvimento reconhecido como um gasto durante o período.

12.3 — Prestação da seguinte informação, para cada classe de activo intangível, distinguindo entre os activos intangíveis gerados internamente e outros activos intangíveis:

a) Se as vidas úteis são indefinidas ou finitas e, se forem finitas, as vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;

b) Os métodos de amortização usados para activos intangíveis com vidas úteis finitas;

c) A quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com as perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período;

d) Os itens de cada linha da conta de ganhos e perdas em que qualquer amortização de activos intangíveis esteja incluída;

e) A quantia escriturada e o período de amortização restante de qualquer activo intangível individual que seja material.

f) Informação exigida nas notas 9.7, 9.8 (excepto alínea g)), 9.8, 9.13, 9.14 e 9.15.

12.4 — Indicação para os activos intangíveis avaliados como tendo uma vida útil indefinida, da quantia escriturada desse activo e as razões que apoiam a avaliação de uma vida útil indefinida.

12.5 — Indicação da quantia escriturada e do período de amortização restante de qualquer activo intangível individual que seja material para as demonstrações financeiras da empresa de seguros.

12.6 — Indicação da existência e das quantias escrituradas de activos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e das quantias escrituradas de activos intangíveis dados como garantia de passivos, assim como, da quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos intangíveis.

13 — Outras provisões e ajustamentos de contas do activo

13.1 — Desdobramento das contas de ajustamentos e outras provisões pelas respectivas subcontas, conforme quadro seguinte:

Contas	Saldo inicial	Aumento	Redução	Saldo final
Ajustamentos de recibos por cobrar				
Ajustamentos de créditos de cobrança duvidosa				
Outras provisões				

13.2 — Descrição da natureza da obrigação e do momento de ocorrência esperado de quaisquer exfluxos de benefícios económicos resultantes dos ajustamentos e provisões constituídos e indicação da incerteza acerca da quantia e ou do momento de ocorrência desses exfluxos, assim como, a quantia de qualquer reembolso esperado com referência a qualquer activo que tenha sido reconhecido no âmbito desse reembolso.

13.3 — Indicação, relativamente a contratos de seguro com garantias suspensas por falta de pagamento de prémios, do seguinte:

a) Valor dos recibos por cobrar;

b) Valor dos reembolsos exigidos dos tomadores de seguro relativamente às prestações efectuadas a quaisquer pessoas seguras ou terceiros, em consequência de sinistros ocorridos durante o período de suspensão de garantias e ainda não recebidos;

c) Valor da parte desses reembolsos que prudentemente se espera recuperar e que, como tal, foram contabilizados a deduzir na conta "60 — Custos com sinistros".

14 — Prémios de contratos de seguro

14.1 — Indicação dos prémios reconhecidos resultantes de contratos de seguro.

14.2 — Indicação de alguns valores relativos ao seguro de vida, de acordo com o seguinte quadro:

Prémios brutos emitidos de seguro directo		(*)
Relativos a contratos individuais		
Relativos a contratos de grupo		(*)
Periódicos		
Não periódicos		(*)
De contratos sem participação nos resultados		
De contratos com participação nos resultados		(*)
Prémios brutos emitidos de resseguro aceite		
Saldo de resseguro		

(*) Estes valores devem ser coincidentes.

14.3 — Discriminação de alguns valores relativos ao seguro não-vida entre seguro directo e resseguro aceite e, dentro do seguro directo, entre os vários ramos/grupos de ramos, conforme Anexo 4.

15 — Comissões recebidas de contratos de seguro

15.1 — Descrição das políticas contabilísticas adoptadas para o reconhecimento das comissões.

15.2 — Indicação das comissões recebidas por tipo de contrato, nomeadamente, contratos de seguro de vida com participação nos resultados, contratos de seguro de vida sem participação nos resultados, contratos de seguro e operações classificados para efeitos contabilísticos como

contratos de investimento, contratos de seguro não-vida e contratos de prestação de serviços.

16 — Rendimentos / réditos de investimentos

16.1 — Descrição das políticas contabilísticas adoptadas para o reconhecimento dos réditos.

16.2 — Indicação, por categoria de investimento, da quantia de cada categoria significativa de rédito reconhecida durante o período incluindo o proveniente, nomeadamente, de juros, royalties e dividendos.

17 — Ganhos e perdas realizados em investimentos

Indicação, por categoria de investimento, da quantia dos ganhos e perdas realizados por via da respectiva alienação.

18 — Ganhos e perdas provenientes de ajustamentos de justo valor em investimentos

Indicação, por categoria de investimento, da quantia dos ganhos e perdas provenientes de ajustamentos de justo valor.

19 — Ganhos e perdas em diferenças de câmbio

Indicação da quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados excepto as que resultem de instrumentos financeiros valorizados pelo justo valor através dos resultados.

20 — Custos de financiamento

Indicação, por categoria de veículo de financiamento, da quantia de juros e ou dividendos.

21 — Gastos diversos por função e natureza

21.1 — Análise dos gastos usando uma classificação baseada na sua função, nomeadamente, para aquisição de contratos de seguro e investimento (aquisição e administrativos), custos com sinistros e custos com investimentos.

21.2 — Análise dos gastos usando uma classificação baseada na sua natureza (e.g. depreciações, imparidade, benefícios de empregados, ...)

22 — Gastos com pessoal

22.1 — Indicação do número médio de trabalhadores ao serviço no exercício, ventilado por categorias profissionais.

22.2 — Indicação do montante das despesas com o pessoal referentes ao exercício, assim discriminadas:

Rubricas	Valores
Remunerações	
— Dos órgãos sociais	
— Do pessoal	
Encargos sobre remunerações	
Benefícios pós-emprego	
Planos de contribuição definida	
Planos de benefícios definidos	
Outros benefícios a longo prazo dos empregados	
Benefícios de cessação de emprego	
Seguros obrigatórios	
Gastos de acção pessoal	
Outros gastos com pessoal	

22.3 — Indicação, relativamente aos membros dos órgãos sociais, de forma global para cada um dos órgãos, do seguinte:

- Montante dos compromissos surgidos ou contratados em matéria de pensões de reforma para os antigos membros dos órgãos supracitados;

- Montante dos adiantamentos e dos créditos concedidos, com indicação da respectiva taxa de juro, das condições principais e das quantias já reembolsadas, bem como dos compromissos tomados por sua conta a título de qualquer garantia.

23 — Obrigações com benefícios dos empregados

23.1 — Para cada plano de contribuição definida, prestação de informação considerada relevante para a compreensão quer do plano, quer da evolução das quantias registadas nas contas face a exercícios anteriores, nomeadamente:

a) Descrição geral do plano, com indicação dos benefícios assegurados, do prazo esperado de liquidação dos compromissos assumidos e do grupo de pessoas abrangidas;

b) Veículo de financiamento utilizado;

c) Quantia dos activos do plano e a taxa de rendibilidade efectiva dos activos do plano;

d) Quantia reconhecida como gasto.

23.2 — Para cada plano de benefício definido, prestação de informação considerada relevante para a compreensão quer do plano, quer da evolução das quantias registadas nas contas face a exercícios anteriores, nomeadamente:

a) A política contabilística da entidade para reconhecer ganhos e perdas actuariais, bem como o custo corrigido de serviços passados;

b) Uma descrição geral do plano, com indicação dos benefícios assegurados, do prazo esperado de liquidação dos compromissos assumidos e do grupo de pessoas abrangidas;

c) O veículo de financiamento utilizado;

d) O valor e a taxa de rendibilidade efectiva dos activos do plano;

e) A responsabilidade passada com benefícios pós-emprego, separadamente entre o valor actual da responsabilidade por serviços passados e o valor actual dos benefícios já em pagamento;

f) Reconciliação dos saldos de abertura e de fecho do valor presente da obrigação de benefícios definidos mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada um dos seguintes:

i) Custo do serviço corrente;

ii) Custo de juros;

iii) Contribuições de participantes do plano;

iv) Ganhos e perdas actuariais;

v) Alterações cambiais nos planos mensurados numa moeda diferente da moeda de apresentação da entidade;

vi) Benefícios pagos;

vii) Custo corrigido de serviços passados;

viii) Concentrações de actividades empresariais;

ix) Cortes e liquidações.

g) Análise da obrigação de benefícios definidos em quantias resultantes de planos que não têm qualquer financiamento e em quantias resultantes de planos que estão total ou parcialmente financiados.

h) Reconciliação dos saldos de abertura e de fecho do justo valor dos activos do plano e dos saldos de abertura e de fecho de qualquer direito de reembolso reconhecido como activo, mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada um dos seguintes itens:

i) Retorno esperado dos activos do plano;

ii) Ganhos e perdas actuariais;

iii) Contribuições do empregador;

iv) Contribuições de participantes do plano;

v) Pontos v), vi), viii) e ix) da alínea f).

i) Reconciliação do valor presente da obrigação de benefícios definidos da alínea f) e do justo valor dos activos do plano da alínea h) com os activos e passivos reconhecidos no balanço, evidenciando pelo menos:

i) Os ganhos ou perdas actuariais líquidos não reconhecidos no balanço;

ii) O custo do serviço passado corrigido não reconhecido no balanço;

iii) Qualquer quantia não reconhecida como um activo, por causa do limite estabelecido na IAS 19;

iv) Outras quantias reconhecidas no balanço.

j) Indicação do gasto total reconhecido na Conta de Ganhos e Perdas do exercício corrente relativos a:

i) Custo de serviços correntes;

ii) Custo corrigido de serviços passados;

iii) Custo de juros;

iv) Retorno esperado dos activos do plano e de eventuais direitos de reembolso;

v) Ganhos e perdas actuariais;

vi) Ganhos ou perdas decorrentes de cortes ou liquidações do plano;

vii) Efeito do limite estabelecido na IAS 19;

k) As quantias reconhecidas no exercício corrente, na Conta de Ganhos e Perdas ou em rubrica específica de capital próprio, relativamente aos ganhos ou perdas actuariais e do limite estabelecido na IAS 19;

l) A quantia cumulativa de ganhos e perdas actuariais reconhecidos em rubrica específica de capital próprio no caso de adoptada esta opção;

m) A percentagem e quantia de cada categoria principal dos investimentos do plano e outros activos, que constituem o justo valor do total dos activos do plano;

n) As quantias incluídas no justo valor dos activos do plano relativas a instrumentos financeiros da entidade e qualquer terreno e edifício ocupado, ou outros activos utilizados, pela empresa de seguros;

o) Descrição da base usada para determinar a taxa esperada global de retorno dos activos, incluindo o efeito das principais categorias de activos do plano;

p) Indicação do retorno real dos activos do plano, bem como o retorno real sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um activo;

q) Descrição dos principais pressupostos actuariais (em termos absolutos) usados, incluindo, quando aplicável:

i) Taxas de desconto;

ii) Taxas esperadas do retorno em quaisquer activos do plano bem como sobre qualquer direito de reembolso para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras;

iii) Taxas esperadas de crescimento das remunerações;

iv) Taxas de tendência do crescimento dos custos médicos;

v) Quaisquer outros pressupostos actuariais usados materialmente relevantes, tais como, tábuas de mortalidade, de invalidez e de rotação de empregados e taxas de passagem à situação de pré-reforma/reforma antecipadantecipada.

r) Descrição dos elementos respeitantes aos planos de amortização regulamentarmente previstos e informação dos elementos necessários para o seu entendimento;

s) Efeito das variações positiva e negativa de um ponto percentual nas taxas de tendência dos custos médicos assumidos no agregado do custo do serviço corrente e de componentes de custo de juros dos custos médicos pós-emprego periódicos líquidos, e, na obrigação acumulada de benefícios pós-emprego relativa a custos médicos;

t) Indicação das quantias do período anual corrente e dos quatro períodos anuais anteriores quando aplicável de:

i) Valor presente da obrigação de benefícios definidos, o justo valor dos activos do plano e o excedente ou défice do plano; e

ii) Os ajustamentos de experiência resultantes dos passivos do plano expressos quer como uma quantia, quer como uma percentagem dos passivos do plano à data do balanço, e os activos do plano expressos quer como uma quantia, quer como uma percentagem dos activos do plano à data do balanço.

u) A quantia do passivo (ou activo) de transição reconhecida no exercício corrente, e a quantia que fica por reconhecer no caso do reconhecimento do passivo (ou activo) de transição não ser efectuado imediatamente.

v) Descrição da melhor estimativa da empresa de seguros, assim que possa ser razoavelmente determinada, das contribuições que se espera que sejam efectuadas durante o período anual que começa após a data de balanço.

24 — Imposto sobre o rendimento

24.1 — Os principais componentes de gasto (rendimento) de impostos devem ser divulgados separadamente, devendo incluir nomeadamente:

- a) Gasto (rendimento) por impostos correntes;
- b) Quaisquer ajustamentos reconhecidos no período de impostos correntes de períodos anteriores;
- c) Quantia de gasto (rendimento) por impostos diferidos relacionada com a origem e reversão de diferenças temporárias;
- d) Quantia de gasto (rendimento) por impostos diferidos relacionada com alterações nas taxas de tributação ou com o lançamento de novos impostos;
- e) Quantia de benefícios provenientes de uma perda fiscal não reconhecida anteriormente, de crédito por impostos ou de diferença temporária de um período anterior que seja usada para reduzir gasto de impostos correntes;
- f) Quantia dos benefícios de uma perda fiscal não reconhecida anteriormente, de crédito por impostos ou de diferenças temporárias de um período anterior que seja usada para reduzir gastos de impostos diferidos;
- g) Gasto por impostos diferidos provenientes de uma redução, ou reversão de uma diminuição de um activo por impostos diferidos;
- h) Quantia do gasto (rendimento) de imposto relativa às alterações nas políticas contabilísticas e aos erros que estão incluídas nos resultados de acordo com a IAS 8, porque não podem ser contabilizadas retrospectivamente.

24.2 — Indicação separada do imposto diferido e corrente agregado relacionado com itens que sejam debitados ou creditados ao capital próprio.

24.3 — Explicitação do relacionamento entre gasto (rendimento) de impostos e lucro contabilístico.

24.4 — Explicitação de alterações na(s) taxa(s) de imposto aplicável comparada com o período contabilístico anterior.

24.5 — Indicação da quantia (e a data de extinção, se houver) de diferenças temporárias dedutíveis, perdas fiscais não usadas, e créditos por impostos não usados relativamente aos quais nenhum activo por impostos diferidos seja reconhecido no balanço.

24.6 — Indicação da quantia agregada de diferenças temporárias associadas com investimentos em filiais, associadas e interesses em empreendimentos conjuntos, relativamente aos quais passivos por impostos diferidos não tenham sido reconhecidos.

24.7 — Indicação para cada tipo de diferença temporária e com respeito a cada tipo de perdas por impostos não usadas e créditos por impostos não usados da:

- a) Quantia de activos e passivos por impostos diferidos reconhecidos no balanço para cada período apresentado;
- b) Quantia de rendimentos ou gastos por impostos diferidos reconhecidos na conta de ganhos e perdas.

24.8 — Indicação da quantia consequente do imposto de rendimento sobre os dividendos da empresa que foram propostos ou declarados antes das demonstrações financeiras serem aprovadas, mas que não são reconhecidos como passivo nas demonstrações financeiras.

24.9 — Indicação da quantia de um activo por impostos diferidos e a natureza dos elementos que suportam o seu reconhecimento, quando a utilização do activo por impostos diferidos seja dependente de lucros tributáveis futuros em excesso dos lucros provenientes da reversão de diferenças temporárias tributáveis existentes, e, a empresa tenha sofrido um prejuízo quer no período corrente, quer no período precedente na jurisdição fiscal com que se relaciona o activo por impostos diferidos.

25 — Capital

25.1 — Indicação dos objectivos, políticas da gestão do capital da empresa de seguros, descrevendo os respectivos processos implementados.

25.2 — Indicação para cada classe de capital em acções:

- a) Quantidade de acções autorizadas;
- b) Quantidade de acções emitidas e inteiramente pagas, e emitidas mas não inteiramente pagas;
- c) Valor ao par por acção, ou que as acções não têm valor ao par;
- d) Reconciliação da quantidade de acções em circulação no início e no fim do período;
- e) Os direitos, preferências e restrições associados a essa classe, incluindo restrições na distribuição de dividendos e no reembolso de capital;
- f) Acções da entidade detidas pela própria entidade ou por filiais ou associadas;
- g) Acções reservadas para emissão segundo opções e contratos para a venda de acções, incluindo os termos e as quantias.

25.3 — Identificação das quantias transaccionadas com os detentores de capital próprio, com divulgação separada das distribuições a esses detentores de capital próprio.

25.4 — Descrição da natureza e da extensão dos acordos de pagamento com base em acções que existiram durante o período.

25.5 — Descrição do efeito das transacções de pagamento com base em acções na conta de ganhos e perdas do período em questão e na posição financeira da empresa de seguros.

25.6 — Descrição, no âmbito das transacções de pagamento com base em acções, da forma de determinação do justo valor dos bens ou serviços recebidos, ou do justo valor dos instrumentos de capital próprio concedidos durante o período.

25.7 — Descrição de transacções relevantes de acções ordinárias e de potenciais transacções de acções ordinárias após a data do balanço.

26 — Reservas

26.1 — Descrição da natureza e da finalidade de cada reserva dentro do capital próprio.

26.2 — Descrição dos movimentos de cada reserva dentro do capital próprio de acordo com o modelo de Demonstração de variações no capital próprio.

27 — Resultados por acção

27.1 — Indicação das quantias usadas como numeradores no cálculo dos resultados por acção básicos e diluídos e uma reconciliação dessas quantias com o lucro ou perda atribuível à entidade-mãe para o período em questão.

27.2 — Indicação do número médio ponderado de acções ordinárias usado como denominador no cálculo dos resultados por acção básicos e diluídos e uma reconciliação destes denominadores.

27.3 — Descrição das transacções de acções ordinárias ou das transacções de potenciais acções ordinárias, que ocorram após a data do balanço e que teriam alterado significativamente o número de acções ordinárias ou de potenciais acções ordinárias em circulação no final do período se essas transacções tivessem ocorrido antes do final do período de relato.

28 — Dividendos por acção

28.1 — Indicação da quantia de dividendos reconhecida como distribuições aos detentores de capital próprio durante período, e a quantia relacionada por acção.

28.2 — Indicação da quantia de dividendos proposta ou declarada antes de as demonstrações financeiras serem aprovadas mas não reconhecida como distribuição aos detentores de capital próprio durante o período, a quantia relacionada por acção, e a quantia de qualquer dividendo preferencial cumulativo não reconhecido.

29 — Transacções entre partes relacionadas

29.1 — Indicação do nome da empresa-mãe e da empresa-mãe do topo do grupo.

29.2 — Descrição dos relacionamentos entre empresas-mãe e filiais.

29.3 — Indicação da remuneração das pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planeamento, direcção e controlo, de forma directa ou indirecta, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro), no total e para cada uma das categorias de benefícios de empregados de curto prazo, benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo, benefícios de cessação de emprego e pagamento com base em acções.

29.4 — Indicação, no caso de ter havido transacções entre partes relacionadas, da natureza do relacionamento existente, assim como relativamente às transacções e saldos pendentes, a informação necessária para a compreensão do respectivo efeito potencial nas demonstrações financeiras, incluindo no mínimo:

- a) Quantia das transacções e,
 - i) Quantia dos saldos pendentes;
 - ii) Termos e condições, incluindo se estão ou não seguros, e a natureza da retribuição a ser proporcionada aquando da liquidação;
- b) Pormenores de quaisquer garantias dadas ou recebidas;
- c) Ajustamentos para dívidas duvidosas relacionadas com a quantia dos saldos pendentes;
- d) Gastos reconhecidos durante o período a respeito de dívidas, devidas por partes relacionadas, incobráveis ou duvidosas.

A informação deve ser apresentada separadamente para a empresa-mãe, entidades com controlo conjunto ou influência significativa sobre a entidade, filiais, associadas, empreendimentos conjuntos nos quais a entidade seja um empreendedor, administradores da entidade ou da respectiva entidade-mãe e outras partes relacionadas.

30 — Demonstração de fluxos de caixa

Apresentação da demonstração de fluxos de caixa.

31 — Compromissos

31.1 — Indicação da quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos fixos tangíveis e intangíveis.

31.2 — Descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário incluindo:

- a) A base pela qual é determinada a renda contingente a pagar;
- b) A existência e termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento;
- c) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as que respeitem a dividendos, dívida adicional, e posterior locação.

32 — Passivos contingentes

Descrição da natureza dos passivos contingentes e, quando praticável, uma estimativa do seu efeito financeiro, uma indicação das incertezas que se relacionam com a quantia ou momento de ocorrência de qualquer exfluxo, e, possibilidade de qualquer reembolso.

33 — Concentrações de actividades empresariais

33.1 — Prestação de informação que permita avaliar a natureza e o efeito financeiro, nomeadamente de ganhos, perdas, correcções de erros e outros ajustamentos, das concentrações de actividades empresariais que tenham sido efectuadas durante o período e após a data do balanço mas antes de as demonstrações financeiras serem aprovadas.

33.2 — Prestação de informação que permita avaliar as alterações na quantia escriturada de goodwill durante o período.

34 — Elementos extrapatrimoniais

34.1 — Descrição dos compromissos da empresa por garantias prestadas, desdobrando-os de acordo com a natureza destas e mencionando expressamente as garantias reais oferecidas, com especificação dos assumidos perante filiais, associadas, empreendimentos conjuntos ou outras empresas participadas ou participantes.

34.2 — Valor global dos compromissos financeiros que não figurem no balanço, na medida em que a sua indicação seja útil para a apreciação da situação financeira da empresa.

34.3 — Valor dos activos dos fundos de pensões geridos pela empresa de seguros explicitando os relativos aos fundos em que se garante um rendimento mínimo.

35 — Ajustamentos de transição para o novo plano de contas para as empresas de seguros e respectivos impactos

Identificação dos ajustamentos de transição para o novo regime contabilístico e respectivos impactos.

36 — Acontecimentos após a data do balanço não descritos em pontos anteriores

Descrição, para cada categoria material, de acontecimentos após a data de balanço que não deram lugar a ajustamentos:

- a) Natureza do acontecimento;
- b) Estimativa do efeito financeiro.

37 — Outras informações

37.1 — Outras informações

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Reitoria

Despacho n.º 2082/2008

Delegação de competências nos responsáveis científicos dos projectos

De harmonia com o disposto nos artigos 35º e 41º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo nos responsáveis científicos dos projectos a competência para:

1 — No âmbito dos respectivos projectos constantes do Anexo I:

- a) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de 4.987,97 €, desde que previamente cabimentadas;
- b) Autorizar deslocações em serviço no País, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos respectivos abonos de despesas ou de ajudas de custo;
- c) Autorizar o pagamento de despesas através do fundo de maneo constituído até ao montante de 500,00 €;

Ficam ratificados todos os actos praticados pelos responsáveis científicos dos projectos no âmbito das competências abrangidas pela presente delegação desde 1 de Janeiro de 2007.

2 — Pelo presente despacho, ratifico também todos os actos praticados pelos responsáveis científicos dos projectos, constantes do Anexo II, desde que em conformidade com o teor das alíneas a) e b) do n.º 1.

19 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *João Pinto Guerreiro*.

ANEXO I

Responsáveis científicos dos projectos Competências (2007)

Responsável Científico	Projecto de Investigação	Unidade Orgânica
Alexandra Isabel Dias Reis	POCTI/PSI/46955/2002	Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
	PTDC/PSI/64920/2006	
	Contract n.º 2006-2798/001-001 SO2 61OBGE "PROREAD"	
Alexandra Maria Francisco Cravo	Acordo Especifico AdA/Ualg "Estudo de monitorização da qualidade da água, no âmbito do Programa de Monitorização das Lagoas das Dunas Douradas e do Vale do Garrão"	Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente
	Protocolo de colaboração DRAOT Algarve/UALG - Ria Formosa	
	Protocolo INSAAR- Infraestruturas - n.º 2003/040/INAG	
Alfredo Jaime Morais Cravador	Protocolo de cooperação entre a APFSC/Ualg	Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais
	Prococolo Esp. Coop. DRAAL-Ualg (Montado/dehesa)	
	AGRO 416/2003	
	PTDC/AGR-AAM/67628/2006	
Amadeu Fernandes Brigas	Proj. 2005 09 002279 8 "Caracterização de sobreiros e azinheiras tolerantes ao declínio e avaliação de medidas de controlo biológico"	Faculdade de Ciências e Tecnologia
	POCI/EQU/61782/2004	
Américo Eduardo de Castro Lemos	Unid I&D 272 "Centro Invest. em Quím. e Catalise"	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Amélia Maria Mello de Carvalho	POCI/CTE-GEX/58951/2004 "EcOwEt"	Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente
Amílcar Manuel Marreiros Duarte	AGRO 935/2006	Faculdade de Engenharia e Recursos Naturais
	INTERREG III A - CITRISAUDE / SP5.P120/03	
Ana Cristina Hurtado de Matos Coelho	Contrato de Prestação de Serviços entre a Universidade de Córdova (UCO) e a Universidade do Algarve (UALG) (Projecto "O declínio dos Quercus na Andaluzia: biologia e controlo das doenças associadas e o impacto climático")	Escola Superior de Educação